

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

GUILHERME TEIXEIRA MACALOSSI

**A DESREGULAMENTAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS FRENTE AOS
DESAFIOS DO LIVRE MERCADO**

**Caxias do Sul
2009**

GUILHERME TEIXEIRA MACALOSSI

**A DESREGULAMENTAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO FRENTE AOS
DESAFIOS DO LIVRE MERCADO**

Monografia apresentada no Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Ms. Marcelo Rugeri Grazziotin

**Caxias do Sul
2009**

A DESREGULAMENTAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO FRENTE OS DESAFIOS DO LIVRE MERCADO

Guilherme Teixeira Macalossi

Monografia submetida à Banca Examinadora do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Caxias do Sul, 10 de dezembro de 2009.

Banca Examinadora

Prof. Ms. Marcelo Rugeri Grazziotin (orientador)
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Ms. Cláudio Maximiliano Branchieri
Universidade de Caxias do Sul

Prof^a. Ms. Fernanda Maria Francischini Schmitz
Universidade de Caxias do Sul

Essa monografia é dedicada em especial a meu avô Elias Manoel Teixeira, que sempre considerei meu exemplo maior tanto intelectual como pessoal. Não há maior herança que o amor, a educação e as lições de vida que deixamos. Meu avô Elias me presenteou em igual medida e abundância nos três. E por tudo isso lhe serei eternamente grato.

Essa monografia é uma homenagem à memória de meu avô Antônio Macalossi, homem de fibra moral e de bondade infinita a quem não consigo lembrar sem que lágrimas me venham aos olhos. Certamente, no plano onde ele se encontra, ele também pode observar esses anos em que estive cursando as ciências jurídicas e sociais. Sua presença, mesmo que invisível, sei, foi permanente.

AGRADECIMENTOS

A meus pais, Airto Macalossi e Lizete Maria Teixeira Macalossi pelo apoio, amor e carinho. A meus demais parentes, em especial meus tios, minhas irmãs e minhas avós, Maria Marroni Dutra Teixeira e Emerita Ranzi Macalossi. Também a todos os amigos e colegas que estiveram presentes nesses anos.

A meu professor orientador Marcelo Rugeri Grazziotin pela ajuda e presteza na execução deste trabalho.

O que sempre fez do Estado um verdadeiro inferno foram justamente as tentativas de torná-lo um paraíso.

Friedrich Hoelderlin

Não espere que a solução venha do governo. O governo é o problema.

Ronald Reagan

RESUMO

A legislação trabalhista representa um dos elementos mais complexos em se tratando de debates referentes a alterações de nossos ornamentos legais. A CLT se deu durante o governo de Getúlio Vargas quando houve uma grande aproximação ideológica entre o regime que ele erguia e o regime fascista em atividade na Itália. Por causa dessa influência boa parte de nosso ordenamento jurídico acabou sendo copiado daquele existente na Itália. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, muitos países abandonaram as legislações protetivas flexibilizando ou desregulamentando essas leis de modo a tornar suas economias mais competitivas. No Brasil essa realidade não foi executada, tendo CLT, com o passar dos anos, se tornado obsoleta e um obstáculo ao desenvolvimento econômico. Esse atraso jurídico levou o Brasil a ter uma das legislações mais intervencionistas do planeta. Como consequência disso, diversos institutos fundamentais, como os sindicatos, acabaram se corrompendo, uma vez que deixaram de representar os trabalhadores para representarem os interesses do Estado. Por outro lado o Estado se arrogou o direito de defender interesses individuais, no caso o dos trabalhadores, sob o argumento de que estaria assim agindo em seu benefício. Tal cultura não deixa de ser uma consequência do marxismo que influenciou boa parte das idéias ventiladas no Brasil desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Essa visão intervencionista amplamente divulgada esconde alguns mitos fundamentais como o seguro social do salário mínimo e do seguro desemprego, a criação de mais empregos com uma jornada de trabalho menor e por fim a vitória do trabalhador com a instituição do FGTS durante a Ditadura Militar de 64. O Estado intervencionista, ao contrário de diversos países do mundo onde foram aplicadas legislações liberais, nunca avançou no sentido de modernizar nossas leis trabalhistas uma vez que a realidade atual protege o status quo dominante. Somente uma legislação mais liberal, onde se privilegie o indivíduo e a liberdade de escolha é que se poderá avançar de fato no que tange as complexas relações de trabalho.

Palavras-chave: desregulamentação das Leis do Trabalho – sindicalismo – livre mercado – liberalismo – relações de trabalho.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	A DESREGULAMENTAÇÃO TRABALHISTA COMO INSTRUMENTO DE UMA SOCIEDADE LIVRE E DESENVOLVIDA	14
2.1	A ERA VARGAS E A ORIGEM FASCISTA DA CLT.....	14
2.2	O PATERNALISMO DO ESTADO, A JUSTIÇA DO TRABALHO E A CULTURA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.....	20
2.3	EXEMPLOS E EFEITOS BENÉFICOS DA FLEXIBILIZAÇÃO E DESREGULAMENTAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.....	27
2.4	ORIGENS DO PENSAMENTO LIBERAL.....	34
2.4.1	TUDO LIBERALISMO É A FAVOR DE UMA SOCIEDADE LIVRE?.....	38
2.5	FLEXIBILIZAÇÃO E DESREGULAMENTAÇÃO, PROPOSTAS E RUMOS.....	40
3	MITOS DA TUTELA ESTATAL SOB A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E OS SEUS EFEITOS SOBRE O EMPREGO	46
3.1	O INTERVENCIONISMO E A SEGURANÇA JURÍDICA.....	46
3.2	O FGTS E SEU ATUAL PROPÓSITO.....	48
3.3	O SALÁRIO MÍNIMO E SEUS EFEITOS.....	55
3.4	O SEGURO DESEMPREGO E SUA MODERNIZAÇÃO.....	60
3.5	A JORNADA DE TRABALHO E AS CONSEQÜÊNCIAS DE DIMINUIÇÃO.....	64
4	O SISTEMA SINDICAL BRASILEIRO E O MODELO LIBERAL	71
4.1	O SINDICALISMO COMO INSTRUMENTO DE UMA SOCIEDADE CAPITALISTA.....	71
4.2	A RELAÇÃO ESTADO E SINDICATO NO BRASIL E A PROMISCUIDADE RESULTANTE.....	75
4.3	A PERIGOSAS RELAÇÕES ENTRE SINDICALISMO E A IDEOLOGIA ESQUERDISTA.....	79

4.4	O SINDICATO E A LIBERDADE.....	84
4.4.1	A PLURALIDADE SINDICAL E OS BENEFÍCIOS DA CONCORRÊNCIA.....	85
4.4.2	A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA E O DIREITO DE ESCOLHER.....	91
5	BREVES CONSIDERAÇÕES QUANTO A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS DO TRABALHO E OS ASPECTOS POLÍTICOS EXISTENTES.....	96
5.1	O RESGUARDO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA SOB A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	96
5.2	A DESREGULAMENTAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E O LIBERALISMO ÓRFÃO.....	99
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	107

INTRODUÇÃO

Diogo Bianco, meu colega de graduação uma vez afirmou que escrever sobre a flexibilização ou a desregulamentação das leis do trabalho é a matéria preferida de quem quer escrever sobre o Direito do Trabalho, mas não sabe sobre o que escrever. O motivo da existência desta monografia é exatamente o contrário. Ela surge exatamente do interesse de seu autor de tratar o Direito do Trabalho como um todo.

O tema mais abrangente e polêmico envolvendo a matéria é exatamente a própria reforma desse ramo jurídico, tendo defensores ferrenhos em ambos os lados. Um, buscando a manutenção dos “direitos históricos” conseguidos pelos trabalhadores ao longo das décadas, e o outro defendendo uma nova versão dessas leis. Ou tornando-as maleáveis e menos burocráticas frente as perspectivas econômicas, ou propondo uma completa desregulamentação dos institutos protetivos, resguardando a autonomia entre as partes, sindicatos, operários e empregadores, em negociarem as melhores condições para todos sem a interferência do Estado.

Quando fiz o projeto da monografia imaginava escrever um texto que levasse a uma reflexão de aspectos tanto positivos como negativos de nossa legislação trabalhista. Por minha formação liberal imaginava defender uma flexibilização bastante abrangente de nossa legislação. Com a escrita e a pesquisa, além do alerta de meu orientador, acabei me convencendo que aquilo eu propunha não eram alterações específicas e pontuais em nossa legislação, mas sim uma completa mudança de paradigma que passava indubitavelmente pelo fim da intervenção estatal nas relações de trabalho. Aquilo que até então era uma monografia que defenderia uma flexibilização das leis do trabalho acabou se tornando uma monografia em que defendo a desregulamentação desta legislação. Escrevi um texto de livre autoria com referências a autores brasileiros e estrangeiros que defendiam com maior ou menor grau de intensidade reformas nas leis trabalhistas partindo ora de uma perspectiva jurídica e ora de uma perspectiva econômica.

Esta monografia se propõe a fazer uma análise crítica de nossa atual legislação com base em preceitos liberais tanto econômicos como jurídicos. Essa análise crítica se apóia basicamente no argumento de que a interferência excessiva do Estado nas relações do trabalho não é só um fator de opressão, gerando fenômenos jurídicos deletérios como os institutos protetivos que prejudicam a própria vida do trabalhador, aos setores produtivos nacionais, como uma forma de o Estado, se intitulando tutor dos trabalhadores, e, portanto, defensor dos “interesses” dos mesmos, se aproveitar dessa condição tanto política quanto economicamente. Analisa-se, a partir desse argumento, toda a cadeia histórica que nos levou até aqui, e através disso as conseqüências que a intervenção do Estado nas relações trabalhistas gerou. Para tanto esta monografia foi dividida em três capítulos que analisam desde a consolidação das leis trabalhistas no Brasil, passando pela sua origem ideológica, principais mitos formadores e o papel fundamental que o sindicato tem nesse contexto atual.

A ordem dos capítulos está disposta nesse sentido uma vez que o objetivo do texto é primeiro buscar uma origem histórica e ideológica para a nossa realidade e observando as conseqüências dessa ordem apresentar os panoramas atuais, comparando-os com a realidade de outros países e buscar perspectivas dentro de um ornamento de sociedade liberal.

Procurei restringir o aspecto histórico da monografia limitando a abordagem somente até o Governo Getúlio Vargas. Não se pode ser prepotente a resumir a história do Direito do Trabalho a um capítulo. Por sua abrangência precisei cortar certos pontos envolvendo o tema para me centrar no ponto que imaginava crucial dentro da realidade brasileira: que a proteção do Estado ao trabalhador gera desenvolvimento social. Por isso a monografia acabou se dividindo nestes que contém cada um deles, um bom apanhado de informações que buscam desmontar esse mito. Dessa forma assim foram separados os capítulos.

O primeiro capítulo, intitulado “A desregulamentação trabalhista como instrumento de uma sociedade livre e desenvolvida” inicia a monografia demonstrando como nossa legislação do trabalho, ao ser importada de um

regime totalitário, contribuiu para dar força a outro regime igualmente totalitário, prendendo os sindicatos e os trabalhadores sob a força do Estado em uma manobra que atendia somente a interesses políticos e não sociais. Nesse capítulo também é observado como a utilização dessa legislação acabou gerando vícios em nosso sistema jurídico trabalhista criando uma cultura de proteção ao trabalhador permeada de marxismo e teorias de lutas de classe. Também é feita uma breve comparação de nossa situação atual com a de outros países onde a flexibilização e a desregulamentação das leis do trabalho foram efetuadas com sucesso, gerando efeitos positivos tanto na renda dos trabalhadores como na economia do país. O capítulo se encerra trazendo uma breve reflexão sobre as origens do pensamento liberal e traçando uma perspectiva para aqueles que defendem o tanto a flexibilização como a desregulamentação das leis do trabalho.

O segundo capítulo intitulado “Mitos da tutela estatal sob a legislação trabalhista e os seus efeitos sobre o emprego” se inicia com uma análise de como o Estado, ao submeter sua força perante as relações trabalhistas, acabou ultrapassando os limites de suas próprias atribuições e gerou, pelo excesso de legislação, instabilidade em um pressuposto fundamental no desenvolvimento: a segurança jurídica. A partir desse ponto se enumeram os principais mitos formadores de nossa legislação protetiva do trabalho. Analisa-se como o FGTS se constituiu, através do tempo, em uma forma elaborada de o governo arrecadar mais verbas. Em seguida se observará os efeitos do Salário Mínimo sobre o desemprego e como o instituto do seguro desemprego precisa ser reformado para deixar de ser um incentivo a inatividade. Por fim se analisará como a proposta de redução da jornada de trabalho se constitui em um equívoco social e econômico e quais foram os efeitos negativos produzidos por essa medida em países que já a tomaram, tais como a França.

No terceiro capítulo intitulado “O sistema sindical brasileiro e sua perspectiva liberal” observa-se especificamente a atuação do sindicalismo no contexto brasileiro. Nesse âmbito demonstra-se no início do capítulo que o sindicato, se constituído em uma realidade econômica de liberdade, pode servir tanto como instrumento de representação dos trabalhadores como fomentador

de uma economia capitalista. Por outro lado o capítulo aponta também como o sistema sindical, baseado no corporativismo importado do regime fascista operou uma distorção na função do sindicato que passou a abandonar o trabalhador e suas demandas e tornou-se um ente de representação dos interesses do governo e de uma casta de sindicalistas privilegiados com essa situação. Por final ainda se avalia o sindicalismo dentro de um parâmetro de liberdade observando para tanto que é fundamental acabar com o sistema de unicidade sindical e de contribuição obrigatória do imposto sindical.

No quarto e último capítulo, intitulado “A Desregulamentação das Leis do Trabalho e o Liberalismo Órfão” se faz uma análise de como o Direito do Trabalho foi inteligentemente vinculado a direitos fundamentais resguardados na Constituição e como essa vinculação dificulta todo o processo de desregulamentação das leis do trabalho no Brasil.

Por fim, nas considerações finais, há um apanhado das diversas matérias abordadas dando-se uma perspectiva política para que seja viabilizada a mudança legislativa proposta neste trabalho monográfico.

2 A DESREGULAMENTAÇÃO TRABALHISTA COMO INSTRUMENTO DE UMA SOCIEDADE LIVRE E DESENVOLVIDA

2.1- A era Vargas e a origem fascista da CLT

Quando se busca uma análise crítica da legislação trabalhista brasileira é preciso voltar no tempo para a época em que ela foi erigida. O contexto histórico sempre é importante para que se tenha em mente quais foram as implicações atuais que os acontecimentos do passado geraram.

Quando se fala em CLT precisamos invariavelmente passar pelo período da presidência de Getúlio Vargas quando ela foi implementada no Brasil, dando a base para a atual legislação trabalhista. Neste tópico veremos como a CLT, copiada da legislação fascista italiana, construiu um arcabouço jurídico engessado que contaminou as relações do trabalho com uma indevida tutela estatal.

A CLT tem sua origem histórica intimamente relacionada ao Fascismo. Sua inspiração doutrinal e jurídica vem da *Carta del Lavoro*, a cartilha de princípios formulada pelo regime de Benito Mussolini e que estabelecia os métodos e inspirações pelos quais o Estado fascista italiano interferiria nas relações de trabalho.

O fascismo, como regime de inspiração intervencionista, tinha na regulação estatal a forma ideal de prover desenvolvimento econômico e social. O fascismo preceituava a existência de um Estado corporativista que controlaria todas as entidades, seja públicas ou privadas, sob os auspícios de um Estado centralizador e totalitário. Mussolini e seus subalternos, através de medidas centralizadoras como a intervenção estatal no comando da cadeia produtiva, as políticas de planejamento econômico para o desenvolvimento da máquina de guerra, a desapropriação de propriedades privadas e as próprias políticas regulatórias das relações de trabalho, criavam um estado centralizador e totalitário, que se intitulava além de condutor da sociedade o dono das vontades dos indivíduos.

Arion Sayão Romita¹, afirma que a principal missão do Estado corporativista fascista era ser uma espécie de super-ente interventor.

Atribui-se ao Estado o papel de absorver por completo toda a atividade, seja de quem for, indivíduo ou ente coletivo: é o Estado onipresente, tirânico, ditatorial. Nada pode ser organizado no plano da iniciativa privada, nada escapa a viligância nem ao poder estatal.

A ingerência do Estado na economia, na vida dos indivíduos e dos entes coletivos tinha um forte potencializador nas entidades sindicais. Elas atuavam na forma de grupos de pressão divulgando a propaganda fascista e suas teses. Agiam como braços políticos do regime, uma vez que tais entidades representariam um contato direto com as classes operárias. Arion Sayão Romita² assinala que o sindicalismo era peça fundamental na construção das teses corporativistas previstas pela ideologia fascista.

Segundo as diretrizes expedidas pela Carta del Lavoro, o ordenamento corporativo se vale de dois meios para submeter os interesses particulares ao interessa nacional: a) organização das forças produtivas; b) intervenção do Estado. O primeiro desses meios é representado pelo fenômeno característico da vida social moderna, qual seja, o sindicalismo. A política sindical é pressuposto e, mesmo, capítulo inicial da política corporativista. É sobre a organização sindical das categorias produtivas que se apóia o ordenamento corporativo, a fim de propiciar ao Estado a coordenação das atividades dessas mesmas categorias.

As inspirações do modelo de regulação das relações trabalhistas originadas pelo sistema fascista encontraram solo fértil para se desenvolverem no Estado Novo de Getúlio Vargas. Na época preceitos idênticos de controle governamental eram aplicados no Brasil. A ditadura Varguista fazia uso do poder do Estado para desenvolver o país e fazer perseguição política. A

¹ ROMITA, Arion Sayão. **O fascismo no direito do trabalho brasileiro**: influência da Carta del Lavoro sobre a legislação trabalhista brasileira. São Paulo: LTr, 2001. p. 27.

² ROMITA, Arion Sayão. **O fascismo, Op. Cit.**, p. 27, 28.

sistêmica com que o Brasil foi se industrializando durante aquele governo em muito se identificava com os princípios fascistas de Mussolini. Getúlio Vargas fundou no Brasil aquilo que viria a se chamar de Integralismo³, uma versão tupiniquim do fascismo italiano.

A doutrina integralista, que deu suporte a ditadura do Estado no Novo⁴ foi a mesma que deu combate ao comunismo liderado por Luiz Carlos Prestes durante a Intentona de 35⁵. No entanto é bom destacar que mesmo tendo origem na ditadura italiana uma boa parte da corrente integralista, liderada principalmente por Plínio Salgado, baseava-se em preceitos liberais de administração do Estado. Tal corrente foi defenestrada durante uma tentativa de golpe contra Vargas em 1938. A partir dali a consolidação do poder Integralista de corrente intervencionista e ditatorial se adensou, permitindo que o Estado Novo, promulgado em 1937, desse passos largos para uma concentração de poder ainda maior nas mãos de Getúlio Vargas.

Dentro das Relações de Trabalho o uso da Carta del Lavoro foi fundamental dentro da criação da Consolidação das Leis Trabalhistas. Arion Sayão Romita⁶ afirma que a CLT assumiu seu DNA fascista uma vez promulgada sob a tutela da Constituição do Estado Novo.

Promulgada sob a égide da Carta de 1937, a Consolidação das Leis do Trabalho não poderia deixar de refletir a influência das idéias autoritárias e corporativistas que deram forma ao fascismo italiano. Fascismo, sim, é preciso que se diga com todas as letras, e que está bem vivo entre nós, paradoxalmente, defendido até por pessoas que são – ou pensam ser – “de esquerda”.

³ Regime político surgido em Portugal que defendia fortemente características centralizadoras de poder na forma de um governo forte baseado na atuação do Estado. No Brasil, sob o primeiro governo de Getúlio Vargas o regime integralista vigorou durante a ditadura do Estado Novo.

⁴ Governo ditatorial promulgado por Getúlio Vargas em 1937 e que durou até 1945. O Estado Novo, cujo nome se inspirava na revolução de Salazar na Espanha ficou caracterizado por ter fechado o Congresso Nacional, promovido perseguição política e estimulado grandes atos patrióticos.

⁵ Fracassada tentativa de contragolpe organizado pelos comunistas liderados por Luiz Carlos Prestes.

⁶ ROMITA, Arion Sayão. **O fascismo, Op. Cit.**, p. 30, 31.

Já Josino Morais⁷, assinala sobre aquilo que poderia se denotar como aspectos deletérios da influência fascista sobre legislação trabalhista brasileira e sua curiosa relação de origem com o marxismo. Josino Morais afirma também que nenhuma mudança feita na CLT desde sua promulgação a tornou melhor ou mais eficiente do que naquela época.

O fundamento, a raiz do raciocínio de então era o princípio básico do marxismo: as “classes sociais” — burguesia e proletariado, conceitos clássicos do marxismo — estariam inexoravelmente em permanente luta. Paradoxalmente, do ponto de vista das idéias, o fascismo, oposto ao comunismo, assimilava os conceitos marxistas de “compreensão” do processo social. O Estado teria então uma função tutelar, regulando, disciplinando o que era considerado inevitável: o hipotético conflito “capital versus trabalho”. O comunismo florescia ao leste e fazia-se necessária uma forma de combatê-lo internamente. Daí surge a semântica do nacional-socialismo (nazismo e fascismo). O Estado ditatorial exigia um pacto de paz entre os fatores de produção — capital e trabalho — nos seus preparativos, sabe-se hoje, para a guerra. Vargas trasladou a *Carta del Lavoro* de Mussolini — aqui denominada CLT — e introduziu no país esta esquisitice de profundas implicâncias negativas para nosso desenvolvimento econômico. Desde então, todas as modificações introduzidas no espírito original da Carta, desde a Constituição de 1946, só vieram a agravar profundamente o problema. Seu ápice foi a Constituição “Cidadã” de 1988. Os italianos, após sua derrota na 2a. Guerra Mundial sob o comando de Mussolini, jogaram no monturo da história essas idéias estapafúrdias e iniciaram um novo ciclo de progresso social que se estende até os dias de hoje.

Com o fim da tirania fascista o modelo de regulação estatal estabelecido pelo regime foi jogado na lata do lixo da história jurídica nos diversos países onde foi aplicado, tais como a Espanha, a Inglaterra e a Dinamarca. O Brasil, novamente na contramão do bom senso e da modernização, não só adotou a legislação fascista como aprimorou seus aspectos mais totalitários. Não é a toa que os defensores do intervencionismo nas relações trabalhistas ajam como

⁷ MORAIS, Josino. **A Indústria da Justiça do Trabalho, A Cultura da Extorsão**. Campinas: Komedí, 2001.

integrantes da *Fascio di Combattimento*, o grupo revolucionário que deu origem ao regime Fascista, quando veem movimentos contrários ao apadrinhamento do Estado. Na opinião de Arion Sayão Romita:

O regime corporativo desapareceu na Itália, em Portugal, na Espanha. A nova organização democrática desses países revogou toda a legislação corporativa, eliminou todos os institutos criados pelo regime anterior; todavia, isso não se deu no Brasil, apesar da alteração dos rumos políticos, ocorrida em 1945. Sem dúvida o regime corporativo é incompatível com a democracia. Na Itália, com a abolição do regime corporativo, deu-se a ab-rogação de toda a legislação fascista, por que incompatível com o novo ordenamento democrático, poranto anti-toalitário e antifasista do Estado italiano do pós-guerra.⁸

Ainda assim a realidade que se seguiu a queda do regime de Getúlio Vargas no Brasil foi de profunda influência do intervencionismo do Estado nas atividades econômicas e na vida das pessoas. Getúlio Vargas ainda tinha grande poder político junto a população, principalmente a classe trabalhadora, que era o alvo de boa parte das ações políticas e de propaganda do governo. Não foi a toa que o presidente que sucedeu Getúlio Vargas foi Eurico Gaspar Dutra, militar de pouca expressão popular mas que era visto pela população como continuidade do governo que terminára. Posteriormente Vargas também retornaria ao poder, desta vez por eleições diretas, comandando um governo ainda mais intervencionista, que entre outras medidas criou o monopólio sobre a exploração do petróleo.

⁸

ROMITA, Arion Sayão. **O fascismo, Op. Cit.**, p. 31.

Não foram somente reflexos do fascismo o que acabou ficando na legislação trabalhista brasileira. Em quase todas os seus aspectos ela se iguala a formatação e legislação estabelecida na Itália fascista. A Justiça do Trabalho é o melhor exemplo disso. Como organismo que busca a harmonização das relações trabalhistas entre empregados e empregadores, ela tem origem e princípios copiados da Magistratura del Lavoro. Arion Sayão Romitta⁹ afirma que a criação da Justiça do Trabalho, em 1934, só de fato foi levada a cabo com a promulgação do Estado Novo em 1937.

Nessa época – desnecessário recordar – de autoritarismo e veleidades corporativas, a regulação estatal das relações de trabalho baseava-se em dois pressupostos: o primeiro era que as relações coletivas de trabalho constituíam manifestações da luta de classes, e o regime político então imperante no Brasil simplesmente procurava superar tal concepção, pela necessária colaboração dos grupos opostos. Deveriam ser evitadas quaisquer manifestações de antagonismo, mediante o estabelecimento da ideologia da paz social. Segundo, temia-se que as repercussões dessa luta pudessem afetar o conjunto da sociedade.

Para os partidários de Getúlio Vargas havia uma clara temeridade que confrontos entre empregados e empregadores se tornassem estopins para convulsões sociais. Dessa forma o uso de uma legislação extremamente interventora, passando para o Estado o onus de harmonizar os conflitos, surgiu como solução não só para manter na linha os movimentos sindicais e os grupos empresariais que surgiam no país devido a industrialização. O sectarismo Varguista entendia que as eventuais e naturais conflitos trabalhistas advinham de uma eterna disputa de classes. Essa visão marxista, também existente nos princípios formadores do nazismo e do fascismo¹⁰, permitiram uma violação das regras mais elementares de auto-determinação do mercado, que passam

⁹ ROMITA, Arion Sayão. **O fascismo, Op. Cit.**, p. 91.

¹⁰ Para tanto ler o livro “Fascismo de Esquerda, a história secreta do esquerdismo americano” do autor Jonah Goldeberg, (GOLBERG, Jonah. **Fascismo de esquerda**; tradução de Maria Lucia de Oliveira. – Rio de Janeiro: Record, 2009.) e o capítulo 12 do livro “O Caminho da Servidão” de F.A. Hayek (HAYEK, Friedrich August Von. **O Caminho da Servidão**; tradução e revisão Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. – 5. ed. – Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.)

ivariavelmente pelas relações de trabalho. No Brasil, ao contrário de vários outros países do mundo, como será visto mais adiante, essa concepção primitiva de lutas de classe acabou permitindo a burocratas estatais paralizarem as relações trabalhistas, tornando os operários em tutelados do Estado e massa de manobra para interesses de sindicatos ditos representantes de suas classes mas que representam somente o interesse de uma pequena classe dirigente atrelada inexoravelmente ao poder, paralizando a economia e restringindo a capacidade de abrirem empresas e de se dinamizar a economia. É triste constatar que mesmo depois do fim do Estado Novo não houve qualquer iniciativa nas Constituições posteriores em reformar a Justiça do Trabalho e a legislação protetiva. Continuamos infectados com o DNA fascista de uma legislação trabalhista atrasada e obscurantista que vê nas classes empresariais os opressores dos trabalhadores e no Estado, este sim o verdadeiro opressor e controlador, o ente imparcial que buscaria a equalização dos conflitos entre empregados e empregadores.

A CLT fascista também é responsável por ajudar a construir um mito em nossa sociedade. O mito do coitadismo. O mito de que o empregado é um explorado e de que o empreendedor é um ambicioso sem escrúpulos. Essa construção mental foi erguida em boa medida por que herdamos, junto com a legislação protetiva, uma boa dose de conceitos marxistas de “exploração da mais valia”. As implicações e reflexos desse mito intervencionista serão abordados no próximo tópico.

2.2 – O paternalismo do Estado, a Justiça do Trabalho e a cultura do trabalhador brasileiro.

Se há uma expressão adequada para determinar os efeitos que a legislação protetiva importada da Itália fascista para o Brasil, ela é esta: Implicações nefastas. O fascismo como regime intervencionista de origem socialista tem uma boa gama de doutrinas vindas do marxismo. Essas doutrinas

contaminaram de tal forma a legislação brasileira que mesmo depois da queda de Getúlio Vargas continuamos cegos em nossas convicções de que o empregado é um coitado sem direito de escolha, o empresário um vilão explorador e o Estado um ente confiável e sem interesses nas questões de disputas das relações de trabalho. Esses aspectos e a formatação da cultura do coitadismo no Brasil são os pontos que iremos abordar neste tópico.

Nada mais letal para um país do que somar o paternalismo de um Estado interventor com preceitos marxistas de sociedade. No que tange ao mercado de trabalho e as legislações trabalhistas, chegamos a utopia do desastre anunciado. O Brasil é acossado por uma mentalidade atrasada que vê no empregador um vilão. Essa mentalidade é própria dos países onde o ranço marxista se alastrou com grande êxito. Vemos as relações trabalhistas não como frutos de conflitos naturais dentro de um mercado de negociações inesgotáveis, mas sim como verificações empíricas de uma luta de classes. Observando essa suposta “luta de classes”, o Estado, na visão daqueles que o entendem como interventor, busca, protegendo os trabalhadores, alcançar aquilo que haveria de se chamar de harmonização dos conflitos. Essa tese vê no trabalhador a parte frágil e cria no Estado a babá que tem o dever de tutelá-lo, criando ornamentos jurídicos extensos a fim de protegê-lo. A tradição marxista de demonização da elite econômica gerou e abasteceu no Brasil uma cultura de apadrinhamento do peão pelo Estado benemerente. Algo que se pode chamar de cultura do coitadismo.

Criou-se uma legislação protetiva que não esta interessada em fazer justiça, como deveria ser o objetivo de um órgão que tem Justiça no nome. A Justiça do Trabalho tem como verdadeiro objetivo sangrar a classe empresarial em benefício do Estado e usando como desculpa benefícios em favor dos trabalhadores. O princípio ativo da Justiça do Trabalho não é fazer justiça é equiparar a “parte mais fraca”, o trabalhador, com a parte “mais forte”, o empresariado. Um belo jogo de palavras que não necessariamente traduz a realidade.

Esse raciocínio equivocado de que o trabalhador é a parte mais fraca tem um vício de origem gravíssimo. Em sua fúria protetiva, a Justiça do

Trabalho enxerga todos os empresários como iguais. É uma lógica perversa uma vez que é examinar um contexto de desigualdades sob uma óptica marxista romântica de que de um lado estaria uma classe de operários explorados e do outro uma elite empresarial dominadora. Seria a utopia do pensamento socialista onde haveria de fato um confronto de poderes entre duas classes sociais dispare, separadas por um abismo de desigualdades. A realidade desarma a falácia dessas teses. A maioria absoluta do empresariado brasileiro, e por que não dizer, do resto do mundo, é formada por pequenos e médios empresários que não tem condições de arcar com todos os pesados encargos tributários e trabalhistas originados de uma fúria arrecadadora do Estado somada com o paternalismo indulgente que guia a Justiça do Trabalho.

Josino Morais¹¹ relata também que um dos principais problemas nesta limitada e direcionada visão da Justiça do Trabalho é justamente podar dos pequenos e micro empresários a possibilidade de progresso financeiro.

Se importantes economistas costumam afirmar que a pequena-empresa é a sementeira do progresso, constituindo-se na principal origem de novas criações, a Justiça do Trabalho no Brasil é para ela mortal. É o principal elemento de destruição da pequena-empresa, ali, no seu nascedouro. Claro! Ela não dispõe de um departamento jurídico para lidar com o Monstro! Imagine se um pequeno-empresário, trabalhador, empreendedor, criativo, gerador de empregos, mas de parca erudição, conhecer os perigos da existência da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com seus 922 artigos! Admita-se, num cálculo conservativo, duas interpretações por artigo — exegese de excrementos — e atingimos a fantástica cifra de 1844! A grande-empresa dispõe de um departamento jurídico específico para lidar com as milhares de armadilhas da Justiça do Trabalho (que desperdício de recursos!), e ele preocupado com ferramentas, acidentes de trabalho, cálculos econômicos complicados, nestes anos em que se formula a política econômica com evidentes propósitos eleitorais, cheia de mágicas e truques. E agora, mais esta? Não, o país parece não ter vocação para o progresso, apesar do dístico positivista da bandeira: *Ordem e Progresso*.

¹¹

MORAIS, Josino. **A Indústria, Op. Cit.**

Existe uma clara percepção de que a finalidade básica da Justiça do Trabalho seria não promover a justiça de fato, mas uma hipotética justiça social. Não há justiça quando ela esta comprometida com uma causa. A justiça só é feita quando comprometida com a igualdade perante a lei. Não existe igualdade na Justiça do Trabalho. Nesse engodo marxista quem sai prejudicado são os próprios trabalhadores e o desenvolvimento nacional. A cultura do coitadismo que se abate sobre a legislação trabalhista é evidente quando observamos que um dos fatores mais complicados para o crescimento de nossa economia são os encargos trabalhistas.

A legislação protetiva é tão violenta que o trabalhador não pode nem mesmo abdicar de seus direitos. Eles são irrenunciáveis. É o que se estabelece nos artigos 9º¹² e 444¹³ da CLT. Em suma, o Estado se auto-roga o direito de achar que o trabalhador não sabe o que é bom para ele mesmo, tratando-o como um incapaz completo. A tutela é tão severa que se criou um abismo moral onde, no Brasil, um filho pode ser posto para adoção mas as horas extras que o trabalhador tem direito não podem ser recusadas. Da mesma forma a lei é de tamanha hipocrisia que a tutela estabelecida pelo Estado só vai até a audiência inaugural onde ai o trabalhador passa a ter autonomia para negociar seus direitos. Ao mesmo tempo em que a legislação incentiva a produção de reclamações trabalhistas, em sua maioria evitáveis se o sistema jurídico fosse contratualista, ela também gera uma verdadeira indústria de acordos nos tribunais.

O Estado vai além e permite que terceiros possam interferir nas ações entre empregados e empregadores. É o que ocorre, por exemplo, quando há um acordo entre trabalhador e empregador onde o reclamante, neste caso o trabalhador, resolve, tendo em vista outro benefício qualquer, não receber os anos de INSS em atraso. Nesse caso o INSS pode interferir na ação impedindo a homologação do acordo, uma vez que isso seria prejudicial ao trabalhador. Há que se examinar com cuidado este aspecto que somente parece ter o intuito

¹² Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

¹³ Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

de proteger o trabalhador. O Estado é interessado direto quando se trata do recebimento de valores relacionados a FGTS , Imposto de Renda e INSS. Em todos esses casos não é para o bolso do trabalhador que irá o dinheiro vindo da reclusatória e sim para os cofres governamentais. Por trás desse método de "proteção" ao trabalhador se esconde uma estratégia. A estratégia que o Estado tem de usando como desculpa a defesa dos interesses do mais fraco, lucrar arrecadando em cima dos direitos daquele que ele afirma proteger.

Indo para um aspecto meramente econômico a quantidade de legislações existentes é tanta que o maior efeito que elas geram é um significativo aumento da informalidade no mercado de trabalho¹⁴. Juntamente a informalidade há o estímulo a ilegalidade. Impostos deixam de ser arrecadados. Tudo gerado no medo básico de se suportar as leis trabalhistas que caem nas costas dos pequenos e micro empresários.

O ensaísta e escritor Huascar Terra do Vale¹⁵, reafirma o vínculo nefasto entre a legislação trabalhista, a informalidade e a doutrina marxista da mais valia.

Cerca de metade dos empregados do setor privado está fora da CLT, pois o espírito deste estatuto é que os empresários são exploradores dos empregados e devem ser punidos pela idiota "devolução da mais valia". Os sindicatos e certos políticos continuamente lutam por mais "conquistas", que só beneficiam os já

¹⁴ Ver mais na reportagem veiculada no Jornal Nacional e disponível no site de notícias G1 da Globo.com em http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL26072-9356,00-OS+PROBLEMAS+DA+INFORMALIDADE+NO+BRASIL.html.

¹⁵ VALE, Huascar Terra. **Mais um Pacote! Que Horror!**, Parlata, site: <http://www.parlata.com.br/artigo.php geral=2678>, acessado em 7 de setembro de 2009

empregados, porém desencorajam novas contratações além de provocar demissões. O objetivo imbecil dos sindicatos, quase todos comunistas, é levar à falência os empresários (seus empregadores!). Seu objetivo é óbvio: estatização total dos bens de produção, de acordo à idiotice marxista.

Além da cultura do pobre oprimido pelo sistema, existe uma realidade inequívoca. A Justiça do Trabalho é um dos organismos de arrecadação de tributos mais formidáveis já criados. A Justiça do Trabalho, antes de se dedicar a melhorias nas condições do trabalhador prefere se dedicar nas boas condições do Estado intervencionista. Não é a toa que os prazos prescricionais para demandas trabalhistas envolvendo o FGTS, para citar somente o exemplo mais conhecido, são de 30 anos. Esses prazos alargados, em contrapartida aos minúsculos prazos para demandas de natureza particular dos trabalhadores somente evidenciam que o governo quer, acima de tudo, arrecadar, mesmo que use pretextos nobres para tanto.

Os próprios ministros da Justiça do Trabalho fazem questão de se gabarem de sua acidental função de cobradores de impostos, como demonstra notícia publicada no site do Tribunal Regional do Trabalho de Goiás¹⁶.

Para o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Milton de Moura França, os dados mostram que a Justiça do Trabalho está cumprindo sua missão constitucional de conciliar e compor os conflitos trabalhistas “em prazo razoável, embora ainda não seja o ideal”. O presidente do TST atribui os resultados positivos “à dedicação dos magistrados e à colaboração efetiva dos servidores, todos engajados no objetivo maior de atender com celeridade aos jurisdicionados”. [...]

[...] O ministro Moura França ressalta ainda um outro aspecto: a atuação da Justiça do Trabalho como órgão arrecadador de tributos (imposto de renda e contribuições previdenciárias) e de distribuidor de riqueza: em 2008, em decorrência do reconhecimento de direitos por meio de sentenças trabalhistas, foram repassados aos trabalhadores R\$ 9,9 bilhões.

¹⁶ Tribunal Regional do Trabalho de Goiás. **CNJ: Justiça do Trabalho é o ramo com menor congestionamento**, Site: <http://www.trt18.gov.br/content/TRT18/INFORME-SE/CLIPPING/2009/JUNHO/1295.pdf;jsessionid=CEB54E07EFCA7261E9FE21D2E2BDF86F.node2>, acessado em 7 de setembro de 2009

A notícia em si é a prova de que a realidade dos fatos esta sendo mascarada por uma propaganda nociva cujo objetivo é tentar arrebancar os trabalhadores para um universo paralelo onde tal arrecadação feita pela Justiça do Trabalho seria destinada aos próprios trabalhadores. Trata-se de um engodo extremamente bem armado. Todos esses grandes valores vão parar em contas do governo onde rendem somente para o governo. É uma inverdade descarada afirmar que estas somas são em benefício do trabalhador.

No Brasil o Estado perdulário e paternalista engana o trabalhador em duas frentes. Na primeira criando um inimigo para a classe operária: o empresário explorador. Na segunda iludindo-os com a falácia de que defende seus interesses, quando na verdade usa dos interesses dos trabalhadores para faturar de maneira mais eficiente. Criou-se o mito de que a CLT e a Justiça do Trabalho seriam vitórias do trabalhador sobre o patrão. E não foi mera coincidência que Getúlio Vargas acabou se tornando conhecido popularmente como "pai dos pobres". A bem da verdade é que a CLT e a Justiça do Trabalho foram vitórias do Estado paternalista sobre a sociedade indefesa.

Huascar Terra do Vale¹⁷ também observa que a Justiça do Trabalho é um órgão, além de tudo, extremamente danoso para as finanças públicas, visto que para o manter são necessários milhões de reais.

Que eu saiba, o Brasil é um dos poucos países que têm uma justiça do trabalho, com um código próprio (a CLT) e tribunais especializados. Uma aberração, de inspiração marxista, pois o Código Civil é mais que capaz de dirimir pendências trabalhistas, sem a necessidade do colossal e caríssimo aparato destinado a proteger os "coitadinhos" dos "operários" dos "selvagens" capitalistas. Mais uma idiotice comunista, que ignora o fato que, sem empresários, não haveria empregos, exceto empregos públicos. Entretanto, sem empresários, que criam riquezas, o Estado, que vive de sugar impostos do setor privado, morreria de inanição.

O custo Justiça do Trabalho é examinado mais profundamente por José

¹⁷ VALE, Huascar Terra. **Mais um Pacote! Op. Cit.**

Celso de Macedo Soares¹⁸.

Estudos feitos pela Firjan - Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - mostra que o gasto com a Justiça do Trabalho - pessoal e instalações - foi mais que o dobro do valor destinado à Segurança Pública, o dobro do gasto com Saúde Pública, 40% acima dos gastos com Transportes e quase 20 vezes mais do que as despesas com Cultura. Segundo o estudo de 2004, nas três instâncias, Varas do Trabalho, Tribunais Regionais e Tribunal Superior do Trabalho, havia 2,3 milhões de ações em julgamento. A situação atual não é diferente. Dados publicados (O Globo, 20/02/2009) mostram que em 2007 os gastos com a Justiça do Trabalho foram de 8.012 bilhões de reais. Apesar disso, a taxa de congestionamento é de 46,7%. Pergunto: já não é tempo de acabarmos com tudo isto? Podíamos, tendo em vista a crise que atravessamos, ir extinguindo, paulatinamente, a Justiça do Trabalho. Todos os processos seriam resolvidos por arbitragens. Algo que já está instituído no Brasil desde 1993. Como é notória a falta de juizes nos outros ramos do Judiciário, os juizes trabalhistas seriam paulatinamente transferidos para as Justiças Estadual ou Federal, conforme os critérios que a lei estabelecer. A experiência dos juizes trabalhistas poderia ajudar muito nos Juizados de Pequenas Causas, já assoberbados de processos.

A extensa lei trabalhista brasileira, nossa cultura protetiva baseada em teorias marxistas superadas e nossa Justiça do Trabalho se complementam. Na medida em que forçam o conflito entre empregados e empregadores alimentam-se mutuamente. A enorme legislação protetiva se faz cumprir sob pena de haverem novas reclamações dando entrada nos foros da Justiça do Trabalho espalhados pelo país.

Eis um ciclo de equívocos visto que boa parte desses conflitos seriam resolvidos se as legislações exageradamente intervencionistas fosse substituídas pela negociação natural entre as partes interessadas na busca pelo emprego em produção.

¹⁸ SOARES, José Celso de Macedo. **Empresas e legislação Trabalhista**, Instituto Millenium, site: <http://www.imil.org.br/artigos/empresas-e-legislacao-trabalhista/>, acessado em 7 de setembro de 2009

Na atual condição em que nos encontramos o Estado paternalista precisa proteger o pobre trabalhador dos tiranos empresários dominadores, e ele não pode fazê-lo sem a parceria de uma Justiça especialmente criada sob as origens de uma doutrina interventora que cria mitos sociais baseados em princípios ideológicos errados. Os graves vícios de nossa legislação e suas consequências dentro do universo legal são consequência imediata de uma

filosofia jurídica marxista que prega a destruição das elites econômicas, transformando o trabalhador em vítima e o Estado em tutor responsável.

O Brasil se isolou do resto do mundo com sua defesa intransigente de teses arcaicas que aplicadas ao longo de décadas nunca geraram os efeitos que seus defensores afirmam que elas irão gerar. No próximo tópico se demonstrará que a experiência da flexibilização e da desregulamentação não foi só benéfica para a economia dos países em que foram aplicadas como também geraram efeitos sociais extremamente positivos. Mostrar-se-á que ao enfrentar o Estado interventor quem ganha é a sociedade.

2.3 - Exemplos e efeitos benéficos da flexibilização e desregulamentação das leis trabalhistas

Quando se observa um contexto jurídico e econômico obsoleto é preciso buscar no direito e na economia comparada exemplos inequívocos de sucesso em soluções para os problemas que enfrentamos. Quando a questão é relacionada às relações de trabalho nada melhor que se comparar o que foi feito em outros países. Neste tópico será apresentada uma análise, com base em alguns países do mundo, de que quanto mais interferência estatal nas leis trabalhistas menos empregos e quanto menos interferência e mais liberdade, mais empregos e aumento de renda.

Países com economia livre são socialmente mais desenvolvidos. Eis que o se descobre quando cruzamos os dados de IDH, fornecidos pela ONU, com a medição do Índice de Liberdade Econômica, calculado pela Heritage Foundation juntamente com o Wall Street Journal. Os países com maior IDH são justamente aqueles que permitem o desenvolvimento econômico sem as amarras estatais regulatórias. Dentre os 10 quesitos analisados para a medição do índice, um se refere a liberdade de trabalho. De acordo com o índice de 2008 o Brasil atualmente ocupa a 105^o¹⁹ posição entre as 155 economias analisadas. Uma posição desconfortável e que demonstra o quanto estamos atrelados a políticas estatizantes. Países como Uruguai, Jamaica e Barbados

¹⁹ MILLER, Terry; HOLMES, Kim R; **Índice de Liberdade Econômica**; Porto Alegre: The Heritage Foundation; The Wall Street Journal; Fórum da Liberdade; 2009, p. 21

são economicamente mais livres que o Brasil. A legislação trabalhista em particular, é um dos pontos onde se encontram um de nossos maiores problemas, visto a forte regulação do Estado.

A rigidez da regulamentação trabalhista no Brasil dificulta o mercado de trabalho e o crescimento da produtividade. O custo não-salarial ao empregar um trabalhador é alto, e a demissão de um funcionário desnecessário pode ser bastante onerosa. Os benefícios determinados pela rígida legislação trabalhista respondem pelo aumento no custo geral do trabalho. O alto custo de demissão de um trabalhador cria um desincentivo para as empresas que querem contratar mais gente.

Ao contrário do Brasil, que através dos anos manteve a mesma política de tutela estatal sobre as relações trabalhistas, vários países de primeiro mundo, que adotavam legislações semelhantes e também baseadas no regime fascista, abdicaram da intervenção estatal como forma de prover o desenvolvimento econômico. Ao invés disso flexibilizaram as leis e passaram para as negociações coletivas e individuais a responsabilidade de empregado e empregador se entenderem. O que se observou nesses países é equânime, como demonstra reportagem publicada no Portal Exame²⁰.

[...] países com legislações flexíveis registram taxas de desemprego mais baixas, enquanto os de regras rígidas apresentam índices maiores. Além do Brasil, incluem-se entre os mais inflexíveis e com maior proporção de desempregados a Venezuela, a Argentina, a Alemanha e a França. Na outra ponta, países mais desregulados nesse campo, como Estados Unidos e Cingapura, que compartilham o primeiro lugar no ranking do Banco Mundial, estão entre os que contam com quase toda a população ocupada. A experiência das últimas décadas também mostrou que facilitar as regras trabalhistas é um caminho para estimular a economia e, conseqüentemente, criar postos de trabalho. A Inglaterra, com as medidas de liberalização iniciadas nos anos 80, cortou para menos da metade a taxa de desemprego, hoje em 5,4%.

²⁰ PORTAL EXAME. **Mais Passos na Contramão**, site: <http://portalexame.com.br/revista/exame/edicoes/0912/economia/m0152273.html>, acessado em 7 de setembro de 2009

Um dos casos mais exemplares de reformas jurídica-econômicas foi o ocorrido na Inglaterra na década de 80. Desde o pós-guerra, mesmo com o governo de vários primeiro-ministros conservadores a realidade estabelecida era que para suportar os problemas ocasionados pelo fim da 2ª Grande Guerra somente uma política de intervenção estatal na economia e na sociedade seria capaz de gerar desenvolvimento. O norte daquela economia, muito influenciada pelo que ocorria nos EUA, eram as políticas keynesianas²¹. O Estado era o grande provedor das condições sociais. O chamado Welfare State²². O passar dos anos acabou gerando concentração de poder nas mãos de sindicatos operários, diminuição dos índices de produtividade da economia e sob o baixo crescimento econômico o conseqüente desemprego.

Naquela época, vinda do partido Conservador surge Margaret Thatcher, que buscou na velha escola liberal de economia algumas soluções para os problemas britânicos de então. Começando por privatizações em massa até chegar ao combate radical ao sindicalismo, naquela época fiador de boa parte das políticas públicas implementadas na Inglaterra e pilar de sustentação da oposição trabalhista.

O poder sindical, naquela época, na Inglaterra, era devastador. Não havia uma definição de suas atribuições nem mesmo do que poderiam ou não fazer. Desta forma havia uma lacuna jurídica na definição de função do sindicato. Margaret Thatcher e o partido Conservador britânico optaram por tomar medidas frontalmente contrárias aos interesses sindicais como a proteção dos trabalhadores que não queriam se sindicalizar e o direito ao voto secreto nas assembleias sindicais.

Dentre outras coisas Margaret Thatcher desafiou os sindicatos operários proibindo o direito a greve e instituindo multas e confiscos de fundo de renda dos sindicatos em caso de desobediência.

O combate ao sindicalismo operário gerou abertura da economia e impulsionou em boa parte o número de empregados. A legislação intervencionista foi substituída e as relações trabalhistas foram movidas de um

²¹ Políticas econômicas inspiradas nas teorias de John Maynard Keynes, famoso economista britânico que defendia uma maior atuação do Estado na economia através de políticas regulatórias no âmbito monetário e fiscal.

²² Idealizado pelo famoso sociólogo sueco Karl Gunnar Myrdal é o chamado Estado de Bem Estar Social onde o Estado assume a função de entidade reguladora das políticas sociais, garantindo os chamados direitos fundamentais dos cidadãos, e econômicas.

campo de interferência do Estado para a auto-gestão definida em contrato. Após o governo de Margareth Thatcher o partido Trabalhista precisou rever muitos de seus conceitos de administração. Ao invés de defender ferrenhamente a atuação do Estado nos mais variados setores da economia o os governos trabalhistas posteriores ao de Margareth Thatcher se inclinaram aquilo que Francis Fukuyama chamou de “O Fim da História”²³, ou seja, a inexorável caminhada da economia para mercados mais livres e longe do intervencionismo do Estado. Uma das políticas de Tony Blair foi ter, de acordo com reportagem publicada no Portal Exame²⁴, diminuído os encargos nas contratações de funcionários.

Na Inglaterra, o plano econômico implementado pelo primeiro-ministro Tony Blair nos anos 90 diminuiu sensivelmente os encargos nas contratações e multiplicou os centros estatais de auxílio à recolocação profissional. Atualmente, a taxa de desemprego britânica é 5%[...]

O modelo britânico, igualmente aplicado nos EUA no mesmo período, durante o governo de Ronald Reagan, acabou gerando, posteriormente, influências sobre a economia de outros países.

A Espanha é um caso evidente de eficiência na flexibilização das relações trabalhistas na década de 90. Houveram duas grandes reformas ocorridas no país. A primeira, em 1994, teve como grande marco o estímulo aos contratos por prazo delimitado. José Pastore²⁵ assinala, no entanto que a quantidade de contratos por prazo delimitado foi tão grande que foi preciso fazer uma nova reforma trabalhista em 1997.

Tais contratos foram amplamente utilizados pelas empresas por serem mais simples, mais flexíveis e menos dispendiosos. São contratos que, apesar de oferecerem benefícios parciais, garantiam as proteções fundamentais do trabalho: aposentadoria, pensão, seguro-acidentes, licenças para tratamento

²³ Ler mais a respeito no livro “O Fim da História e o Último Homem”. [FUKUYAMA, Francis](#). *O fim da história e o último homem*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

²⁴ PORTAL EXAME, **Morte a Jornada de 35 horas**, site: <http://portalexame.abril.com.br/revista/exame/edicoes/0886/economia/m0122290.html>, acessado em 9 de setembro de 2009

²⁵ PASTORE, José. **Inovações Trabalhistas na Espanha: Lições para o Brasil**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_158.htm acessado em 7 de setembro de 2009

de saúde, gravidez e várias outras. Na mesma época, foi atenuada a rigidez de certas regras de demissão.

Dois anos depois, observou-se uma utilização exagerada dos contratos por prazo determinado. De fato, a maioria dos empregos criados entre 1994 e 1996 foi atrelada a esse tipo de contratação.

Em vista disso, a Espanha decidiu "reformular a reforma". Um conjunto de inovações, iniciado em 1997, visou estimular os empregadores a transferirem, gradualmente, uma boa parte dos empregados contratados por prazo determinado para prazo indeterminado. Dentre os estímulos, destacaram-se a (1) redução dos encargos sociais; (2) a simplificação da burocracia; e (3) a criação de um contrato de trabalho com indenização de dispensa de 33 dias em lugar dos 45 dias estabelecidos na lei existente.

O efeito dessas reformas radicais no sistema anterior gerou um rápido aumento na produtividade e crescimento do país com uma queda abrupta nos níveis de desemprego. De acordo com reportagem publicada no Portal Exame²⁶ a antes pouco atrativa Espanha se tornou um mercado dinâmico em comparação a os países europeus vizinhos.

A Espanha tornou-se um terreno fértil para o surgimento de novos postos de trabalho, um verdadeiro fenômeno num continente em que algumas das principais economias vivem assoladas por altas taxas de desemprego. Segundo estatísticas divulgadas recentemente, a taxa de desemprego na Espanha está em 8,4%, abaixo da média europeia (9,2%). Trata-se de uma façanha e tanto para quem chegou a ter 20% de mão-de-obra ociosa na década de 80. Para conseguir esses resultados espetaculares, a Espanha colocou em prática nos últimos anos uma das mais radicais políticas de flexibilização de leis trabalhistas entre as nações desenvolvidas, multiplicando em níveis inéditos a quantidade de contratos de emprego temporários. De 1995 para cá, o sistema foi responsável por gerar 2 milhões de novos postos de trabalho. Pela primeira vez na história, no segundo semestre deste ano o mercado superou a barreira dos 5 milhões de assalariados com contratos temporários. Existem por lá mais trabalhadores nessa situação do que todos os existentes na Itália, no Reino Unido, na Bélgica e

²⁶ PORTAL EXAME. **A receita espanhola contra o desemprego**, site: <http://portalexame.abril.com.br/revista/exame/edicoes/0856/internacional/m0078672.html> acessado em 7 de setembro de 2009.

na Suécia juntos.[...]

Os efeitos benéficos da alteração da legislação trabalhista espanhola continuam gerando frutos positivos para aquela economia que acabou se tornando um exemplo de vigor em uma Europa alquebrada pelo intervencionismo.

Houve a superação da relação trabalhista baseada em lei. A Espanha, e este é o papel do Estado, garantir a legalidade e dar suporte institucional, solidificou em sua legislação a autonomia legalista para que o sistema contratualista pudesse funcionar gerando benefícios aos trabalhadores e ao empresariado. Legislação e desenvolvimento estão intrinsecamente ligados nas economias de mercado. A atuação do Estado deve ser no sentido de fazer as leis que garantem a legalidade funcionarem e de punir severamente aqueles que por meios escusos tem se aproveitar ou fazer mal uso delas. Instituições sólidas, baseadas no império da lei, garantidas por um Estado que as respeita e que permite aos indivíduos agirem com liberdade dentro da legalidade só estimulam o desenvolvimento econômico e social. Foi isso que ocorreu na Espanha onde os resultados observados não foram aqueles de caos social pregados como dogmas pelos sectários setores de esquerda ligados ao paternalismo estatal, mas sim o seu inverso completo.

A Dinamarca também tem tido uma experiência bastante positiva na flexibilização das leis trabalhistas e na adoção de políticas liberalizantes na economia. De acordo com Rodrigo Constantino²⁷ até mesmo que os sindicatos operários tem apoiado as ações de desregulamentação das relações trabalhistas.

O desemprego vem caindo na Dinamarca após reformas claramente liberais. Conforme expresso na matéria, "o país flexibilizou normas trabalhistas, reduzindo garantias no emprego, para tornar o mercado de trabalho mais dinâmico, capaz de gerar empregos necessários". Hans Peter Slente, diretor de mercados da Dansk Industri (DI), a confederação das indústrias dinamarquesa, garante que "na Dinamarca, demitir é fácil e barato". O país não tem leis que regulam a jornada de trabalho, os salários

²⁷ CONSTANTINO, Rodrigo. **O Trabalho na Dinamarca**, Blog Rodrigo Constantino, site: <http://rodrigoconstantino.blogspot.com/2007/09/o-trabalho-na-dinamarca.html>, acessado em 8 de setembro de 2009

nem as demissões. Tudo é definido na negociação coletiva. Foi aprovada ainda uma reforma que elevou a idade mínima de aposentadoria para 65 anos. Os sindicatos apoiaram as reformas. A última greve geral ocorreu em 1998, há quase 10 anos. Segundo Slente, os dinamarqueses são mais positivos que os demais países europeus em relação à globalização. "A globalização pode ser positiva em todo o mundo", afirma Jensen, da central sindical.

A Dinamarca que até pouco tempo era vista como um exemplo de Welfare State enfrentou as adversidades vindas do antigo sistema com a adoção de agendas liberalizantes. Os resultados são positivos e os números incontestáveis em seus benefícios tanto econômicos como sociais.

A Nova Zelândia também é um exemplo marcante de nação que enfrentou os problemas relacionados ao mundo do trabalho com amplas reformas nas jurisdições trabalhistas. O resultado observado, de acordo com José Pastore²⁸ é de diminuição do desemprego e aumento da produtividade.

A reforma trabalhista da Nova Zelândia é de maio de 1991. O mercado de trabalho estava engessado por leis que garantiam o monopólio dos sindicatos nas negociações e filiação obrigatória. As negociações cobriam inúmeras empresas, muitas vezes, setores nacionais. A arbitragem era compulsória. Os laudos, arbitrais valiam para todo o País e eram mais rígidos do que a legislação. O que aconteceu desde então? O desemprego caiu de 11% em 1991 para 8% em 1997 (Tim Maloney, "Has New Zealand's employment contracts increased employment and reduced wages?", Australian Economic Papers, Vol. 36, dezembro de 1997) e 6% em 2000. Os salários reais aumentaram 15%. A produtividade do trabalho subiu substancialmente. As contratações foram simplificadas: 99% dos contratos coletivos são por empresa, mas negociados entre empregadores e empregados, com a participação dos sindicatos. Os conflitos diminuíram. O país retomou a sua velha pujança exportadora.

Não são poucos os casos de países que resolveram enfrentar de cara os interesses das castas que lucram parasitando o Estado e arrogando-se ao

²⁸ PASTORE, José. **Mitos sobre a flexibilização do trabalho**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_150.htm, acessado em 10 de setembro de 2009

direito de representarem os trabalhadores inclusive sobre a própria vontade dos trabalhadores.

O mundo desenvolvido nunca se arrependeu de reformar suas legislações para se adaptarem as variantes de uma economia de mercado altamente competitiva. Espanha, Inglaterra, Islândia, Japão e mais recentemente a Dinamarca, mesmo sob o bombardeio incessante dos intervencionistas reformaram e flexibilizaram suas legislações trabalhistas. Os números verificados são notórios. Por outro lado países pobres, em desenvolvimento, e até ricos, que preferiram ficar a reboque da regulação estatal, como França e Brasil, acabaram gerando somente maiores problemas para os trabalhadores e para a economia em si. A propaganda esquerdista, e também direitista, que prega a intervenção do Estado como forma de gerar prosperidade e proteção ao trabalhador é falha e desprovida de comprovação empírica se observarmos que somente com mercados livres e autônima de negociação entre as partes é que se pode gerar algum tipo de desenvolvimento constante. Nestes países o que se observa é um déficit de idéias onde o liberalismo econômico é mostrado como um violento inimigo dos mais pobres. Eis uma mentalidade que precisa ser superada para que então possam ser feitas verdadeiras reformas jurídicas a fim de dinamizar nossa economia e permitir uma maior participação dos trabalhadores jogados atualmente na informalidade em uma economia de mercado livre.

O liberalismo como doutrina econômica foi esquecido por seus defensores e maculado por seus inimigos. Para se entender os motivos da defesa de uma economia livre, longe das amarras estatais, é preciso se observar onde teses como a desregulamentação das leis trabalhistas encontram guarida. No próximo tópico iremos observar quais são os princípios ideológicos que integram o pensamento liberal e como esse sistema, quando não utilizado para propósitos revolucionários e culturais, ajuda criar sociedades desenvolvidas e livres.

2.4 - Origens do Pensamento Liberal

Como qualquer doutrina no mundo o liberalismo tem adeptos e desafetos. Em países desenvolvidos partidos liberais e esquerdistas disputam eleições naturalmente. No Brasil o liberalismo não tem tanta sorte. Em parte por que nossa classe política e intelectual vê no Estado uma forma bastante eficiente de se perpetuar no poder. Não existe um movimento político que defenda claramente princípios liberais. Por causa disso o liberalismo se tornou mal compreendido e mal visto por boa parte da sociedade. Nesse tópico será apresentado um breve relato dos princípios liberais e da diferença que deve ser estabelecida entre o liberalismo econômico e o liberalismo cultural.

O liberalismo não pode ser somente considerado uma corrente econômica. Ele é também uma ideologia política que em muitos casos pode servir tanto ao que se denomina como sociedade capitalista e conservadora como também a sociedade de esquerda e revolucionária. O pressuposto básico do liberalismo é a proteção intrínseca do indivíduo, e de suas garantias, frente ao coletivismo, representado, nesse caso, pelo Estado. A doutrina liberal, que teve em John Locke e Adam Smith dois de seus primeiros grandes ideólogos, prega que o indivíduo é o agente determinante dentro da sociedade e que o Estado, representando o coletivismo de massas é o ente opressor sobre as liberdades individuais.

O liberalismo clássico teve seu início no conflito estabelecido entre os burgueses e a classe mercantilista de monarcas. O intervencionismo era peça fundamental na ação desse sistema. Passados séculos a intervenção do Estado na economia continua gerando os mesmos vícios de origem. Se naquela época eram concessões vindas do Estado para os fidalgos e famílias de alta estirpe, hoje o processo de investidura do Estado se dá na regulação dos mercados e no uso de empresas e sindicatos como braços de atuação de determinados governos.

Os movimentos liberais de burgueses, que também foram responsáveis pela queda do regime feudal, se insurgiam contra a fúria estatolatra daqueles tempos, buscando para si mais liberdade de ação, sem a total dependência das benemerências concedidas pelo Rei.

O liberalismo afronta o poder coletivista como forma de desenvolvimento econômico e social. Desta forma Donald Stewart Jr²⁹, afirma que:

O liberalismo é uma doutrina política que, utilizando ensinamentos da ciência econômica, procura enunciar quais os meios a serem adotados para que a humanidade, de uma maneira geral, possa elevar o seu padrão de vida.

Ortega y Gasset³⁰ vai ainda mais além e afirma que:

Liberalismo é a suprema forma de generosidade; é o direito que a maioria concede a minoria e, portanto é o grito mais nobre que já ecoou neste planeta. É o anúncio da determinação de compartilhar a existência com o inimigo; mais do que isso, com um inimigo que é fraco.

Contemporaneamente foi dentro da concepção meramente econômica que o Liberalismo mais suscitou debates. Nesse âmbito teve como grandes expoentes os economistas e filósofos da escola austríaca³¹, Ludwig Von Mises e F.A. Hayek. Mais recentemente os integrantes de escola de Chicago de Economia, os chamados “Chicago Boys”³², liderados pelo economista Milton Friedman, também influenciaram e revitalizaram o pensamento liberal durante os governos de Ronald Reagan, nos EUA, e da primeira ministra britânica Margareth Thatcher, na Inglaterra. A Escola Austríaca e a Escola de Chigaco em suas teses econômicas defendem a propriedade privada, respeito aos contratos, governo limitado, pouca burocracia, regras trabalhistas flexíveis, Estado de direito e livre mercado.

Até hoje existe uma percepção equivocada a respeito dos efeitos que o liberalismo econômico surte. Os mais afetados afirmam que no regime liberal para que alguns ganhem outros precisam perder. É uma lógica perversa que foi

²⁹ STEWART JR, Donald, **O Que é o Liberalismo?** – 6 ed. - Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1999, p. 13.

³⁰ GASSET, Ortega Y, **A Revolução das Massas** – Clube do Livro Liberal, site: <http://www.scribd.com/doc/3270718/Clube-do-Livro-Liberal-Ortega-y-Gasset-A-Rebeliao-das-Massasebook>, acessado em 8 de setembro de 2009

³¹ Famosa escola de pensamento filosófico e liberal da Áustria que muito influenciou as decisões econômicas aplicadas ao redor do globo no início do século XX. Dentre os pensadores que formaram sua tradição estão [Murray Rothbard](#), [Friedrich Hayek](#) e [Ludwig von Mises](#).

³² Grupo de economistas chilenos que foram alunos de Milton Friedman, famoso pensador liberal do século XX, e que foram responsáveis por aplicar suas teses liberalizantes durante o governo Augusto Pinochet no Chile.

adotada por aqueles que confundem por ignorância, ou má fé, o liberalismo com o mercantilismo.

A obtenção de sucesso financeiro em uma sociedade capitalista-liberal não necessariamente resulta em perda por parte de alguém. Muito pelo contrário. Ela gera o que se pode chamar de valor agregado. É a capacidade que a vitória de um indivíduo tem de gerar a vitória de outros indivíduos por outros meios. Ela pode ser exemplificada de maneira bastante clara sob o exemplo de Bill Gates e a criação da Microsoft.

O desenvolvimento de softwares por uma empresa que gerou enorme riqueza a seu dono ajudou milhões de pessoas no mundo a também obterem riqueza, seja pelas novas formas de tecnologias, que geram novas formas de atribuições na sociedade, como pelas facilidades que tais programas geraram para a condução das vidas das pessoas e das empresas que compõe o mercado. Bill Gates não ficou rico explorando os que estavam ao seu redor. Ficou rico por ter a oportunidade colocar em prática sua capacidade de criação individual, sem a intervenção temerária do Estado, beneficiando a si diretamente e a toda uma sociedade por tabela.

Donald Stwert Jr³³ afirma que:

Embora mais tarde o liberalismo viesse a ser considerado uma “exploração dos mais pobres”, as grandes beneficiárias de seu advento foram as massas. Seu principal galardão é ter possibilitado um crescimento populacional sem precedentes na história da humanidade, acompanhando de um aumento na expectativa de vida e no conforto material. O inegável progresso econômico diminuiu a mortalidade infantil, criou empregos, aumentou a produtividade, possibilitou a sobrevivência de um grande número de pessoas que estavam fadadas a morrer por inanição, miséria e doença. A humanidade ganhou anos de vida, com mais conforto.

Nesse sentido Donald Stewart Jr³⁴ ainda afirma que ao condenar o capitalismo como fomentador do desenvolvimento, esquecemos os efeitos benéficos que ele pode ter em toda a sociedade:

³³ STEWART JR, Donald, **O Que, Op. Cit.**, p. 21.

³⁴ STEWART JR, Donald, **O Que, Op. Cit.**, p. 21, 22.

Há os que pensam, curiosamente, que esse desenvolvimento seria inevitável, natural, e que os empresários e os capitalistas apenas dele se “aproveitariam”, ficando com a melhor parte. Não pode haver equívoco maior. Em economia, frequentemente apreciamos os efeitos e condenamos as causas; apreciamos o aumento de riquezas, mas condenamos a propriedade privada, o lucro, o livre comércio, a liberdade de produzir, que são os fatores geradores da riqueza. E, sem percebê-lo, ao anular as causas, impedimos os efeitos.

Cumprido destacar, no entanto, que tal argumentação se deve unicamente aos benefícios que o sistema liberal traz para a economia do país onde ele é aplicado. Seus efeitos, quando observados no âmbito cultural são tão danosos para a sociedade de valores quanto o intervencionismo econômico é para os cidadãos

2.4.1 – Todo Liberalismo é a favor de uma sociedade livre?

Se por um lado o liberalismo econômico tem como principal mérito dinamizar a economia, concentrando o poder de decisão nos indivíduos e no mercado em si, obstruindo a atuação burocrática do Estado e gerando riqueza, o liberalismo cultural presta vassalagem ideológica as teses esquerdistas de novas concepções de sociedades. O liberalismo cultural prega que a liberdade individual de escolha também esta ligada ao comportamento. Teses como a eutanásia, casamento gay, agenda politicamente correta, aborto e liberalização das drogas, esta última inclusive defendida por Milton Friedman, são atualmente bandeiras carregadas pelos liberais. O liberalismo como doutrina comportamental se assemelha muito mais com a esquerda do que com a direita. Olavo de Carvalho³⁵ define o que diferencia os liberais, no conceito comportamental do termo, dos conservadores, apesar de ambos, em geral, concordarem no que tange ao liberalismo econômico.

³⁵ CARVALHO, Olavo de, **Por que não sou liberal**; Jornal do Brasil, 8 de março de 2008, site: <http://www.olavodecarvalho.org/semana/070308jb.html>, acessado em 8 de setembro de 2009.

Se você é um conservador, você acha que um cidadão não tem o direito de contratar outro para matá-lo (muito menos para matar um terceiro), porque a vida é um dom sagrado que não pode ser negociado. Mas, para o liberal, nada existe de mais sagrado que o direito de comprar e vender – a própria vida inclusive: se você acha que sua vida está um saco e quer contratar um profissional para dar cabo dela, nem o Estado nem a Igreja têm o direito de dar nisso o menor palpite. Já se quem está enchendo o saco é o seu bebê anencéfalo, a sua avó senil ou o seu tio esquizofrênico, eles não têm capacidade contratante, mas você tem: caso tenha também o dinheiro para pagar uma injeção letal e o enfermeiro para aplicá-la, nada poderá impedir que os três chatos sejam retirados do mercado mediante os serviços desse profissional. Curiosamente, não conheço um só liberal que atine com a identidade essencial de contratar um enfermeiro para dar uma injeção nos desgraçados, um pistoleiro para lhes estourar os miolos ou uma motoniveladora para reduzi-los ao Estado bidimensional. Quando dizem que consideram a primeira alternativa mais “humana”, não percebem que estão apelando a um argumento conservador e limitando abominavelmente a liberdade de mercado.

Desta forma, o liberalismo cultural, e mesmo o liberalismo econômico, sem a presença de valores não seria mais do que um braço de condução da mentalidade revolucionária pregada por pensadores marxistas como Antônio Gramsci, um dos ideólogos da revolução cultural que dinamita os valores da sociedade conservadora e democrática a partir dos próprios meios que essa sociedade cria. Olavo de Carvalho³⁶ afirma ainda que:

O liberalismo é um momento do processo revolucionário que, por meio do capitalismo, acaba dissolvendo no mercado a herança da civilização judaico-cristã e o Estado de direito.

A distinção entre essas duas formas de liberalismo em geral é renegada ao segundo plano do debate ideológico. Em geral o liberalismo econômico é predominante nas discussões. É imperativo, no entanto, demonstrar, que nem todo o liberalismo esta a serviço de uma sociedade livre. Ao mesmo momento em que o liberalismo econômico, que prega, entre outras coisas, a atuação limitada do Estado nas relações de trabalho, promove o desenvolvimento social, o liberalismo cultural dinamita as próprias instituições democráticas que possibilitaram o surgimento desse sistema político-econômico.

³⁶ CARVALHO, Olavo de, **Por que, Op. Cit.**

Dentro de um contexto de uso de doutrinas liberais é importante observar quais os rumos que esse direito precisa tomar e quais as atitudes que seus defensores precisam aprender a ter se querem ver colocadas em prática suas teses. Esses serão os temas a serem abordados no próximo tópico.

2.6 – Flexibilização e Desregulamentação, propostas e rumos

A flexibilização trabalhista pressupõe a reforma da legislação em virtude da mudança constante dos desafios oferecidos por uma economia cada vez mais integrada. Por outro lado, a desregulamentação das leis trabalhistas admite um cenário econômico onde o Estado deixa de atuar nas relações de trabalho. Tal atuação seria substituída pela negociação entre empregado e empregador ou pelo que seria chamado de regras de mercado. Entendam-se regras de mercado como o valor que é atribuído a determinada ocupação tendo em vista a procura e interesse do consumidor.

Na opinião de Ricardo Santos Gomes³⁷:

Não é o sindicato, nem o Estado os protetores dos trabalhadores, quem os protege, garantindo-lhes o nível de salário, mantendo-os no emprego é o consumidor. O consumidor é soberano numa economia de mercado. A avaliação que o consumidor faz de um bem ou de um serviço é que determina se ele pagará um preço específico. A ação combinada de milhões de consumidores alocando seu dinheiro em diferentes bens ou serviços é que apontará. Em última análise, quantas pessoas estarão empregadas em que setor da economia e qual será o valor de seus salários. O dono da padaria não determina quanto pagará ao forneiro, quem determina são os compradores do pão. Se os consumidores não aceitam pagar mais caro, o dono da padaria, por que admire e respeito o trabalho de seu empregado, não poderá lhe oferecer um aumento. Isso ocorre em todas as facções da vida econômica.

³⁷ GOMES, Ricardo Santos, **Agora o Mercado é o Mundo / Instituto de Estudos Empresariais** – Porto Alegre: IEE, 2008, p. 84, 85.

Dentro de algumas correntes flexibilizadoras tal nível de desregulamentação não é aceitável. Existem diferentes visões a respeito da alternativa mais adequada para a realidade brasileira. Há os que defendem a completa ausência de intervenção estatal nas relações de trabalho e aqueles que observam pontos positivos e negativos na atual legislação. Este segundo grupo é defensor de alterações pontuais e que não envolveriam os chamados direitos constitucionais do trabalhador, tais como o salário mínimo. Em muitos casos são inclusive contrários ao uso do termo “flexibilização” e preferem que as amortizações das leis trabalhistas sejam chamadas de “adaptabilidades”. É assim que expõe Arion Sayão Romita³⁸:

A palavra flexibilização tem sido estigmatizada e por isso até se torna de certa forma desaconselhável o seu emprego, por que logo surgem reações. É evidente: todo aquele que se sente ameaçado em sua posição social, principalmente se desta posição decorre exercício de poder, reage negativamente a ameaça ou tentativa de mudança.[...]

Então quando se fala em flexibilizar, aqueles que de quem depende a tomada de decisões (mediante as quais exercem o governo da sociedade) reagem negativamente. [...]

Em vez de flexibilização, prefiro falar de adaptabilidade das normas de direito do trabalho as novas exigências do momento econômico, social, histórico e cultural que atravessamos.

Infelizmente, dado o momento político em que atravessamos, com sintomático domínio do pensamento intervencionista, através da chegada ao poder de uma classe de políticos que vieram do movimento sindical operário, tentar mascarar bandeiras ideológicas, como a flexibilização das leis trabalhistas, através de outras palavras que tentem tornar estas propostas politicamente corretas é conceder ao lado adversário uma vantagem de comunicação muito importante, uma vez que isso é permitir a estigmatização de conceitos defendidos, como é dito pelo próprio Arion Sayão Romita. Liberais e conservadores, ao menos no Brasil, são pródigos em se envergonharem de suas próprias concepções de mundo, uma vez que o debate estabelecido tem se mostrado completamente dominado pelo discurso de esquerda, que

³⁸ ROMITA, Arion Sayão. **Sindicalismo, economia, Estado democrático**: estudos. São Paulo: LTr, 1993, p. 23, 24.

estimula, entre outras coisas, um preconceito com as ideias liberais. Ao longo dos anos os liberais passaram a acreditar que suas ideias são mal vistas pela sociedade e por causa disso passaram a debater-las apenas em nível interno, deixando para os intervencionistas e esquerdistas em geral a posse sobre o monopólio do discurso.

Os defensores de mudanças pontuais crêem que tão somente a mera possibilidade de maior negociação com o empregado é suficiente para que as condições de renda dos trabalhadores e lucro das empresas aumentem. Dispensam por completo que os principais malefícios das normas trabalhistas são aquelas guarnecidas pelo texto constitucional onde o verdadeiro protegido é o Estado paternalista. O Estado, juntamente com as centrais sindicais operárias, como será visto adiante, é o fiador das normas rígidas estabelecidas atualmente. Os sindicatos de trabalhadores se apóiam unicamente nas teses estatólatras uma vez que são beneficiados pelo círculo vicioso de intervenção do Estado nas relações trabalhistas. No governo Lula houve um aumento brutal dos benefícios para os sindicatos operários, rejeição do projeto de lei que extinguiu a contribuição sindical obrigatória³⁹, queda da Emenda 3⁴⁰, e não fiscalização do uso de recursos obtidos junto ao Estado⁴¹.

O outro grupo é formado pelos liberais que pregam a não interferência do mercado nas relações trabalhistas. Para eles a intervenção do Estado gera mais problemas do que soluções. O salário mínimo, como será visto mais adiante, representaria um fator de acumulação de desemprego, e o FGTS, ao

³⁹ Projeto aprovado em 2007 pela Câmara dos Deputados e rejeitado pelo Senado que reconhecia juridicamente as centrais sindicais e passava a repartir com elas quantias na ordem de cinquenta milhões de reais oriundos da cobrança sindical obrigatória. Ver mais no artigo "Sindicatos querem continuar a bater carteira dos trabalhadores", publicado no site de Reinaldo Azevedo em <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/sindicatos-querem-continuar-bater-carteira-dos-trabalhadores/>. Ver também notícia publicada no jornal da Força Sindical, ed. N° 50 em dezembro de 2007. Disponível também no site: <http://www.fsindical.org.br/downloads/jornal50a.pdf>.

⁴⁰ Emenda que proibia os fiscais da Receita Federal de desconstituírem pessoas jurídicas e que foi vetada pelo presidente Lula em 2007. Ver mais nos artigos publicados no blog de Reinaldo Azevedo: "Os sindicatos contra o povo", disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/os-sindicatos-contra-povo/>. "Emenda três e os indecentes", disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/os-sindicatos-contra-povo/> e "Mantega, Gaspari, Emenda Três e terror", disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/mantega-gaspari-emenda-tres-terror/>.

⁴¹ Ver mais no artigo "[Escândalo: Lula põe centrais sindicais acima da lei e da República](http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/escandalo-lula-poe-centrais-sindicais-acima-da-lei-e-da-republica/)" publicado no blog de Reinaldo Azevedo, disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/escandalo-lula-poe-centrais-sindicais-acima-lei-republica/>

contrário do que é divulgado, não seria mais do que uma espécie de empréstimo compulsório feito do trabalhador para o governo. Os liberais entendem que um ornamento jurídico tão protetivo e burocrático só tem como objetivo mascarar a realidade de que o Estado é o maior ganhador com tal legislação. Tanto o empresariado quanto o próprio trabalhador são acossados com as legislações ditas protetivas que só servem para proteger as vultuosas somas arrecadadas pelo governo nos conflitos trabalhistas. É assim no FGTS. É assim no Imposto de Renda. É assim no INSS.

Para José Celso de Macedo Soares⁴² há que se fazer uma completa reformulação dos parâmetros de atuação do Estado nas relações trabalhistas, uma vez que a legislação vigente é desatualizada e contraproducente.

Nossa legislação trabalhista gera mais conflitos do que soluções. Procura dificultar a dispensa dos empregados em vez de facilitar a admissão. Criada nos idos de 1940, mais de cinquenta anos atrás pela ditadura Vargas, está completamente desatualizada dos modernos conceitos da relação patrão-empregado. A parafernália de documentos para admissão e dispensa dos empregados e a tendência de garantir tudo por lei, na tradição estatutária, faz com que os empregadores fujam dos empregos formais como o diabo da cruz. Daí a quantidade de mão de obra informal, que dificulta a apreciação correta da economia do país. A Constituição Federal e a “CLT - Consolidação das Leis do Trabalho” estão cheias de “direitos” que, em outros países, são resultado de negociações dos contratos coletivos ou individuais. Aí se vê a falácia dos chamados “direitos” dos trabalhadores: procurar colocar tudo na legislação, dificultando, portanto, a formalização de contratos que poderiam, inclusive, garantir a quem é contratado vantagens maiores não previstas em lei.

Ao contrário do estabelecido em outros países, o Brasil continua na contra mão e que se observa no atual contexto político do país é uma total desmobilização de todos os setores nacionais que pregam a flexibilização ou desregulamentação geral das regras trabalhistas.

⁴² SOARES, José Celso de Macedo. **Crise e legislação Trabalhista**, Instituto Millenium, site: <http://www.imil.org.br/artigos/crise-e-legislacao-trabalhista/>, acessado em 7 de setembro de 2009

Tentativas isoladas de flexibilização de alguns pontos da legislação brasileira já foram feitas durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Nunca como políticas de Estado mas sim na forma de medidas pontuais tendo em vista uma modernização da legislação vigente. Algumas bem sucedidas e outras não. Evidentemente o que se denota é que toda modificação que pode gerar efeitos profundos nas relações trabalhistas foram bombardeados pelos interesses dos sindicatos operários e dos defensores do paternalismo estatal.

Em 1994, foi efetuada a medida provisória que previa o surgimento da Participação nos Lucros e Resultados das empresas.

Em 1996, através da Lei N° 8.949 houve a regulamentação da terceirização promovida pelas cooperativas de trabalho.

Em 1998 a tentativa de permitir maior liberdade no meio sindical, através do fim da unicidade e da contribuição sindical obrigatória parou na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Em 2001 foi enviado ao Congresso o projeto de Lei N° 5.483/2001 que alterava o disposto no artigo 618 da CLT. A lei determinava que as convenções ou acordos coletivos prevaleceriam em detrimento da legislação trabalhista. Um tímido passo rumo a uma maior liberdade de negociação por contrato. Em 2003, com a eleição de Lula, historicamente ligado aos sindicatos operários, houve a retirada de pauta da lei que então tramitava no Senado. A tentativa de atualizar a legislação foi impedida devido ao poderoso lobby sindical atrelado ao governo Lula.

No lado oposto observa-se o setor estatal-sindical paternalista que vem obtendo seguidas vitórias no âmbito jurídico-econômico aumentando a regularização e a burocracia envolvendo a questão.

Algumas vitórias desse grupo foram observadas ainda durante a década de 90. Em 1995 uma alteração na lei do seguro desemprego fez com que a liberação do benefício fosse estendida para aqueles que haviam trabalhado por apenas 6 meses, diferentemente dos 15 meses anteriormente estabelecidos. O tempo de duração do seguro-desemprego foi ampliado para 5 meses. O resultado é que houve um aumento significativo no número de desempregados que buscaram o benefício e por conseqüência um aumento significativo também com as despesas no custeio do seguro-desemprego. Em 1996

novamente ouve aumento da escala para obtenção do seguro. Dessa vez ampliado para 7 meses.

Ao contrário do resto do mundo, onde as legislações contratuálistas pregam uma maior harmonia entre os trabalhadores e empregadores, através de acordos coletivos e individuais, nossa Justiça do Trabalho, embebida no mais primitivo marxismo estimula uma espécie de guerra social entre as duas partes. Não é a toa que o Brasil ocupa o primeiro lugar no mundo dentre os países que mais geram reclamações trabalhistas. De acordo com José Pastore⁴³, todos os anos dois milhões de ações entram nos Tribunais do Trabalho no país.

Nos últimos anos os encargos pagos pelas empresas e pelos próprios trabalhadores ao governo só aumentaram. Aparentemente nenhuma das duas correntes que defendem a flexibilização parece entender que o alvo de suas ações deveria se concentrar no gigantismo do Estado e da influência temerária que o sindicalismo operário tem tido no atual governo. Trabalhadores e empresários pagam o ônus desse relacionamento entre o Estado e o sindicato. A contribuição sindical obrigatória, como será vista adiante é um fardo pesado e um ato totalitário que restringe a liberdade individual do trabalhador. Ela foi uma das inúmeras vitórias obtidas pelos reguladores frente à cadeia produtiva. A próxima poderá ser a redução da jornada de trabalho, que gerará mais desemprego para os trabalhadores e menos lucratividade para as empresas.

Ao contrário do que propõe Arion Sayão Romita os profissionais liberais, o empresariado, e os próprios trabalhadores que não são massa de manobra dos sindicatos operários precisam erguer as bandeiras que buscam menos regulação e mais autonomia nas relações trabalhistas e chamá-las pelo nome que tem. Quando a vergonha deixar de ser um impeditivo para a defesa de valores, pensamentos e teses aí então se terá dado um verdadeiro passo rumo a efetivas transformações no rumo do direito do trabalho no Brasil.

⁴³ PASTORE, José. **O Atrito entre a lei e a realidade**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_232.htm acessado em 9 de setembro de 2009

3 MITOS DA TUTELA ESTATAL SOB A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E OS SEUS EFEITOS SOBRE O EMPREGO

3.1 – O intervencionismo e a segurança jurídica

Antes de se observar os grandes mitos da legislação trabalhista, é importante se ater a uma questão fundamental que diferencia um Estado legalista de um Estado intervencionista. Essa diferença determina basicamente que ornamentos jurídicos complexos são estímulo ao não cumprimento de leis.

Um país desenvolvido tem leis fortes. Entenda-se lei forte, no entanto, não como lei autoritária e sim lei para ser seguida. O garantismo institucional é preceito determinante nas sociedades que prezam o império da lei. Leis cumpridas são a garantia de sistemas jurídicos e econômicos confiáveis. Os países que respeitam os contratos, as regras do jogo e principalmente seu ornamento jurídico são países reconhecidos internacionalmente como desenvolvidos.

Há que se tomar cuidado, no entanto, com a espécie de jurisdição que deve ser implantada no país. O papel do Estado é o da garantia das instituições democráticas e do funcionamento da ordem social. Tudo isso passa inexoravelmente pelo cumprimento das leis. Leis fortes que estimulem uma sociedade livre sempre são benéficas. O excesso de leis, ao contrário do que pode se imaginar, estimula, na verdade, exatamente o contrário. Quanto mais leis mais contradições jurídicas se formam. Ornamentos jurídicos complexos tornam o ambiente econômico e social confuso e as leis facilmente contornáveis. O efeito mais danoso delas, no entanto, são a opressão ao indivíduo e as suas liberdades. Quando isso ocorre então ao invés de promover uma sociedade livre o Estado se torna fiador de uma sociedade tutelada e

controlada. Bruno Leoni⁴⁴ lembra o quanto a liberdade individual era estimulada em sistemas jurídicos históricos como o britânico e o inglês:

Hoje em dia, todo mudo louva os romanos não menos do que os ingleses por sua sabedoria jurídica. Porém, muito poucas pessoas imaginam em que consistia essa sabedoria, ou seja, o quão independentes da legislação eram esses sistemas, no que concernia ao dia-a-dia das pessoas, e, conseqüentemente, o quão ampla era a esfera da liberdade individual, tanto em Roma quanto na Inglaterra, durante os vários séculos em que seus respectivos sistemas legais estavam em seu apogeu.

Se existe algo que ficou para história, herdado desses povos, foi a cultura da liberdade sob o império da lei. Era isso que os diferenciavam dos povos bárbaros e centralizadores que os cercavam. Frédéric Bastiat⁴⁵ notou a muito tempo que a lei deve servir sim para garantir a liberdade e não para consumir o autoritarismo:

Portanto, nada é mais evidente do que isto: a lei é a organização do direito natural de legítima defesa. É a substituição da força coletiva pelas forças individuais. E esta força coletiva deve somente fazer o que as forças individuais têm o direito natural e legal de fazerem: garantir as pessoas, as liberdades, as propriedades; manter o direito de cada um; e fazer reinar entre todos a JUSTIÇA.

Se há uma relação entre lei e civilização e lei e democracia, indubitavelmente há uma relação íntima entre lei e economia. Para citar dois exemplos encontrados no Brasil ela pode ser verificada especificamente no âmbito tributário e no trabalhista. Em ambos o que se denota é um excesso de legislação que torna o sistema incompatível com uma sociedade livre. Ela transpira autoritarismo intervencionista e gera o esbulho de liberdades individuais. Essa legislação calcada no controle do Estado sobre o interesse dos indivíduos gera os próprios vícios que dominam essas legislações. Como é

⁴⁴ LEONI, Bruno. **Liberdade e a Lei.**; tradução de Diana Nogueira e Rosélis Maria Pereira. – Porto Alegre: Ortiz: IL-RS: IEE, 1993, p.27.

⁴⁵ BASTIAT, Frédéric. **A Lei.**; tradução de Ronaldo da Silva Legey. -2. ed. rev. Rio de Janeiro : Instituto Liberal, 1991. p.5.

sabido, uma legislação exageradamente aumentada gera exatamente o seu próprio descumprimento. Nos tributos a sonegação e no trabalho a informalidade. Quando se observa a legislação trabalhista esses aspectos se tornam ainda mais evidentes. É por isso que a vigorosa tutela estatal nas leis trabalhistas, tão defendida por boa parte de nossos políticos e economistas, precisa ser analisada partindo de seus grandes mitos fundadores residentes principalmente nas políticas salariais, nas jornadas de trabalho e nas arrecadações camufladas como benefícios. Nos próximos tópicos são esses aspectos que serão analisados tendo como objetivo mostrar quais os efeitos que eles geram sob nossa realidade jurídico-econômica.

3.2 – O FGTS e seu atual propósito

Para se entender a legislação protetiva que atrasa o desenvolvimento é preciso observar quais são os pilares que mantêm a estrutura intervencionista em pé. Nesse caso existem alguns pontos que precisam ser abordados de maneira mais particular, visto que sua defesa na sociedade tem sido intransigente pelos setores que defendem a não alteração de nossa legislação trabalhista. O FGTS, o Salário Mínimo, a Jornada de Trabalho reduzida e o Seguro Desemprego a muito deixaram sua condição de institutos para se tornarem dogmas imutáveis. Eles representam, em boa medida, grande parte do atraso de nosso sistema jurídico trabalhista. Nesse capítulo veremos como o FGTS aniquilou o sistema de estabilidade e como sua serventia interessa apenas ao governo. Também se observará que o Salário Mínimo representa um fator que incentiva o desemprego e que seus efeitos danosos não são sentidos somente no Brasil. Demonstrar-se-á que a redução da Jornada de Trabalho não passa de um engodo que não beneficia nem aos trabalhadores nem ao empresariado e que a Previdência Social esconde a idéia intervencionista de que o Estado usa melhor o dinheiro que o indivíduo ganha pelo seu próprio esforço.

O FGTS é o melhor exemplo de instrumento de modernização das leis trabalhistas que acabou se desvirtuado de seu real propósito. Quando foi criado o objetivo do FGTS era propor uma forma alternativa de benefício aos trabalhadores que não a estabilidade aos 10 anos de serviço. A estabilidade era um dos muitos instrumentos estranguladores econômicos importados da legislação fascista italiana para o Brasil e ela estabelecia que os empregados que trabalhassem em uma empresa pelo período de uma década adquiririam estabilidade em suas funções. O mal desse sistema era que ele incentivava a não competição e era um obstáculo contábil para as empresas que muitas vezes não podiam dispensar seus trabalhadores uma vez que tal atitude só poderia ser efetuada em ocasiões especiais. Havia uma massa de trabalhadores protegidos de eventuais problemas econômicos. Se por um lado essa lei criava uma sensação de segurança para o trabalhador por outro ela era responsável por limitar a liberdade de uma empresa de renovar seu quadro de empregados e diminuir gastos. Com o tempo o que se observou é que a legislação gerava na verdade um incentivo a irregularidades. As empresas não queriam a obrigação de dar estabilidade a empregados e passavam a dispensar aqueles que se aproximavam da data limite. A Justiça do Trabalho então começou a conceder estabilidade antes dos 10 anos gerando um grave círculo vicioso onde a legislação jamais era seguida. José Celso de Macedo Soares⁴⁶ assinala que aquela legislação prejudicava não somente as empresas mas o próprio grupo de empregados, visto que muitos funcionários ao receberem a estabilidade paravam de produzir como antes.

Até 1966 vigorava o estatuto da estabilidade no emprego. Empregado com 10 anos de emprego não poderia mais ser despedido. Isto causava graves problemas. Muitos ao adquirir a estabilidade resolviam se “encostar”, causando prejuízos à produção e mau exemplo aos demais empregados. Como reação, as empresas começaram a despedir empregados às vésperas de adquirir estabilidade. Tudo isto prejudicava a produção da empresa.

⁴⁶ SOARES, José Celso de Macedo. **Crise e legislação Trabalhista**, Instituto Millenium, site: <http://www.imil.org.br/artigos/crise-e-legislacao-trabalhista/>, acessado em 27 de setembro de 2009.

A criação do FGTS se deu no governo de Castello Branco pelas mãos do economista liberal Roberto Campos. A idéia era criar um sistema misto onde houvesse um abandono gradual da estabilidade. Os trabalhadores passaram a poder optar entre ter a garantia de estabilidade aos 10 anos de serviço ou o sistema novo. Antônio Oliveira dos Santos⁴⁷ afirma que:

O FGTS não foi imposto aos trabalhadores. A estes foi facultada a adesão ao novo sistema, em troca da estabilidade no emprego, que havia se constituído num grande entrave ao desenvolvimento econômico e social do País, gerando o chamado “passivo trabalhista”, que inviabilizava a saúde financeira das empresas em geral e impedia os investimentos, sobretudo estrangeiros, geradores de emprego e renda.

Na prática, no entanto, isso não ocorria, uma vez que o FGTS gerava mais benefícios econômicos a empresas. Havia também um grande interesse do governo em popularizar o novo sistema. Ao contrário do outro sistema, e este era o grande aspecto positivo na lei da estabilidade, onde os trabalhadores demitidos antes dos 10 anos recebiam de indenização o equivalente a um salário mínimo por ano trabalhado, o novo sistema passava a guarda desses recursos para o Estado. Se por um lado havia uma medida desregulamentadora no sentido de se liberar a possibilidade de contratar e demitir por outro lado havia outra medida que representava uma brutal intervenção do Estado exatamente nos recursos que anteriormente ficavam nas mãos do trabalhador.

A meticulosa ação estatal era substituir o direito ao ano indenizado por uma percentagem de 8% a ser calculada sobre o salário a ser pago pelo empregador. Esse valor, ao contrário do INSS, não é descontado. É pago como remuneração mas não ao trabalhador e sim ao governo. Os bilhões que até então ficavam no passivo das empresas agora passavam para as mãos do governo que contava com uma nova fonte de receitas para ajudar a custear seus já astronômicos custos. Para tanto assinala Klauber Cristofen Pires⁴⁸ que

⁴⁷ DOS SANTOS, Antônio Oliveira. **O ataque ao FGTS**, Portal do Comércio, site: <http://www.portaldocomercio.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=917&sid=203>, acessado em 27 de setembro de 2009.

⁴⁸ PIRES, Klauber Cristofen. **O FGTS é um empréstimo compulsório**, Mídia Sem Máscara, site:

preço de uma bagatela se estabeleceu um regime onde se chegou ao absurdo de o trabalhador emprestar dinheiro ao governo:

Tenho dito que o FGTS é, na verdade, uma forma dissimulada de empréstimo compulsório. E aqui a manobra semântica carrega duplo alcance, como será apresentado. Por primeiro, trata-se de um empréstimo compulsório porque, sendo a poupança a forma de investimento mais básica, mais, como diria... instintiva, e sendo que ela remunera com o dobro de juros que o FGTS (a poupança rende 6% ao ano e o FGTS, 3% ao ano), então é óbvio que o trabalhador está emprestando dinheiro para o governo a uma taxa super camarada.

A arrecadação de FGTS se tornou, com o passar dos anos, em uma fonte de receitas extremamente proveitosa para o governo. Seu uso, como demonstra Antônio Oliveira dos Santos⁴⁹, acabou deixando de ser exclusivo para o financiamento de habitações. Passou também, através de regulação estabelecida em lei ao investimento em infra-estrutura. É inocência imaginar que o governo perderia a oportunidade de, faturando alto, sob condições favoráveis, utilizar-se de uma arrecadação tão alta como a do FGTS.

A Lei nº 7.839/89 permitiu que os recursos do Fundo fossem aplicados não só em habitação, mas também em saneamento básico e infra-estrutura urbana, consideradas necessárias para viabilizar a construção de conjuntos habitacionais. Nessas operações, são exigíveis correção monetária e juros suficientes para cobrir os custos do Fundo e a formação de reservas técnicas. Hoje, o FGTS é gerido pelo Governo Federal, segundo normas estabelecidas por um Conselho Curador integrado por representantes de órgãos do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, entre estes o da Confederação Nacional do Comércio.

O principal malefício da instituição do FGTS foi ter transferido do ativo das empresas, mais fácil de ser obtido, para a tutela de representantes indicados por entidades de classe e pela gerência perversa do governo. Os

http://www.midiasemmascara.org/index.php?option=com_content&view=article&id=8121:o-fgts-e-um-emprestimo-compulsorio&catid=1:economia&Itemid=11, acessado em 27 de setembro de 2009.

⁴⁹

DOS SANTOS, Antônio Oliveira. **O ataque, Op. Cit.**

burocratas novamente seqüestraram o direito que os trabalhadores têm de gerirem seus próprios destinos. Quando esses valores estavam atrelados ao passivo das empresas ele era muito mais fácil de ser obtido. Assim afirma Klauber Cristofen Pires⁵⁰:

O FGTS também significa outra coisa: a substituição da decisão sobre o uso deste dinheiro, de dezenas de milhões de pessoas por 16 sabichões. É o Conselho Curador do FGTS, um grupo seletivo e escolhido pelo governo, que irá decidir como ELES usarão o SEU dinheiro, e sob quais condições VOCÊ poderá sacá-lo um dia (formalmente, quatro destes são representantes dos empregados, e outros quatro, dos empregadores, mas no fundo, é o governo quem escolhe e põe as cartas).

O FGTS se tornou determinante não para a qualidade de vida dos empregados mas para a capacidade de financiamento dos programas de investimento do governo. Com o tempo o FGTS tomou a forma de um imposto e a menor idéia de o utilizar para projetos que não estejam ligados a seu uso governamental geram polêmicas e inquietudes pela classe dirigente do país. Assim informou a Folha de São Paulo⁵¹ quando no início do ano havia o plano de se utilizar as contas do FGTS para amortizar futuros danos causados pela crise econômica no mercado de trabalho.

A ideia de mexer no FGTS, porém, encontra resistência dentro do governo. O fundo é a principal fonte de recursos para obras de habitação e saneamento para baixa renda prevista no PAC e está ameaçado de perder arrecadação com a crise.

Além de utilizar FGTS como instrumento de financiamento de obras governamentais agora ele também serve para a capitalização de estatais mistas como a Petrobras. De acordo com Paulo Rebello de Castro a idéia dar maior participação da população na privatização de empresas públicas.

⁵⁰ PIRES, Klauber Cristofen. **O FGTS, Op. Cit.**

⁵¹ Folha de São Paulo, **Governo se divide sobre o uso do FGTS contra o desemprego**, site: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u502803.shtml>, acessado em 30 de setembro de 2009.

A opção de o trabalhador investir em Petrobras se originou na década 90, quando um grupo de brasileiros se colocou contra o modo exclusivista de se realizar a privatização no Brasil, visto que o modelo adotado não estimulava a participação popular, favorecendo poucos compradores com privilegiado acesso a financiamentos. No Instituto Atlântico se desenvolveu a tese da privatização sócio-capitalista ou popular, pela qual se empreendeu um enorme esforço de convencimento no BNDES e nos ministérios de FHC. Com apoio do jornal O Globo, em 1995 se realizou seminário com Antonio Kandir, então ministro do Planejamento, que iniciou gestões, resultando daí uma legislação específica que abriu espaço ao povo nas vendas de estatais. A presunção era sempre a da hipossuficiência de recursos (“o povo é um duro!”) enquanto a tese do Instituto Atlântico era justamente a de que o povo, como credor da Previdência Social e do FGTS, não precisava de outra moeda na privatização senão estes mesmos créditos.

A manobra, cuja aparência tende a imaginarmos que o FGTS estaria finalmente sendo utilizado para princípios mercadológicos, esconde o fato de que a decisão do indivíduo continua renegada a um segundo plano. Ao invés de financiar rodovias públicas ou grandes hidroelétricas o FGTS estaria financiando a compra de ativos de empresas mistas. Isso através da pura e simples decisão do governo de usar o dinheiro naquilo que ele mesmo considera um grande investimento. A liberdade de decidir é ignorada. O trabalhador, que deveria ter autonomia para dar rumo àquilo que ele imagina ser o melhor para seus rendimentos, acaba novamente tutelado por um Estado que agora decide onde deve ser aplicado um dinheiro que a princípio não é dele. A estratégia intervencionista é tão bem calculada que mesmo alguns liberais distraídos podem encampar a idéia e defende-la como bandeira. Se esse fato pode ser analisado positivamente é que os intervencionistas, ao darem uma mera meia liberdade, dirigida, já demonstraram que possibilitar a liberdade de escolha ao trabalhador gera muito mais dividendos do que deixar o dinheiro parado nas contas do governo. Se mais liberdade fosse colocada em prática então os valores referentes ao FGTS, dessa vez administrado por seu próprio dono, qual seja, o próprio trabalhador, renderia econômica e socialmente muito mais.

Como de praxe não houve legislação criada até aqui que tivessem mudado os aspectos negativos que o FGTS acabou trazendo. No governo de Fernando Collor houve a promulgação da Lei N° 8.036/90 que instituiu mais uma aberração jurídica paralisante na já controversa Lei do FGTS. A multa de 40% sobre os depósitos de FGTS durante a vigência do contrato em caso de dispensa sem justa causa. De acordo com Antonio Oliveira dos Santos⁵² tal medida restaura alguns dos aspectos perversos da antiga lei da estabilidade, tais como a dificuldade de dispensa e contratação, vital em economias dinâmicas.

Essa inovação, se, por um lado induz a permanência no emprego, por outro desestimula as novas contratações e restaura, de certa forma, o passivo trabalhista que o FGTS veio substituir. De qualquer forma, constitui-se hoje em direito incorporado ao patrimônio do trabalhador.

Para Antonio Oliveira dos Santos⁵³ existem duas boas ações que podem ser tomadas para aprimorar o instituto do FGTS.

O FGTS necessita apenas de duas modificações: 1ª) creditar às contas vinculadas dos trabalhadores, proporcionalmente, o superávit de cerca de R\$ 22 bilhões hoje existente, que, afinal, foi obtido com a aplicação dos depósitos a eles pertencentes, na forma da lei, e graças à boa administração do Conselho Gestor e da Caixa Econômica; e 2ª) revogar a contribuição social de 10% sobre o montante da conta vinculada do trabalhador, no caso de despedida sem justa causa, criada pela Lei Complementar nº 110, de 29/6/01, em verdade para cobrir a despesa com o pagamento da correção relativa ao expurgo de índices de inflação dos Planos Econômicos. A chamada multa de 40%, criada pela Lei nº 8.036/90, já é bastante pesada para o empregador.

No mesmo artigo Antonio Oliveira dos Santos⁵⁴ afirma ainda que: “esta proposta não pode prosperar, sobretudo num Governo de forte inclinação social, como o do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva”. Tal raciocínio não

⁵² DOS SANTOS, Antônio Oliveira. **O ataque, Op. Cit.**

⁵³ DOS SANTOS, Antônio Oliveira. **O ataque, Op. Cit.**

⁵⁴ DOS SANTOS, Antônio Oliveira. **O ataque, Op. Cit.**

poderia ser outro, tendo em vista que há um recrudescimento de políticas estatizantes pelo governo. Esperar que haja qualquer tipo de concessão em benefício de alguém que não o próprio governo é estar descolado da realidade.

O FGTS continua um belo exemplo de instrumento liberalizante utilizado para a consolidação da dominação estatal sob os interesses do empregado. Os ativos acumulados pelo governo em seus cofres, oriundos da arrecadação do FGTS, de acordo com a Agência Brasil⁵⁵, chegam a somas próximas a 200 bilhões de reais e não há medida futura que dê qualquer esperança que esse dinheiro possa ser utilizado não por burocratas mas sim por aqueles que tem o verdadeiro direito de o utilizar, qual seja, os trabalhadores.

Esta manipulação calculada daquilo que é considerado “proteção ao trabalhador” ou “vitórias do trabalhador” sempre escondeu diversos problemas não só para a economia mas como para o próprio trabalhador. Se no FGTS ele esconde uma indevida ingerência no uso do dinheiro que deveria ser utilizado pelo trabalhador, no Salário Mínimo, o que se mascara é o desemprego que ele gera. É o tema que será abordado no próximo tópico.

3.3 – O Salário Mínimo e seus efeitos

Dentre os chamados benefícios trabalhistas não há outro que seja tão evidente em seus efeitos sobre a sociedade e a economia quanto o salário mínimo. Ele é a base do arcabouço intervencionista e protetivo que se criou na legislação trabalhista brasileira. Visto por muitos como fiador de certa ordem econômica e contra peso em relação as diferenças sociais o salário mínimo tem entre muitos problemas uma relação extremamente íntima com o desemprego e o nível de escolaridade da população. São estes os assuntos que serão abordados neste tópico.

⁵⁵ Agência Brasil, **FGTS entra com R\$ 12 bilhões no pacote habitacional que o governo anunciará amanhã,** site: <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2009/03/24/materia.2009-03-24.0695894755/view>, acessado em 30 de setembro de 2009.

Na sociedade capitalista tudo tem um preço. O esforço individual também. A compra desse esforço por determinado preço é em geral chamado de salário. Assim define Ludwing Von Mises⁵⁶.

O trabalho é um fator de produção escasso. Como tal, é vendido e comprado no mercado. Se o trabalho foi executado pelo próprio vendedor do produto ou do serviço, o seu preço, do trabalho, está incluído no preço atribuído ao produto ou ao serviço. Quando se trata da compra e venda de trabalho puro e simples, seja por um empresário engajado no processo de produção para venda, seja por um consumidor desejoso de usar os serviços prestados para o seu próprio consumo, o preço assim pago recebe a denominação de salário.

No Brasil o advento do salário mínimo veio com a lei nº 185 de janeiro de 1936 e o Decreto-Lei nº 399 de abril de 1938 durante o governo de Getúlio Vargas. E em 1940, pelo Decreto-Lei nº 2162 foram instituídos seus valores. A reivindicação referente ao salário vinha desde 1917 com a greve geral dos trabalhadores ocasionada principalmente pela brutal queda de renda registrada durante o período da Primeira Guerra Mundial onde o aumento do salário não acompanhava o aumento do custo de vida. O movimento foi tão abrangente que durante dias cidades como São Paulo ficaram completamente paralisadas.

O salário mínimo é defendido por muitos como um dos grandes pilares da chamada estabilidade social. Seus defensores argumentam que o salário mínimo é responsável por boa parte do consumo feito dentro do país, jogando na economia bilhões de reais todos os meses. Sob essa linha de raciocínio, nos últimos anos, tem se intensificado um fortalecimento expressivo nos valores referentes ao salário mínimo. Essa política salarial é claramente visualizada nas recentes ações do governo⁵⁷. Rodrigo Constantino⁵⁸ assinala no entanto que:

⁵⁶ MISES, Ludwing Von. **A Ação Humana: um tratado de economia**. Tradução de Donald Stewart Jr. - 3.ed. -Rio de Janeiro: Instituto Liberal. 1990. p.825

⁵⁷ ESTADÃO. **Lupi anuncia aumento do salário mínimo de R\$ 415 para R\$ 465**. Site: http://www.estadao.com.br/economia/not_economia315614.0.htm, acessado em 6 de outubro de 2009.

⁵⁸ CONSTANTINO, Rodrigo. **O Milagre do Emprego**. Site: <http://rodrigoconstantino.blogspot.com/2007/06/o-milagre-do-emprego.html>, acessado em 6 de outubro de 2009.

Qualquer liberal entende que, por mais bem intencionada que seja, uma lei que tenta estabelecer um patamar artificial de retorno está fadada ao insucesso. É justamente este o caso do salário mínimo. Parece natural que as pessoas de bem observem os baixos salários de certas funções e fiquem revoltadas, defendendo que o governo passe a intervir para desfazer tal injustiça. Infelizmente, o inferno está cheio de boas intenções, e este é apenas mais um caso onde a boa intenção não consegue alterar a lógica econômica. O tiro sai pela culatra.

Em que pese o salário ser de fato responsável por uma boa fatia de renda de boa parte da população é evidente que o custo benefício de seu mantimento é mais negativo que positivo. A premissa das políticas salariais intervencionistas vem de uma cultura onde o Estado interferiria para regular desigualdades existentes entre indivíduos. No caso do salário essa desigualdade seria descontada através da instituição de um preço único, mínimo, que deveria ser pago a todo e qualquer tipo de função legalmente estabelecida. Essa intervenção, como todas as demais ignora a lei básica de oferta e demanda e as conseqüências que tal lei natural gera. Assim afirma Ludwing von Mises⁵⁹:

O nível dos salários é determinado no mercado do mesmo modo que o preço de qualquer mercadoria. Nesse sentido, podemos dizer que o trabalho é uma mercadoria. As conotações emocionais que as pessoas, sob a influência do marxismo, atribuem a esse termo não têm importância. Basta observar, incidentalmente, que os empregadores lidam com o trabalho do mesmo modo com que lidam com as mercadorias, porque a conduta dos consumidores força-os a agir dessa maneira.

A doutrina liberal, defendida por Mises, determina que as soluções sociais e econômicas são definidas pelo próprio mercado, naquilo que Adam Smith⁶⁰ denominou como “mão invisível”⁶¹. Da mesma forma essas soluções, no caso a definição do preço que deveria ser pago por determinado trabalho

⁵⁹ MISES, Ludwing Von. **A Ação Humana, Op. Cit.**, p.826.

⁶⁰ SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Martins Fontes, 1a ed. 2003. 1392p

⁶¹ Metáfora que poderia ser definida como auto regulação do mercado.

efetuado, também, pelo pensamento liberal, não poderia ser determinado se não por uma auto acomodação do mercado. Desta maneira Ludwig von Mises⁶² afirma que:

Os salários - assim como os preços dos fatores materiais de produção - só podem ser determinados pelo mercado. Fora do mercado não existem salários, como também não existem preços. Onde existem salários, o trabalho é considerado como qualquer outro fator material de produção e é comprado e vendido no mercado. Usualmente denomina-se de mercado de trabalho o setor do mercado de bens de produção no qual o trabalho é contratado. Como todos os outros setores do mercado, o mercado de trabalho é acionado por empresários desejosos de obter lucros.

Regulações, tais como a existência de um salário mínimo, representariam, desta forma, uma espécie de isolamento de tendências naturais, como a lei da oferta e demanda, existentes no mercado. Quando se aumenta o preço da mão de obra, e esse aumento tem como um de seus geradores o aumento do salário mínimo, as empresas precisam buscar formas de readequarem suas próprias receitas. A solução mais comum é a dispensa do quadro de empregados.

O salário mínimo é um nivelador, por baixo, do que deve ser pago a todo e qualquer tipo de mão de obra existente. Ignora, igualmente, a capacidade de produtividade que cada trabalhador tem a oferecer. Rodrigo Constantino⁶³, nesse sentido, afirma que as políticas de salário mínimo revelam-se uma espécie de seguro para os trabalhadores, em detrimento dos riscos que essa obrigatoriedade acaba gerando para a empresa e seus acionistas:

Todo preço será definido pela lei da oferta e demanda, não há como escapar disso. O salário é mais um preço, e segue o mesmo princípio. Os empresários assumem um risco pela incerteza do futuro, e antecipam parte dos ganhos aos trabalhadores, através de salários fixados independente do lucro do negócio. Em outras palavras, os empresários estão reduzindo as incertezas dos trabalhadores, definindo *a priori* seus ganhos, enquanto

⁶² MISES, Ludwig Von. **A Ação Humana, Op. Cit.**, p.827.

⁶³ CONSTANTINO, Rodrigo. **O Milagre do Emprego.** Site: <http://rodrigoconstantino.blogspot.com/2007/06/o-milagre-do-emprego.html>, acessado em 6 de outubro de 2009.

o resultado dos acionistas é totalmente incerto, podendo variar de um prejuízo que leva à bancarrota até um lucro extraordinário.

O que é uma tese errada com o tempo se tornou uma impostura jogada ao vento pelos intervencionistas. Essa tese errada é que a inexistência de um salário mínimo tornaria o trabalhador uma espécie de semi-escravo do empregador, tendo em vista sua necessidade inerente de se manter. Ludwig Von Mises⁶⁴ assinala que:

Tem sido afirmado que um trabalhador desempregado estaria obrigado a aceitar qualquer salário, por menor que fosse, uma vez que depende exclusivamente de sua capacidade de trabalho e não tem nenhuma outra fonte de renda. Como não pode esperar, seria forçado a se contentar com qualquer remuneração que os empregadores lhe oferecessem. Sua fraqueza inerente o colocaria à mercê de uma ação coordenadora dos empregadores com o propósito de baixar os salários. Os patrões, se necessário, podem esperar mais tempo, uma vez que a sua demanda por mão-de-obra não seria tão urgente quanto a demanda dos trabalhadores pelos bens necessários a sua própria subsistência.

A melhor forma de se aumentar a renda de um trabalhador não é vincular seus ganhos mensais com uma canetada do Estado mas sim a sua própria capacidade de produção e a necessidade que o mercado consumidor tem de se utilizar de seus serviços. Demanda mais capacidade é a melhor forma de se respeitar as capacidades individuais de um trabalhador e ainda ser justo. No momento em que o Estado se roga o direito de por lei determinar o mínimo a ser pago a qualquer serviço ele acaba nivelando diferentes níveis de produtividade de diferentes indivíduos que trabalham. Desta maneira funcionários que rendem menos ganham o mesmo que trabalhadores que rendem mais. O governo, no entanto, imagina que pode financiar garantias virtuais através de legislações intrincadas, recheadas de obrigações. Ao invés de incentivar o emprego essas legislações salariais induzem a perigosa informalidade e ao desemprego.

⁶⁴

MISES, Ludwig Von. **A Ação Humana, Op. Cit.**, p.829.

Ao contrário do que é propagado o salário mínimo não é uma garantia de estabilidade de renda. Ele é um poderoso imã de desemprego. O efeito do aumento progressivo do mínimo em diversos países sempre foi um fator de aumento do desemprego⁶⁵. A razão é muito simples. O aumento do custo individual de um trabalhador, quando terminado por lei, prejudica a empresa que o mantém e a própria economia do país, visto que o mercado exportador fica menos competitivo. Por ser lei o salário mínimo não pode ser diminuído mesmo que hajam sérios fatores econômicos determinando que os custos precisam ser diminuídos. Por não poder diminuir o valor do mínimo então as empresas precisam demitir determinado número de trabalhadores uma vez que é preciso racionalizar seus próprios custos operacionais. O salário mínimo, visto por muitos como o fiador da estabilidade do emprego é também um fiador do desemprego em si.

Muitos consideram que os trabalhadores que recebem o salário mínimo são uma casta homogênea composta por uma vasta quantidade de pessoas. É equivocado imaginar isso. Assim assinalava Milton Friedman⁶⁶:

Muitas pessoas bem intencionadas são a favor das taxas de salário mínimo legal acreditando equivocadamente que isso ajuda o pobre. Essas pessoas confundem taxas de salário com renda de salário...Além do mais, muitos trabalhadores em níveis de baixo salário são trabalhadores eventuais – isto é, jovens que estão em início de carreira ou idosos que trabalham para complementar a renda familiar.

O complemento da renda padrão também serve para contrapor a argumentação conveniente daqueles que imaginam que os trabalhadores, desprovidos de seus empregos não tenham qualquer outra fonte de renda. O salário mínimo, como é sabido, é ganho em boa parte por jovens que estão

⁶⁵ Ver o livro *O Salário Mínimo Não Ajuda Os Pobres*, escrito pelo economista Deepak Lal, que fundamenta seu estudo sobre os efeitos do salário mínimo sobre a economia com o desemprego: LAL, Deepak. **O Salário Mínimo Não Ajuda os Pobres**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2000.

⁶⁶ FRIEDMAN, Milton. **Minimum Wage-Rates**, Reading n. 51 em Samuelson, J. R. Coleman e R. Skidmore (eds.), *Readings in Economics*, Nova York McGraw Hill, 1967, p. 259. Apud. LAL, Deepak. **O Salário Mínimo Não Ajuda os Pobres**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2000.

iniciando a vida profissional. Em geral esse grupo conta com o apoio de suas famílias para se manterem. Há sim uma necessidade de se encontrar empregos mas não se pode afirmar que ao esperar o trabalhador irá deixar de ter qualquer fonte de rendimento. Não se deve esquecer também que o governo tem formas de diminuir ou delimitar danos a renda de uma boa parcela de desempregados através do sistema do seguro desemprego. Os reflexos e problemas desse mecanismo de redução de danos será analisado no próximo tópico.

3.4 - O Seguro Desemprego e sua Modernização

Quando se fala em emprego não se pode negar a importância do momento mais delicado na vida profissional do trabalhador. O desemprego. A ausência de trabalho. Esse intervalo entre diferentes ocupações pode ter graves conseqüências na vida do trabalhador desempregado e de seus mais próximos. Tendo em vista isso é preciso analisar até que ponto o seguro desemprego ajuda na amortização dos danos sociais gerados pelo desemprego e até em que ponto ele se encontra desatualizado. Estes são os pontos que serão analisados nesse tópico.

O seguro desemprego tem norma constitucional positivada sob o inciso II do Art. 7º⁶⁷ da Constituição Federal e constitui-se em uma arma fundamental para aplacar, durante período limitado, as necessidades imediatas dos trabalhadores desempregados enquanto estes não conseguem novas ocupações. Esse instrumento foi regulado pela lei nº 7.998 de 1990 e criava um sistema de contrapeso para os trabalhadores que haviam sido dispensados sem justa causa. O objetivo do seguro desemprego, evidentemente, era manter no mercado consumidor, de alguma forma, a população que se mantinha desempregada.

O principal argumento estatal para a manutenção do seguro desemprego é a sua função social de injetar dinheiro na economia, mesmo que o trabalhador

⁶⁷ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

esteja desempregado. Como é sabido o desemprego não afeta somente a massa de trabalhadores que se encontram nesse situação, mas também todos os que se relacionam até eles. Se o número de afetados diretamente é alto, os de maneira indireta é ainda maior. Esse auxílio econômico se reverteria no comércio e na própria renda da família do trabalhador desempregado, gerando benefícios econômico-sociais para o país.

O seguro desemprego é, além de tudo, um bom reflexo dos índices de emprego e desemprego no país. Conforme aumentos e diminuições nas taxas de emprego e desemprego, pode-se observar um aumento ou diminuição nos valores concedidos e solicitados do seguro desemprego.

A crise econômica americana ajudou a elevar o número de requisições e concessões do seguro desemprego nos últimos meses. No início do ano de 2009 houve um aumento na ordem de 13% na obtenção do benefício, comparado ao ano de 2008. Foram cerca de 6 bilhões de reais em seguro desemprego distribuídos entre os beneficiados. O site Contas Abertas⁶⁸ informa que esse aumento está também relacionado ao número de dispensas sem justa causa.

Entre 2001 e 2008, o pagamento do seguro oscilou, no primeiro quadrimestre dos exercícios, entre R\$ 3,9 bilhões e R\$ 5,4 bilhões. No ano passado, mais de R\$ 16 bilhões foram gastos com o benefício. O aumento do volume pago aos beneficiários registrado nos últimos anos está relacionado ao número de demissões sem justa causa, à quantidade de vínculos no mercado de trabalho e à rotatividade. A legislação que regulamenta o seguro-desemprego também especifica que o valor do benefício não pode ser inferior a um salário mínimo. Assim, o aumento do mínimo eleva, automaticamente, o gasto financeiro do benefício.

Como se pode observar há uma relação direta entre as legislações que regulam tanto o salário mínimo quanto o seguro desemprego. Essa relação

⁶⁸ CONTAS ABERTAS. **Gastos com seguro-desemprego sobem 13% em 2009**, site: http://contasabertas.uol.com.br/noticias/detalhes_noticias.asp?auto=2657, acessado em 14 de outubro de 2009.

determina que o aumento de despesas com um gera um aumento de despesas equivalente no outro. Os recursos do desemprego são provindos do Fundo de Amparo ao Trabalhador que são irrigados com recursos arrecadados através do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Os problemas referentes ao seguro desemprego não são originados em seus objetivos ou até mesmo em suas funções. São originados em sua formatação ultrapassada. É preciso se reformular o modo de distribuição do benefício e reordená-lo para se enquadrar diante de nossa realidade social atual. A cada ano que passa a realidade de nossa população se transforma. O tamanho das famílias, ao longo do tempo, diminuiu. De acordo com dados do IBGE⁶⁹ a média de número de pessoas por família caiu de 4,3, em 1981, para 3,3 em 2001. Essa queda, proporcional ao aumento da qualidade de vida é relevante também para se observar em que condições o seguro desemprego deve ser concedido. Atualmente os critérios para se conceder o seguro desemprego são definidos pelo Art. 3º⁷⁰ da Lei nº 7998 de 1990. A legislação atual ignora as constantes modificações na formatação de nossa sociedade. Isso leva o Estado a promover o financiamento de milhares de desempregados que não teriam tanta necessidade emergencial, ou que representariam um problema social inferior.

Quando o trabalhador em questão é um pai de família que precisa sustentar a casa a concessão do seguro desemprego se faz urgente. O seguro desemprego é fundamental para se anestesiar os possíveis danos sociais que

⁶⁹ BGE. site: <http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/pesquisas/familia.html#anc1>, acessado em 14 de outubro de 2009.

⁷⁰ Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

o restante da família acabará sofrendo. Quando se concede a um indivíduo solteiro e jovem esse mesmo benefício acaba se diminuindo o efeito benéfico que ele pode ter perante a sociedade em geral e ainda desestimular os jovens a buscar novos empregos.

Urge uma alteração na legislação referente ao seguro desemprego. De acordo com José Pastore⁷¹ países desenvolvidos usam critérios completamente diversos dos brasileiros para embasarem a concessão do seguro desemprego.

Na Inglaterra, por exemplo, o valor do seguro é condicionado à situação da família do desempregado. Na Áustria, Irlanda e Espanha, o valor e a duração do seguro estão sujeitos ao fato do(a) companheiro(a) trabalhar ou não. Na Dinamarca, Finlândia, França, Noruega e Suécia, um trabalhador solteiro recebe menos do que um casado. Entre os casados, o valor é menor quando a esposa trabalha. E assim por diante.

De acordo com dados do site Contas Abertas, em 2008 os gastos com seguro desemprego chegaram a 16 bilhões, batendo o seu próprio recorde histórico. Essas vultuosas somas nos levam a imaginar quem recebe esses benefícios e quais os efeitos que esses valores geram quando dados ao solicitante, tendo em vista os critérios atuais. É sabido que o seguro desemprego não é mais do que um anestésico de efeitos e não um solucionador de problemas. Por esse motivo é fundamental que a legislação que trata do assunto torne-se mais criteriosa quando na escolha do beneficiado que será contemplado. A melhor escolha, neste caso, gerará um melhor efeito social.

Um aspecto positivo que pode ser destacado como uma evolução no critério de distribuição do seguro desemprego é a modalidade criada para os trabalhadores que estejam freqüentando cursos de profissionalização e estejam

⁷¹ PASTORE, José. **Os danos sociais do desemprego.** Site: http://www.josepastore.com.br/artigos/em/em_053.htm, acessado em 14 de outubro de 2009.

com os contratos de trabalho suspensos. É uma contribuição interessante para estimular os trabalhadores, inclusive a aprimorarem seus conhecimentos técnicos e um reconhecimento para aqueles que buscam evoluir profissionalmente. O bolsa qualificação, no início do ano, sofreu algumas modificações positivas, através da resolução 591 aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador. De acordo com o portal de notícias G1⁷² o empregador deverá agora fornecer informações detalhadas a respeito dos objetivos do curso profissional oferecido.

A partir de agora, o empregador deverá apresentar ao Ministério do Trabalho, ao solicitar o benefícios a seus funcionários, um plano pedagógico do curso, com objetivo, metodologia e carga horária de, no mínimo, 120 horas.

Essas episódicas e eventuais mudanças, no entanto, não deixam de lado a realidade defasada de nosso sistema de concessão de seguro desemprego. Modificar esse sistema é importante para se racionalizar os gastos com seguro desemprego buscando dar ao programa uma finalidade mais específica e uma certeza de resultados maior.

O seguro-desemprego é no entanto apenas uma ferramenta que pode ser útil por um breve período de tempo. Muitos acreditam em soluções mágicas a longo prazo e nenhuma é mais divulgada e difundida que a ideia de jornadas de trabalho menores. Os efeitos práticos dessa medida já foram sentidos em diversos países onde foi aplicada. O saldo, como de praxe, sempre foi negativo. É o que será visto no próximo tópico.

3.5 - A jornada de trabalho e as conseqüências de diminuí-la

⁷² G1. **Diário Oficial anuncia mudança na concessão do Bolsa Qualificação.** Site: http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL998701-9356,00.html, acessado em 14 de outubro de 2009.

Quando se fala em legislação trabalhista um dos aspectos mais polêmicos a ser abordado é a quantidade de horas trabalhadas por um empregado ao longo de uma semana. A chamada jornada de trabalho. Ao longo da história os sindicatos operários e diversas lideranças políticas de esquerda defenderam a diminuição da jornada de trabalho como forma de aumentar o número de empregos dentro do mercado de trabalho. O senador Paulo Paim⁷³, autor da proposta, argumenta sobre a geração de empregos que uma diminuição na jornada de trabalho geraria.

O movimento sindical e os trabalhadores organizados do Brasil defendem uma jornada de 40 horas como uma forma de reconhecimento do processo irreversível de automação na indústria. Cada vez mais a máquina vai substituindo o homem no posto de trabalho. Numa jornada menor, mais homens teriam de operar uma máquina, o que geraria mais empregos. Não é combatendo as novas tecnologias que você vai evitar que os trabalhadores percam postos de trabalho.

Observando-se a experiência que outros países, como a França, tiveram não se pode afirmar que a diminuição da jornada de trabalho é a melhor forma de se aumentar a população empregada. Trata-se de uma velha propaganda protetiva que recentemente voltou à pauta de discussão no Brasil através da aprovação da PEC 231-A de 1995 em 30 de junho de 2009. Essa PEC permite a redução da jornada de trabalho das atuais 44 para 40 horas semanais, além do aumento da hora extraordinária para 75% sobre o valor da hora normal. São os temas que serão abordados neste tópico.

A regulamentação da jornada de trabalho se dá na Constituição Federal através de seu art. 7º XIII e na CLT em seu art. 58º. O engessamento da legislação trabalhista é tão violento que em certos casos se encontra guarnecido por aparato constitucional com vistas a dificultar ao máximo sua modificação. Como é sabido as PECs precisam de quórum quase máximo de parlamentares e dois turnos de votação em cada uma das casas legislativas.

⁷³ PORTAL EXAME, **O Impacto da redução da jornada de trabalho no mercado de trabalho**, site: <http://portalexame.abril.com.br/economia/impacto-reducao-jornada-mercado-trabalho-494592.html>, acessado em 8 de outubro de 2009.

Na Câmara de Deputados são necessários 3 quintos do total de deputados em cada um dos dois turnos. No Senado são necessários 60% de aprovação dos senadores também nos dois turnos. A estratégia protetiva se revela positivada na legislação trabalhista constitucional. Mais poderá ser visto no IV Capítulo onde se analisará mais profundamente a relação entre os direitos fundamentais e a legislação protetiva.

A implementação de uma diminuição na jornada de trabalho, no entanto, geraria mais problemas econômicos do que soluções. Haveria uma brusca queda na produtividade industrial e um aumento de custos gigantesco na operacionalidade das empresas.

A argumentação de que haveria aumento no número de contratações e por consequência uma diminuição no desemprego é falsa pelo mesmo motivo que indica que uma diminuição na jornada de trabalho geraria problemas financeiros para as empresas. A necessidade de se contratar mais trabalhadores para compensar uma jornada de trabalho mais curta geraria um grande gasto com mão de obra por parte das empresas. Se por um lado haveria uma demanda na ordem de 2 ou 3 milhões de novos empregos haveria também o custeio desses 2 ou 3 milhões de novos empregos por parte das empresas, incluindo aí todos os gastos com direitos trabalhistas. Para tanto assinala Rodrigo Constantino⁷⁴:

Os sindicalistas afirmam que a redução compulsória da jornada poderia gerar milhões de empregos no país, mas suas aparentes nobres intenções são inversamente proporcionais à lógica econômica. A melhor garantia para os trabalhadores é um ambiente competitivo, onde os empregadores são levados a pagar o máximo possível para manter seus empregados.

A geração de empregos, objetivo da PEC, geração de empregos, viria juntamente com aspecto extremamente negativo. A diminuição do salário

⁷⁴ CONSTANTINO, Rodrigo. **A redução da jornada de trabalho**, site: <http://www.imil.org.br/artigos/a-reducao-da-jornada-de-trabalho>, acessado em 8 de outubro de 2009.

geral. Uma espécie de proto-comunismo trabalhista. A demanda de empregos que seriam criados não poderia ser financiada a contento. Os empresários então diminuiriam o valor do salário geral dos empregados e demitiria aqueles que não estivessem no orçamento fazendo despencar a renda comum. Uma diminuição na carga de trabalho é também um aumento na despesa padrão de uma empresa. Os defensores da redução da jornada de trabalho parecem firmes em sua convicção equivocada de que menos horas é um ganho. Trate-se de uma perda geral compartilhada por todos os trabalhadores.

A vontade de onerar o empresário com toda a sorte de despesas consiste em um dos entraves mais graves de nossa legislação. A diminuição da jornada de trabalho representa um inchaço dos gastos com leis trabalhistas que as empresas teriam que suportar para continuarem com o atual nível de produção.

Soluções fantasiosas como essas já foram testadas a exaustão em alguns países que mesmo desenvolvidos continuam atrelados ao pensamento do welfare state onde a intervenção do Estado na economia é vista como uma fonte confiável e equidistante na amortização dos conflitos trabalhistas. A França é um caso exemplar de como a diminuição da jornada de trabalho representa um fator de risco para as empresas e mesmo para os empregados. As medidas empregadas na França, tais como uma diminuição da jornada de trabalho para 35 horas semanais por um lado acabou gerando efetiva diminuição nas taxas de desemprego, mas por outro aspecto afetou frontalmente o desempenho do país no que tange ao crescimento econômico. Assim foi noticiado no Portal Exame⁷⁵:

A França é o caso clássico. Em 1996, assombrado por uma taxa de desemprego de 12%, o governo baixou um decreto instituindo a jornada semanal de 35 horas. A taxa de desemprego realmente caiu e chegou aos 7,6% no ano passado. Para os defensores da redução da jornada, seria então um exemplo a ser seguido. No

⁷⁵

PORTAL EXAME, **O Impacto**, Op. Cit.

entanto, o crescimento econômico francês ficou longe do satisfatório nos últimos treze anos. A taxa de desemprego do país é quase três vezes maior do que a da Noruega (2,6% da população ativa), onde há flexibilidade para se estabelecer a jornada de trabalho de acordo com o setor da economia. Além disso, a França conseguiu estimular as contratações concedendo incentivos fiscais para as empresas que adotassem a jornada mais curta - uma medida que o Brasil não pode se dar ao luxo de adotar após nove meses seguidos de queda de arrecadação.

Há que se destacar na reportagem citada que para compensar o aumento de gastos com empregados o governo Francês concedeu incentivos fiscais para as empresas que adotassem o sistema proposto pelo governo.

Mesmo com os resultados negativos da economia havia a intenção do governo de compensar de alguma forma os empresários que estivessem dispostos a aumentar seus encargos com o custeio de mais trabalhadores. Ainda assim os efeitos sentidos na economia francesa advindos da diminuição da jornada de trabalho inverteram o crescimento do país, que até aquela época figurava como uma economia em franca ascensão que crescia mais que seus vizinhos europeus. Com a diminuição da jornada de 39 para 35 horas semanais se inverteu a tendência. Para tanto assinala José Pastore⁷⁶:

Com a introdução da jornada de 35 horas semanais, o país caiu para o 18º. lugar em matéria de competitividade. Entre 55 países estudados pelo IMD de Lausanne, 40 vêm aumentando a sua capacidade de competir enquanto a França diminui.

As tentativas de reforma da lei das 35 horas no governo anterior fracassaram. A França vem trabalhando cada vez menos. Em 2007, os franceses trabalharam (em média) 1.561 horas, quase 300 horas a menos do que em 1979.

A diminuição das horas trabalhadas concomitantemente com a diminuição do nível de crescimento econômico gera a estagnação pelo qual a França se encontra presa a mais de uma década. A habilidade do governo em criar entraves econômicos, através de supostas soluções mágicas, tais como a

⁷⁶ PASTORE, José. **A Europa amplia a jornada de trabalho**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_265.htm, acessado em 8 de outubro de 2009.

jornada de trabalho mais curta também é alvo da análise de Rodrigo Constantino⁷⁷.

Governos socialistas, como o do francês Jospin, já se aventuraram nestas águas turvas, apenas para verem resultados catastróficos, perda de competitividade e aumento da informalidade. Se as leis naturais de oferta e demanda pudessem ser alteradas pela caneta estatal sem conseqüências indesejáveis, não haveria povo miserável nesse mundo. Bastava o governo decretar salários elevados e poucas horas de trabalho para todos, que o paraíso terrestre estaria ao alcance de qualquer povo. Infelizmente, a realidade não funciona assim e, ao contrário, quanto mais intervenção do governo, menor costuma ser o salário médio dos trabalhadores.

Há um consenso econômico de que jornadas de trabalho mais longas são economicamente mais viáveis do que jornadas curtas. O atual presidente francês, Nicolas Sarkozy, recentemente, propôs uma flexibilização trabalhista que abarcaria, inclusive, a jornada de trabalho com a negociação das horas trabalhadas e uma desregulamentação no sentido de permitir maior negociação no sistema de compensações das horas extraordinárias. Tais medidas geraram protestos pelas entidades sindicais por toda a França. Sarkozy não propõe a alteração da jornada de trabalho mas caminha pelos trilhos da liberdade de negociação e não pela imposição da caneta estatal. Assim assinala José Pastore⁷⁸:

A lei aprovada não revogou a anterior, mas abriu a possibilidade de cada empresa negociar livremente com seus empregados o número de horas extras a serem trabalhadas cujo valor será acertado entre as partes, respeitando-se os 10% estabelecidos por lei. Para os empregados administrativos (*cadres*), o número de dias trabalhados por ano saltará dos 218 atuais para 235, podendo chegar até 282, mediante negociação individual. Um aumento expressivo.

⁷⁷ CONSTANTINO, Rodrigo. **A redução da jornada de trabalho**, site: <http://www.imil.org.br/artigos/a-reducao-da-jornada-de-trabalho>, acessado em 8 de outubro de 2009.

⁷⁸ PASTORE, José. **A Europa amplia a jornada de trabalho**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt_265.htm, acessado em 8 de outubro de 2009.

No Brasil não faltam organismos para fazer propaganda da diminuição da jornada de trabalho. A CUT é uma das mais engajadas e vem fazendo poderoso lobby⁷⁹ dentro do Congresso nacional com o claro objetivo de apressar a pauta de votações para contemplar a PEC que diminui a jornada de trabalho para 40 horas semanais. No dia 7 de outubro de 2009 a CUT organizou uma ocupação ao Congresso⁸⁰ tendo em vista a votação de “projetos de interesse do trabalhador”, tais como a redução da jornada de trabalho, a atualização dos índices de produtividade de terra e a lei de valorização permanente do salário mínimo. Há inclusive uma campanha organizada pela entidade com o histriônico nome de “Diminui para 40 que o Brasil aumenta”.

Em boa parte do mundo a jornada de trabalho é superior a 40 horas semanais. Em países que já flexibilizaram a legislação trabalhista, como a Dinamarca e a Irlanda ela chega a 48 horas semanais. Essa tendência que se expande pela Europa chega agora a União Européia onde a proposta⁸¹ é que haja um aumento da jornada de trabalho para 65 horas semanais.

Observando-se atentamente o que ocorre novamente é aquele inverso comum que tantas vezes coloca o Brasil em um caminho contrário aos países em desenvolvimento. Continuamos a desempenhar com rigor técnico invejável uma enorme capacidade de reciclar idéias vencidas. As políticas públicas referentes a legislação trabalhista, em particular, nesse caso, com relação a jornada de trabalho, é uma prova de que novamente estamos na contramão do desenvolvimento econômico efetuado em países mais desenvolvidos. A nossa própria maneira, copiamos os piores exemplos e os invertemos sobre prismas belos, porém errados.

⁷⁹ CUT. **Redução da jornada de trabalho**, site: <http://www.cut.org.br/content/view/16690/170/>, acessado em 9 de outubro de 2009.

⁸⁰ CUT. **Disputa por mais direitos**, site: <http://www.cut.org.br/content/view/17088>, acessado em 9 de outubro de 2009

⁸¹ G1. **UE aprova ampliação de jornada de trabalho semanal para 65 horas**, site: <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL595131-5602,00.html>, acessado em 8 de outubro de 2009.

4 O SISTEMA SINDICAL BRASILEIRO E O MODELO LIBERAL

4.1 – O Sindicalismo como instrumento de uma sociedade capitalista

Quando se pensa em sindicalismo o primeiro pensamento que vem a mente é de entidades comprometidas politicamente com algum grupo de esquerda. Essas entidades, por sua vez, mantidas através de impostos como a contribuição sindical, sempre acabarão sendo contrárias a modificações na legislação a não ser que tais modificações sejam para aumentar o rigor da regulação estatal sobre as leis trabalhistas assim como da relação existente entre empregados e empregadores. Se observarmos a realidade brasileira, como será visto no próximo tópico, é isso que de fato encontraremos.

O sindicato, em sua concepção original, no entanto, e com as devidas liberalizações em sua formatação, pode ser considerado um importante instrumento de desenvolvimento de políticas capitalistas no âmbito jurídico-econômico. Para atingir esse estágio, no entanto, é preciso reformá-lo, o aproximando dos princípios de liberdade existentes dentro do mercado. É isso que veremos neste tópico.

Foi durante a revolução industrial, no século XVIII que o sindicalismo como o temos atualmente tomou forma. Ele veio como a união dos operários frente a anarquia industrial que se seguiu logo depois do surgimento das primeiras empresas. A falta de qualquer tipo de regulação estatal permitiu que houvesse a pratica de um sistema capitalista anárquico onde foram praticadas diversas formas de violência contra os direitos humanos mais básicos. O Estado, como se sabe, é o detentor do garantismo institucional pelo qual se preceituam as regras básicas de funcionamento do sistema capitalista. O capitalismo precisa, essencialmente de uma forte presença estatal no campo das instituições, regulando os mecanismos pelos quais a sociedade poderá se desenvolver livremente. Um conceito pouco compreendido e que muitas vezes é utilizado pelas esquerdas como forma de afirmar que o intervencionismo do Estado é preceito básico para o desenvolvimento social e antídoto contra a

escravidão que supostamente uma economia liberalizada acabaria oferecendo aos trabalhadores. O Estado, como é sabido, tem um papel importante: assegurar o funcionamento do sistema e não intervir na sistemática.

O que havia na Europa pós industrialização era uma completa ausência do Estado. Uma anarquia desregulada. Injustamente aquela situação, atualmente é caracterizada como o sistema liberal em sua atividade plena. Ora. Não haviam regulações nos campos mais elementares como o trabalho infantil. Essa completa ausência motivou os grupos de trabalhadores a se mobilizarem contra aquilo que consideravam um descaso oficial e uma violência contra sua própria humanidade. O sindicalismo era uma maneira de agregar força contra um poder claramente maior representado pelos patrões e pelas empresas. Naquela época, e sob aquelas condições rudimentares não havia alternativa que não se juntar para fazer frente e poder negociar. Esses sindicatos, formados principalmente na Inglaterra e na Alemanha surgiram não como parte de uma estratégia intervencionista, mas pela própria iniciativa de seus organizadores, diferentemente do sistema sindical corporativista estimulado em países onde o Estado é centralizador, como a Itália fascista. Para tanto assinala Arion Sayão Romita⁸²:

[...] há três tipos de sindicato único: o previsto pelos regimes corporativos (Itália de Mussolini, Portugal de Salazar, Espanha de Franco e Brasil até hoje); o adotado pelos países do bloco socialista; e o dos países cujos sindicatos foram organizados sobre base unitária, embora conservando o caráter de movimento espontâneo e independente perante o Estado. No último grupo pertencem os sindicatos do Reino Unido, dos países escandinavos, da Austrália, da Nova Zelândia e da República Federal da Alemanha.

Esses sindicatos de modelo independente, citados por Arion Sayão Romita, são os tidos como mais abertos política e economicamente, uma vez que são regidos por legislações mais liberais que permitem, entre outras coisas, a existência de sindicatos concorrentes representando as mesmas categorias

⁸² ROMITA, Arion Sayão. **Sindicalismo**, Op. Cit., p.15.

de trabalhadores. No sistema corporativo, como é sabido, impera o sistema de unicidade sindical, exatamente para fortificar a posição dessas entidades de representação, tanto patronal como operária. Os males que essa verdadeira arbitrariedade judicial geram poderão ser observados mais adiante quando analisarmos as conseqüências do regime de unicidade em nosso próprio sistema sindical.

Ao longo da história desenvolveram-se algumas formas de regulação das relações trabalhistas. Elas poderiam ser divididas em três frentes. A primeira individualista, onde a primazia do indivíduo é que determina na negociação aquilo que se estabelecerá ao longo do contrato de trabalho. A segunda, do modelo corporativo intervencionista, onde o Estado, através de legislações rigorosas assume aquilo que poderia ser considerado a vontade da parte, em geral a do trabalhador, uma vez que nesta concepção de regulação, muito influenciada pelo marxismo, o trabalhador consistiria no elo mais fraco da ligação empregador e empregado. A terceira via, por sua vez abarcaria um sistema que coexistiria o sindicato, como forma de garantia coletiva frente ao poderio industrial, com a liberdade. Esta liberdade estaria estabelecida na autonomia dada aos trabalhadores de se sindicalizarem ou não e também a possibilidade de se criarem sindicatos concorrentes.

Dentre as três possibilidades foi a primeira e a terceira, principalmente, que geraram frutos positivos. A terceira forma de regulação em geral é bem sucedida por que nela há uma ligação entre as necessidades do trabalhador, que tem respeitado o seu direito de livre escolha, e os direitos de uma coletividade de trabalhadores inseguros que se julgam melhor representados por um sindicato. Ao se permitir tal liberdade há um incremento na forma individual de regulação do Estado onde as liberdades são asseguradas e a intervenção do Estado é deixada de lado, assegurando muito mais autonomia de negociação aos próprios trabalhadores e ao sindicato em questão.

Não se pode negar, evidentemente, que um trabalhador comum, em geral, não tem condições de impor uma agenda de negociações frente a uma empresa. Admitir que a negociação entre o empregador e o empregado é

estabelecida em igualdade de condições, na maioria dos casos, é irreal. Ela deve ser estabelecida, no entanto, dentro de alguns parâmetros.

Uma negociação entre empregador e empregado só ocorre em casos específicos onde a demanda por uma mão de obra única pode dar a liberdade ao trabalhador de negociar o preço de seus serviços com a empresa. Essa regra, no entanto, não serve para o caso do operário padrão. O Estado, como garantidor institucional deve fundar normas para esses operários, caso queiram, possam estar servidos de apoio. Esses parâmetros, no entanto, como resta evidente, devem se estabelecer respeitando liberdades individuais. A melhor forma de se fazer isso é assegurar ao trabalhador a livre escolha de se sindicalizar ou não e poder escolher, caso queira, o sindicato de sua categoria que o melhor representa.

O modelo atual de intervenção do Estado não serve, visto que acaba criando uma casta de pelegos que utilizam-se do sindicato para seus próprios interesses e acabam se vinculando ao Estado e se tornando reféns dos interesses estatais.

Respeitar a vontade do indivíduo é um dos dogmas clássicos da sociedade capitalista moderna. Sindicatos concorrentes podem ser utilizados para dinamizar o sistema assegurando ao trabalhador menos preparado, e que não tem condições de negociar com a empresa, uma melhor forma de assegurarem direitos através de dissídios coletivos. Ao Estado não cabe regular quais são os direitos do trabalhador e sim assegurar ao trabalhador que possa negociar da melhor forma possível, individual ou coletivamente, os direitos que pode obter com a venda de seus serviços para determinada empresa.

Nesse sentido pode-se estabelecer um paralelo com o capítulo anterior onde se argumentava que o salário mínimo, por exemplo, deveria surgir da auto determinação do próprio mercado. É um caso aplicável, por exemplo, para o profissional autônomo que optou por não se sindicalizar. Não cabe ao Estado definir o que é melhor para ele se ele mesmo decidiu por vender o seu trabalho a determinado preço. Da mesma forma isso deve ocorrer quando há um dissídio entre um sindicato e uma empresa. Sob a forma de negociação, nesse caso, é que o sindicato irá conseguir o salário a ser pago pelo empregador ao

trabalhador, observando-se aí o que pode ser considerado razoável para ambas as partes. Some-se a isso os preceitos de liberdade de negociação sem a burocrática intervenção do Estado e poderá se conciliar um modelo suficientemente protetivo ao trabalhador, que não esbulhe o empregador e que assegure ao indivíduo sua liberdade de escolha. O sindicalismo, sem o paternalismo estatal pode e deve servir na construção de uma sociedade desenvolvida, livre e capitalista.

No Brasil nunca tivemos essa possibilidade, uma vez que estamos amarrados a um sistema intervencionista retrógrado sob a legislação sindical. Esse sistema é não só prejudicial a vida econômica do país como também dos próprios trabalhadores. A falta de eixo e o desleixo com que os Sindicatos brasileiros tomam nos grandes debates econômicos e sociais, e a quem eles estão realmente servindo são os temas do próximo tópico.

4.2 – A relação Estado e Sindicato no Brasil e a promiscuidade resultante

Quando um sistema opera por vias intervencionistas é muito fácil que ele se deturpe, adquirindo aspectos totalitários. O sistema sindical brasileiro sofre deste mal e gerou uma porção de vícios estimulados em boa parte por um sistema de governo centralizador em igual medida. Neste tópico abordaremos como o sindicalismo brasileiro deixou de representar os trabalhadores para se tornar um braço dos interesses do governo.

O sindicalismo moderno no Brasil tem sua origem no governo de Getúlio Vargas, quando foi colocado em prática o Decreto 19770, criando a Lei Sindical de 1931 que entre outras coisas atrelou os sindicatos ao Ministério do Trabalho e os tornava organismos de cooperação e colaboração estatal. Ainda durante o mesmo governo, mais precisamente em 1939 foi feito o Decreto-Lei 1402 estabelecendo o enquadramento sindical⁸³ e no mesmo ano também foi criado o imposto sindical. Havia um claro interesse do governo Getúlio Vargas de

⁸³ Forma de seleção feita pelo sindicato para escolher novos membros.

prender os sindicatos a seus interesses políticos da mesma forma efetuada na Itália fascista de Mussolini. Era uma forma também de se debelarem possíveis greves que poderiam gerar conflitos maiores e instabilidade para o governo estabelecido, conforme já visto no primeiro tópico do Capítulo I.

Naquela época os integrantes do sindicalismo, diferentemente de hoje em dia, acusavam e criticavam o modelo existente, afirmando que se tratava de um sistema imposto pelo Estado e que gerava somente o peleguismo⁸⁴ dentro das instituições ditas representantes da classe trabalhadora. Denis Rosenfield⁸⁵ assinala que a CUT operava um discurso completamente diferente do atual onde hoje ela funciona mais como um braço do governo Lula do que como uma entidade de representação operária.

Apresentavam-se como moralmente puros, procurando apenas defender os trabalhadores e propugnando por uma transformação socialista da sociedade. Viam no mundo sindical de então um antro de colaboracionismo e de corrupção. Ademais, consideravam os sindicalistas como não representativos, pois ancorados numa contribuição sindical obrigatória, que falsearia os termos mesmos de uma relação entre representantes e representados. Enquanto o sindicalismo dos pelegos, à sua maneira, estava baseado na unidade da sociedade, na colaboração de classes, na legislação trabalhista que favorecia aos trabalhadores, o novo sindicalismo lutava pela ruptura social enquanto condição para a transformação revolucionária da sociedade.

Durante o Estado Novo o movimento sindical de esquerda foi reprimido através de ações promovidas pelo governo tais como a Lei de Segurança Nacional de 1934, que estabelecia a dissolução da Confederação Sindical Unitária, naquela época a central sindical de todos os sindicatos operários brasileiros. Essas medidas, em consonância com a proibição da existência de partidos comunistas eram uma tentativa do governo de Getúlio Vargas de impedir a existência de movimentos guerrilheiros que tentassem lhe contragolpear politicamente. Na época, como visto no primeiro capítulo, havia uma

⁸⁴ Expressão popularmente utilizada para definir a atitude de um grupo de sindicalistas que se utilizam de sua condição na estrutura sindical para obterem benefícios de ordem particular. Esses sindicalistas são chamados de pelegos.

⁸⁵ ROSENFELD, Denis. **O poder sindical do peleguismo**. Causa Liberal.com.br, site: http://causaliberal.com.br/causaliberal/index.php?option=com_content&task=view&id=256, acessado em 26 de outubro de 2009.

necessidade do governo em promover a paz social através das amarras do controle estatal sobre a legislação.

Em 1945, com a queda do Estado Novo e a deposição de Getúlio Vargas os movimentos de esquerda, então proibidos, voltaram a agir legalmente. E sob os auspícios de um Estado intervencionista, e desta forma tendenciosamente favorável aos interesses desses grupos, formou-se novamente o Partido Comunista do Brasil, que em poucos meses já contava com duzentos mil filiados, e na mesma época criou-se o Movimento Unificador dos Trabalhadores. O governo de Eurico Gaspar Dutra, considerado por muitos como fantoche de Getúlio Vargas, tentou a todo custo impedir a popularização dos novos movimentos sindicais proibindo a existência do Movimento Unificador dos Trabalhadores.

Em 1950 Getúlio Vargas retorna eleito como presidente da República e com isso o movimento sindical volta a tomar força com um aumento consistente no número de sindicalizados.

Esse aumento progressivo culminou com a criação da Central Única de Trabalhadores em 1983. A CUT propunha uma integração sindical sob aquilo que foi denominado como movimento classista. Esse movimento classista tinha uma livre inspiração no marxismo e propunha que a organização sindical não deveria ser composta de operários dispostos tão somente a vender o seu trabalho, mas também a se organizar de modo a fazer frente ao que se denomina como burguesia. Estabelecia-se aí não uma entidade voltada para os trabalhadores e suas demandas, mas sim uma entidade voltada para um fim político-ideológico de proposta esquerdizante. Ludwig Von Mises⁸⁶ já analisava esse fim político baseado nas idéias de Georges Sorel⁸⁷.

Sindicalismo, para os seguidores de Georges Sorel, é uma excelente tática revolucionária a que se recorre para se conseguir a implantação do socialismo. Os sindicatos, pensam eles, não deveriam desperdiçar seus esforços procurando melhorar a situação dos assalariados no contexto de uma ordem capitalista. Deveriam partir para a *ação direta*, para uma ação

⁸⁶ MISES, Ludwig Von. **A Ação Humana, Op. Cit.**, p.1107.

⁸⁷ Teórico do sindicalismo revolucionário.

violenta e firme no sentido de destruir todo o sistema capitalista. Não deveriam renunciar à luta – no verdadeiro sentido do termo – para atingir o seu objetivo final, o socialismo. O proletariado não deve deixar-se enganar por conceitos ilusórios da burguesia, tais como liberdade, democracia, governo representativo. Devem buscar a salvação na luta de classes, na convulsão social violenta e na impiedosa aniquilação da burguesia.

O sindicalismo brasileiro acabou então se tornando uma válvula de ações políticas e de promoção de atividades de finalidade ideológica. O centralismo estatal em junção com a interdependência que se desenvolveu, a princípio entre o Estado e os sindicatos e mais recentemente até com partidos políticos, eclipsou a finalidade fundamental do sindicato que é representar os seus integrantes buscando para eles, na negociação livre com a empresa, os melhores benefícios dentro de uma realidade capitalista.

A serventia do Sindicato como instrumento de representação já era comprometida quando prestava serventia ao Estado e piora ainda mais quando serve para o jogo político. CUT e Força Sindical, aparelhadas respectivamente por partidos como PT, PCdoB e PDT, a muito são utilizadas de forma a beneficiarem politicamente esses partidos. Dentre as agremiações de esquerda somente o PSOL ainda não conseguiu ganhar força no meio sindical. Essa característica vigora com mais força agora durante o governo Lula. Para tanto assinala Denis Rosenfield⁸⁸:

Os sindicatos - sobretudo as duas centrais mais importantes, a *CUT* e a *Força Sindical* - têm ocupado o noticiário. Multiplicam-se os casos de apropriação privada, sindical, de recursos públicos, fruto de uma simbiose cada vez maior entre a máquina sindical e o Estado. Acrescente-se a isto o poder atribuído por este governo às centrais, com destinação de verba específica a elas, de tal maneira que possam fazer um uso indiscriminado de tais recursos. Signo dos novos tempos, o próprio presidente da República vetou, inclusive, que esses recursos fossem fiscalizados pelo Tribunal de Contas, abrindo às portas para usos sem nenhum controle.

⁸⁸ ROSENFELD, Denis. **O poder sindical do peleguismo**. Causa Liberal.com.br, site: http://causaliberal.com.br/causaliberal/index.php?option=com_content&task=view&id=256, acessado em 26 de outubro de 2009.

Como se pode observar desenvolveu-se uma espécie de mercado de trocas entre os sindicatos e o governo. Essa troca consiste em benefícios e regalias oferecidos pelo Estado e apoio político e militância ideológica em contrapartida da parte dos sindicatos. Denis Rosenfield⁸⁹ completa:

Há uma lógica subjacente a todos esses episódios, que é a da integração entre sindicatos e Estado numa mesma estrutura que torna os primeiros dependentes do segundo e este, por sua vez, capaz de controlar cada vez mais àqueles. Os desvios de recursos públicos são, neste sentido, expressões desta lógica político-sindical, graças à qual a representação sindical se descola dos trabalhadores e passa a obedecer a orientações governamentais e partidárias.

A tradução de todo esse complexo sistema onde o sindicato se encontra submetido as vontades e interesses do Estado e o Estado se encontra submetido a influência do poder sindical não é bom nem para um nem para o outro. E o resultado dessa simbiose é que nenhum dos dois acaba cumprindo sua função real. Muito antes pelo contrário o que acaba ocorrendo é uma subversão de ambos. Por um lado o Estado legislando brutalmente contra a cadeia produtiva em busca de garantir vantagens insustentáveis para os sindicatos e por outro o sindicato se tornando não só uma entidade a serviço do governo como, também, refém do interesse de partidos políticos.

A influência política que é exercida pelo sindicato, em muitas ocasiões, acaba desvirtuando sua utilidade essencial, qual seja, representar os trabalhadores e não os interesses ideológicos de partidos. A transformação gradual que foi sendo executada ao longo dos anos dentro do sistema sindical tornou todo esse aparato em serviçal de uma causa revolucionária, classista, eficiente em seus propósitos de destruir a sociedade capitalista e incompetente em seus desafios de representar os trabalhadores da maneira mais adequada.

O sindicato brasileiro, ao longo do tempo, perdeu seu propósito. Isso se observa diariamente quando vemos que muitas das causas defendidas pelo corpo de dirigentes sindicais esta mais para cumprir o interesse ideológico de

⁸⁹ ROSENFELD, Denis. **O poder sindical, Op. Cit.**

uma esquerda carnívora⁹⁰ do que cumprir suas obrigações junto aos trabalhadores. As conseqüências dessa guinada ideológica para o campo esquerdista e o abandono das verdadeiras causas sindicais são os temas que veremos no próximo tópico.

4.3 – A perigosas relações entre sindicalismo e a ideologia esquerdista

Os sindicatos, quando corrompidos pelo intervencionismo e pelo totalitarismo, típico de que detém qualquer tipo de monopólio, acabam se inclinando não para os interesses dos trabalhadores e sim para o interesse dos próprios sindicatos. Esse envolvimento acaba atrelando o sindicato não para as causas dos trabalhadores, envolvendo melhores condições de negociação nos empregos, mas sim para causas ideológicas, que são vendidas como se fossem as verdadeiras causas pelos quais os sindicatos devem se empenhar. Essas causas muitas vezes passam longe das atribuições do sindicato e se mesclam a ideias e teses que em nada se relacionam com essas funções. Neste tópico observaremos como o sindicalismo pode se perder ao se envolver com causas ideológicas de esquerda, muitas vezes perigosas e revolucionárias.

Impregnado de marxismo o sindicato brasileiro a muito transbordou a esfera de atribuições dos sindicatos e passou a um projeto um pouco mais ambicioso, pregando o fim do sistema capitalista de sociedade e sua substituição por um ordenamento ideológico de esquerda.

Foram os sindicatos operários brasileiros, por exemplo, que ajudaram a disseminar a idéias marxistas de que existem duas classes de cidadãos: a classe dos operários explorados e dos patrões exploradores. Esse mito ajudou na construção de uma estrutura política que justifica toda e qualquer busca empreendida pelos sindicatos por novos direitos e contrária a novas obrigações.

⁹⁰ Definição dada por Carlos Alberto Montaner, Álvaro Vargas Llosa e Plínio Apuleyo Mendoza, no livro “A Volta do Idiota” para a esquerda mais radical do continente Latino-Americano.

Aqui, como no mundo inteiro, foram os sindicatos operários os agentes formadores de diversos partidos políticos de esquerda e esses partidos políticos de esquerda, antes, durante, representando em boa medida pelas figuras de esquerda que permeavam boa parte do antigo MDB, e depois da ditadura militar foram os responsáveis pelos rumos tanto econômicos quanto sociais no Brasil. Desde as reformas de base⁹¹, durante o governo de João Goulart, até a formação do Partido dos Trabalhadores, durante a abertura política, no governo de João Figueiredo, chegando hoje ao governo de Lula onde o sindicalismo acendeu a oposição radical ao governismo chapa branca.

No Brasil houve pesada influência da doutrina do sindicalismo revolucionário na formação de nossos sindicatos. Isso ocorreu, principalmente, depois do governo Getúlio Vargas, como visto no primeiro tópico deste capítulo. Houve uma progressiva modificação na função do sindicato brasileiro, levando-o a abraçar causas defendidas por partidos e organizações internacionais de esquerda. Em pouco tempo a CUT passou a militar a favor de determinados partidos e contra outros. Esses partidos de esquerda, por sua vez, como o PT, tinham sua origem nos sindicatos e em boa medida esses sindicatos eram oriundos do ABC paulista, onde a CUT foi erguida.

Nos últimos tempos essa caminhada da CUT rumo a teses defendidas pela esquerda global tem se intensificado. A Força Sindical e a CUT, principalmente, tem agindo como órgão de desinformação frente ao público. No início de 2009, por exemplo, a CUT lançou uma nota oficial⁹² condenando Israel e sua ação contra a Faixa de Gaza, ocorrida no fim de 2008.

A Central Única dos Trabalhadores (CUT-Brasil), vem a público externar sua posição de solidariedade ao povo palestino diante dos criminosos ataques que vem sofrendo por parte do Estado de Israel desde 27 de dezembro passado.

⁹¹ Propostas econômicas do governo de João Goulart de cunho intervencionista e esquerdizante e que entre outras medidas propunham a restrição das remessas de lucro para o exterior, a encampação de empresas privadas e o fortalecimento de demandas sindicais.

⁹² CUT, **CUT condena agressão de Israel na Faixa de Gaza**, site: <http://www.cut.org.br/content/view/12059/170/>, acessado em 1 de novembro de 2009.

A CUT exige o fim imediato da invasão terrestre da Faixa de Gaza, o fim dos bombardeios e do bloqueio que impede a chegada de ajuda humanitária e submete 1,5 milhão de palestinos residentes no enclave à falta de água, de luz e de alimentos.

Sindicatos deveriam se empenhar em representar suas respectivas categorias. Centrais Sindicais deveriam se empenhar em representar esses sindicatos. Mas houve, com o passar do tempo, uma mudança efetiva nos rumos do sindicalismo do país e essa mudança se mostrou no caminho de uma politização estridente do sindicato e de seu uso como plataforma de divulgação de teses e teorias políticas de esquerda. A falta de um sistema sindical livre e economicamente viável entrelaçou o sindicalismo, o Estado e os partidos de esquerda. Uma soma politicamente poderosa, mas que desvirtuou e afastou o sindicato do operário sindicalizado. As lutas em busca de melhores condições para os trabalhadores, foram substituídas por confusas lutas ideológicas contrárias ao sistema capitalista e a sociedade ocidental. Durante o governo Lula as Centrais Sindicais se aliaram⁹³ aos movimentos sociais, tais como o MST, como uma espécie de militância plena em favor do governo.

Para o secretário de Políticas Sociais da CUT-DF, Ismael José, os trabalhadores garantiram avanços importantes durante Acampamento Nacional pela Reforma Agrária, que começou no dia 10 e vai até o dia 21 deste mês. Ismael ainda afirmou que o avanço na pauta dos manifestantes foi "fruto de muita mobilização". "A CUT continuará apoiando o MST, pois a bandeira de luta dos trabalhadores do campo e da cidade é a bandeira de luta da CUT", afirmou o dirigente cutista.

⁹³ CUT, **MST homenageia CUT para mais de três mil trabalhadores rurais sem terra**, site: <http://www.cut.org.br/content/view/16265/170/>, acessado em 1 de novembro de 2009.

José Pastore⁹⁴ assinala também que essa aliança entre movimentos sociais, aparelho sindical e partidos de esquerda é histórica em seu propósito de formar quadros políticos:

Uma coisa não pode ser contestada. Os movimentos sindicais de esquerda do Brasil sempre investiram bastante na formação de quadros. Em meados dos anos de 1980, a CUT criou em Cajamar (SP) um sofisticado centro de treinamento que tinha Paulo Freire como seu orientador pedagógico. O MST, que mantém relações com sindicalistas de esquerda, inaugurou recentemente (23/01/2005), em Guararema (SP), a Escola Nacional Florestan Fernandes.

Cajamar ajudou a formar muitos dirigentes sindicais que mais tarde se transformaram em expoentes do PT.[...]

Da mesma forma José Pastore⁹⁵ afirma também que além da formação de quadros políticos os sindicatos eram também utilizados na criação de doutrinas e de propostas de cunho revolucionário:

Nos livros didáticos do Instituto Cajamar lia-se: Compete ao [novo] sindicato "combater o capitalismo enquanto sistema econômico, político, social e ideológico que visa a exploração e a dominação de uma classe sobre a outra. Não se trata de tornar o capitalismo menos selvagem, mais humano ou mais justo. Trata-se da destruição do próprio sistema. Patrão e peão são como óleo e água: não se misturam; o óleo fica por cima e a água fica por baixo" (CUT, *Caderno de Formação* no. 1, 1987).

Essa aliança de esquerda em torno do governo não é só perigosa para a democracia representativa mas também perigosa para o próprio trabalhador, que se vê abandonado em suas reais demandas, com um sindicato que deixa de representá-lo e passa a representar somente o interesse de grupos políticos. O que existe atualmente no Brasil não é outra coisa que não uma excrescência política erroneamente considerada como sindicalismo. Esse sindicalismo quando não equivocado em suas demandas políticas também se mostra

⁹⁴ PASTORE, José. **Escola de Invasores**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/pi/pi_041.htm, acessado em 1 de novembro de 2009.

⁹⁵ PASTORE, José. **Escola, Op. Cit.**

incompetente, muitas vezes propositalmente, naquilo que poderia se definir como interesse geral dos trabalhadores.

Somada a dependência ideológica criada nos sindicatos o que restou deles, aparentemente equivocado na prática, na verdade esconde o fato de que o sindicato agora representa somente a sua própria classe dominante. Essa classe dominante tem um interesse generalizado na estabilidade de sua própria condição. Para tanto assinala Rodrigo Constantino⁹⁶:

A essência das políticas sindicais é sempre garantir privilégios para um grupo minoritário a custa da imensa maioria. O resultado invariavelmente será reduzir o bem-estar geral. Os sindicatos tentam criar barreiras contra a competição entre trabalhadores, garantindo privilégios para aqueles já empregados. Quando esses obstáculos são erguidos (como salário mínimo, necessidade de diplomas, restrições de horas trabalhadas e inúmeras outras regalias), o que os sindicatos fazem é dificultar a entrada de novos trabalhadores, que poderiam aceitar condições menos favorecidas.

O governo tem ajudado em muito os sindicatos nesse certame. Para se modificar a realidade de nosso sistema sindical e para aproximá-lo de uma realidade capitalista é preciso derrubar as castas sindicais criadas e estimuladas ao longo da história. Para tanto é preciso modificar o instituto da unicidade sindical e liberalizar o trabalhador no sentido de lhe oportunizar o direito de querer ou não se sindicalizar e de querer ou não contribuir para com os sindicatos. A partir disso se criaria uma perspectiva nova onde no futuro o sindicato poderia estar desvinculado de obrigações paternalistas e interesses políticos. São os temas do próximo tópico.

4.4 – O Sindicato e a Liberdade

⁹⁶ HERRING, James E. - Habilidades de Informação: um modelo, métodos de ensino e o impacto da Internet. *Liberpólis: revista das bibliotecas públicas*. N.º 3 (2000). Setúbal: Liberpólis. p.81-89

Não há modo mais eficiente de estimular a qualificação do que propor um sistema de concorrência. A concorrência e a competição, mantidas dentro da legalidade estabelecida pelo Estado geram um sistema onde cada um dos atores busca o melhor de si para conseguir angariar mais adeptos. Por outro lado o estímulo ao monopólio gera somente o contrário. É o estímulo ao totalitarismo. É o estímulo a simbiose com o poder. É o estímulo a incompetência e a conformidade.

O sistema sindical brasileiro é um retrato da soma de tudo o que há de mais atrasado dentro de uma sociedade patriarcal. A origem desses problemas é resultado de nossa importação do sistema fascista para a realidade brasileira. Como visto no primeiro capítulo tanto na Itália de Mussolini quanto no Brasil de Getúlio Vargas o sistema sindical corporativista não só era eficiente como adequado a realidade totalitária ora em andamento. Em 1945, com a dissolução dos regimes tirânicos tanto na Itália quanto na Alemanha, houve uma substituição dos sistemas sindicais corporativistas, por um estímulo crescente a uma nova forma de sindicalismo regido em dogmas liberalizantes e que contemplavam a nova realidade capitalista que se desenhava.

Ao contrário da Itália e dos países europeus influenciados por esse processo histórico o Brasil ficou para trás, a deriva, perdido em uma realidade em completa dissonância com os novos tempos. Getúlio Vargas também caíra e seu Estado Novo foi substituído pela democracia presidencialista. O sistema sindical fascista, todavia, continuava a existir. E sofreu uma remodelação não em sua estrutura burocrática, mas em sua estrutura doutrinal, deixando de ser usado como instrumento do governo de Getúlio Vargas para passar a ser braço de propaganda revolucionária de esquerda, como visto no segundo tópico deste capítulo.

O Sindicalismo, como visto no primeiro tópico deste capítulo, é uma importante ferramenta de estímulo a economia capitalista. Como está estabelecido, no entanto, não serve a estes propósitos. Para se reformar o sistema judicial trabalhista no Brasil é imprescindível que deixemos de lado o totalitarismo que impera nos sindicatos atuais, liberalizando o sistema para que

se torne auto-suficiente e livre tanto para os próprios sindicatos quanto para o trabalhador.

São dois pontos básicos que precisam ser observados quando se propõe uma reformulação do sistema sindical. Eles passam obrigatoriamente pelo fim do sistema de unicidade sindical e o fim da contribuição sindical obrigatória. São esses pontos que serão abordados neste tópico.

4.4.1 – A pluralidade sindical e os benefícios da concorrência

Um sistema sindical livre é fundamental para estimular a competição entre os próprios sindicatos. Essa competição seria no sentido de incentivar a profissionalização dos mesmos. Esse sistema de concorrência possibilitaria ao empregado a possibilidade de, caso querendo, se sindicalizar a este ou aquele sindicato. O sistema deixaria de ter um sindicato representando cada categoria e passaria a ter múltiplos sindicatos representando a mesma categoria. A seleção do mercado funcionaria da mesma maneira que funciona para profissionais e empresas. Os sindicatos mais modernos e eficientes, pela sua própria qualificação, acabariam dominando a representação de determinada categoria. Isto não pela força da legislação estatal, mas sim pela pura regra de mercado onde há o incentivo ao triunfo do mais competente. Essa regra de liberdade ainda vincularia os principais sindicatos a possibilidade de perder a hegemonia em caso de, ao longo do tempo, perderem a qualificação até então conseguida.

Boa parte do mundo, principalmente nos anos que se seguiram ao fim da segunda grande guerra mundial, passaram a adotar o sistema de multiplicidade de sindicatos por categoria como norma a ser seguida. Para tanto houve inclusive a Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho, proposta em 1948 e que determinava como melhor alternativa um sistema de

pluralidade sindical. Assim indicando no site da Organização Internacional do Trabalho no Brasil⁹⁷:

A Convenção 87 sobre liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização (1948): estabelece o direito de todos os trabalhadores e empregadores de constituir organizações que considerem convenientes e de a elas se afiliarem, sem prévia autorização, e dispõe sobre uma série de garantias para o livre funcionamento dessas organizações, sem ingerência das autoridades públicas.

A Convenção 98 sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva (1949): estipula proteção contra todo ato de discriminação que reduza a liberdade sindical, proteção das organizações de trabalhadores e de empregadores contra atos de ingerência de umas nas outras, e medidas de promoção da negociação coletiva.

A Convenção 87 de 1948 jamais foi ratificada pelo Brasil, em que pese isso já ter sido feito por mais de 100 países integrantes da Organização Internacional do Trabalho. Nunca houve real vontade política pela aprovação e posituação dessa convenção dentro de nossa legislação. O motivo é muito simples. O Estado não quer perder o controle que mantém sobre os sindicatos. É muito mais fácil controlar politicamente um limitado número de sindicatos do que uma porção. Por outro lado os próprios sindicatos que existem não estão dispostos a perder o poder que obtiveram ao longo do tempo, o dividindo com outros sindicatos que inevitavelmente acabariam emergindo uma vez aprovado o sistema de pluralidade sindical. Assim afirma Arion Sayão Romita⁹⁸:

A afirmação de dados interessantes provoca a reação daqueles cujos interesses contrários foram afetados: perda de parcela de poder, perda de prestígio político ante as chamadas “bases”, perda de importâncias significativas correspondentes às contribuições (sindical e assistencial), etc.

⁹⁷ OIT. **Liberdade Sindical e Negociação Coletiva**, site: http://www.oitbrasil.org.br/libcind_negcol.php, acessado em 2 de novembro de 2009.

⁹⁸ ROMITA, Arion Sayão. **Sindicalismo, Op. Cit.**, p.107.

Assim determina o artigo 2º⁹⁹ da Convenção 87 de 1948 da Organização Internacional do Trabalho:

ARTIGO 2 - Os trabalhadores e as entidades patronais, sem distinção de qualquer espécie, têm o direito, sem autorização prévia, de constituírem organizações da sua escolha, assim como o de se filiarem nessas organizações, com a única condição de se conformarem com os estatutos destas últimas.

O artigo segundo é a melhor maneira de exemplificar os motivos para que o Brasil ainda não tenha aderido a convenção. O esforço nulo em se aderir a essa premissa adotada por mais de 100 países se traduziu na aprovação da ratificação, somente pela Câmara dos Deputados, em 1984. Até hoje não foi feito mais nenhum esforço nesse sentido.

Ainda vale lembrar que a Organização das Nações Unidas também determinou como direito, em seu Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a opção dos trabalhadores de formarem ou se filiarem ao sindicato de sua escolha. Assim dispõe o Artigo 8º, inciso I, alínea A do Pacto¹⁰⁰.

Artigo 8º - 1. Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar: a. O direito de todas as pessoas de formarem sindicatos e de se filiarem no sindicato da sua escolha, sujeito somente ao regulamento da organização interessada, com vista a favorecer e proteger os seus interesses econômicos e sociais. O exercício deste direito não pode ser objecto de restrições, a não ser daquelas previstas na lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger os direitos e as liberdades de outrem; e as liberdades de outrem;

⁹⁹ OIT. **Convenção Sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical**, site: <http://www.oit.org/ilolex/portug/docs/C087.htm>, acessado em 2 de novembro de 2009.

¹⁰⁰ ONU. **Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, site: http://www.fd.uc.pt/hrc/enciclopedia/onu/textos_onu/pidesc.pdf, acessado em 3 de novembro de 2009.

Ao contrário da maioria dos países do mundo, o Brasil não só não ratificou essas convenções como se manteve estagnado no tempo, apesar das inúmeras mudanças constitucionais posteriores ao fim do governo de Getúlio Vargas. O instituto da unicidade continua intacto, guarnecido na legislação constitucional¹⁰¹, representando uma pedra fundamental na construção de u

¹⁰¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm, acessada em 3 de novembro de 2009.

modelo totalitário de sindicalismo. Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.

O artigo 8º representa um claro instrumento opressor sob o regime da livre concorrência entre os sindicatos e mais uma intervenção indevida do Estado sob a liberdade que deve ser assegurada a todo e qualquer trabalhador ou empresa. Sob um regime democrático continuamos presos a uma realidade de origem fascista, útil e cômoda para os propósitos de governos centralizadores. A bem da verdade que mesmo regimes democráticos podem ser centralizadores. E o estímulo ao estatismo e o incentivo do desenvolvimento econômico por autarquia não é outra coisa se não uma forma legal de se estimular o controle do Estado sob a vida das pessoas. Esse controle passa, de pouco em pouco, a se tornar uma ingerência totalitária e restritiva aos direitos fundamentais.

É interessante observar que a realidade de nosso sindicato esta em completa dissonância com a realidade existente em países como os EUA, onde houve um claro salto onde o sindicato acabou se tornando empreendedor e gestor de empresas.

Devido a crise econômica o United Workers of America, uma das mais poderosas representações sindicais dos EUA, assumiu, face a reestruturação da GM, 17,5% das ações da empresa, passando a compor, juntamente com o governo americano, que detém 70% das ações da empresa, o grupo de acionistas majoritários da montadora. Assim noticiando a Folha de São Paulo¹⁰²:

¹⁰² FOLHA DE SÃO PAULO. **Sindicato americano apóia acordo para reestruturação da GM**, site: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u573834.shtml>, acessado em 4 de novembro de 2009.

O sindicato UAW (United Workers of America) ratificou nesta sexta-feira o acordo para ajudar na reestruturação da montadora GM (General Motors), pelo qual os trabalhadores aprovam as exigências da empresa em troca de participação no grupo. A medida é parte do projeto que a GM tem de enviar ao governo americano até a próxima segunda-feira (1º) para evitar a concordata.[...]

[...]Após a reestruturação, a GM será majoritariamente controlada pelo governo, que deterá em torno de 70% das ações da "nova GM" em troca de mais empréstimo para manter a produção. O sindicato terá 17,5% de participação no grupo --o que significa algo como US\$ 6,5 bilhões em ações preferenciais.

O acordo com o sindicato prevê concessões que devem diminuir os custos de operação da empresa, como corte de empregos e modificações de salários. Entre os principais pontos da proposta, a GM se comprometeu a contribuir o fundo de saúde dos aposentados.

Eis um caso exemplar de modificação de paradigma da função do sindicato dentro da economia de mercado, em que pese as medidas tomadas com relação à GM tenham se originado de políticas intervencionistas do governo de Barack Obama. O sindicato agora, além de representar o interesse dos trabalhadores frente a empresa é também parte da composição acionária da própria empresa. Eis um cenário completamente novo nas relações de trabalho existentes dentro da realidade americana. Algo que hoje parece impensável no Brasil.

Se formos pensar em uma realidade de desregulamentação das leis trabalhistas é preciso pensar, de maneira fundamental, em uma liberalização de nosso sistema sindical. Não necessariamente tomando o rumo do sindicato americano, onde a realidade econômica e social é completamente distinta da nossa, mas sim no sentido de acabar com os conglomerados sindicais tanto operários quanto patronais. Somente em um regime de livre escolha de sindicatos é que se poderá ter liberdade suficiente para impulsionar esses valiosos grupos de pressão com ferramentas vindas das próprias regras de mercado.

Sindicato é por si um instrumento de pressão. Sua função fundamental é fazer lobby para seu grupo de integrantes. Nesse caso os integrantes da

categoria que ingressaram naquele determinado sindicato, isto posto em uma realidade de pluralidade sindical. Uma das críticas mais comuns a essa idéia de pluralidade sindical é que fracionados os sindicatos perderiam o seu poder de pressão sobre as empresas e o próprio governo. Nesse sentido assim afirma Amauri Mascaro Nascimento¹⁰³:

Sindicato forte não é uma questão apenas de número de sócios. É de força de pressão. E esta não é resultante do número de associados, mas da capacidade da categoria, em razão do setor da economia em que atua, de fazer valer suas pretensões. Um sindicato de professores, numeroso em associados, se fizer greve, pouco ou nada pressionará. As aulas ficarão suspensas, o que nem sempre desagradará os estudantes. Um sindicato de abastecimento de água, com poucos associados, poderá criar um problema grave para toda uma população. Vê-se, logo, que a força de um sindicato não depende apenas do número de representados.

Aqui, como já visto anteriormente, valeriam também as mesmas regras de mercado para fazer valer a força dos mais eficientes em um mercado sindical de competição. Com o passar do tempo os sindicatos menos operantes e menos eficientes deixariam de existir ou se agrupariam com outros sindicatos. Assim assinalando Sérgio Pinto Martins¹⁰⁴:

Os sindicatos devem ser criados por profissão ou por atividade do empregador, porém livremente. A tendência seria, num primeiro momento, a criação de muitos sindicatos. Posteriormente, as pessoas iriam perceber que muitos sindicatos não têm poder de pressão e iriam começar a se agrupar [por meio da unidade sindical], pois sozinhos não teriam condições de reivindicar melhores condições de trabalho.

Uma vez estabelecido um sistema sindical livre estaria se mantendo um instituto de proteção do trabalhador sem que para isso se praticasse o esbulho contra o próprio trabalhador em benefício de sindicatos ligados ao Estado e do

¹⁰³ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2000. p. 167.

¹⁰⁴ MARTINS, Sergio Pinto. [Direito do trabalho](#). 22. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 700.

Estado ligado aos sindicatos. Haveria uma promoção do sindicalismo guiado por preceitos de liberdade e livre escolha e isso beneficiaria em muito uma nova perspectiva para as legislações e relações trabalhistas, facilitando uma desregulamentação que passaria obrigatoriamente pelo incentivo a força do sindicato livre, promotor da negociação autônoma com as empresas, através dos dissídios coletivos. Esse novo sistema de liberdade, no entanto, deve ser acompanhado de outras medidas, tais como o fim da contribuição sindical obrigatória, outro instrumento de repressão estatal sobre a liberdade individual de todo e qualquer trabalhador. Assunto que será abordado no próximo subtópico.

4.4.2 – A Contribuição Sindical Obrigatória e o Direito de Escolher

Assim como qualquer organismo é preciso que o sindicato se mantenha de alguma forma. Para esse objetivo existe o instituto da Contribuição Sindical, previsto no Art 548 da CLT¹⁰⁵. Trata-se de uma obrigação compulsória, paga tanto por empregados como empregadores. Como já visto ela também vem do Governo Getúlio Vargas e foi criada com o objetivo de se atrelar o sindicato ao governo. Essa contribuição, ao longo do tempo foi mantida, apesar das inúmeras modificações constitucionais efetuadas no Brasil ao longo dos anos.

O artigo 8º, IV, da Constituição¹⁰⁶ prevê o recolhimento dessa contribuição de forma a abranger todo e qualquer empregador ou empregado, sindicalizado ou não. Essa obrigação compulsória constitui-se em mais uma forma de interferência indevida do Estado frente a liberdade individual e

¹⁰⁵ Art. 548. Constituem o patrimônio das associações sindicais: a) as contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou profissões liberais representadas pelas referidas entidades, sob a denominação de contribuição sindical, pagas e arrecadadas na forma do Capítulo III deste Título; b) as contribuições dos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembleias gerais; c) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos; d) as doações e legados; e) as multas e outras rendas eventuais.

¹⁰⁶ Art. 8. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

também uma maneira totalitária de arrecadar recursos provenientes de quem nem mesmo faz parte de um sindicato. A Constituição, quando de sua promulgação ainda instituiu outra fonte de receita para os sindicatos, a contribuição confederativa. Depois da Constituição de 88 passamos a ter 4 tipos de contribuições: Assim dispendo Arion Sayão Romita¹⁰⁷:

As contribuições são: a) as estatutárias ou associativas (CLT, art 548); b) a contribuição assistencial (prevista por convenção ou acordo coletivo, segundo o disposto no art. 613, VII da CLT ou por sentença normativa); c) o imposto sindical (CLT, arts. 578 e segs); d) a contribuição para custeio do sistema confederativo (Constituição Federal, art 8º, IV). As duas últimas são as denominadas contribuições corporativas. [...]
[...] A Constituição, além de manter a contribuição sindical obrigatória, consagrou nova fonte de receita das associações sindicais. Fé-lo, porém, de modo inadequado, mediante preceito de confusa redação, cujo entendimento tem suscitado largas controvérsias.

O instituto da Contribuição Sindical é perfeitamente justificável, mas somente se respeitado o direito dos não sindicalizados de não contribuírem para uma representação do qual não fazem parte.

Em outubro de 2007 houve uma tentativa, através de uma emenda do deputado Augusto Carvalho, ao projeto de lei nº 1990/2007 que previa a autorização do trabalhador para que se fosse feito o desconto em folha da Contribuição Sindical. Apesar desse resultado a emenda não foi aprovada, tendo sido feita nova votação onde o desconto em folha foi mantido. Além de manter esse desconto o projeto de lei, de autoria do executivo, também reconheceu as Centrais Sindicais como entidades representantes dos trabalhadores.

O instituto da Contribuição Sindical Obrigatória é um mecanismo intervencionista que existe ligado a uma organização sindical ultrapassada. Ela se justifica da seguinte maneira: todos devem contribuir uma vez que mesmo os

¹⁰⁷

ROMITA, Arion Sayão. **Sindicalismo, Op. Cit.**, p.109, 110.

que não participam são beneficiados pelos dissídios acordados pelos sindicatos. José Pastore¹⁰⁸ justifica a tese da seguinte maneira:

[...] você acha justo que apenas alguns paguem pela manutenção de um clube quando outros se utilizam de seus serviços sem nada pagar? Esse é o caso de empregados e empregadores que se beneficiam dos resultados de uma negociação coletiva que consumiu recursos dos filiados durante as fases da campanha e do próprio processo negocial. A compreensível preferência por pegar uma carona ("free-rider") gera condutas controvertidas.

De fato não é nada justo que os não sindicalizados que não contribuem ganhem os mesmos benefícios acertados pelos sindicatos para aqueles que contribuem. Eis uma premissa correta. O fato é que estamos em um sistema sindical que não respeita a liberdade individual que o trabalhador precisa ter. Essa liberdade individual passa pelo desafio que os trabalhadores precisarão enfrentar a partir do momento em que serão confrontados pelo reflexo das decisões que eles mesmo tem o direito de tomar livremente. Uma dessas decisões é a decisão de não se sindicalizar e não contribuir. A partir do momento em que há essa opção o não contribuinte e não sindicalizado sabe que poderá não ganhar os benefícios que seu colega de trabalho pode vir a ganhar.

No Brasil ainda estamos na época em que tanto o Estado como os doutrinadores jurídicos se acham no direito de tutelar as ações dos indivíduos, baseados em suas próprias premissas de segurança e estabilidade do emprego. Como se burocratas sindicais e do aparelho estatal soubessem o que é melhor para vida dos outros.

Em outros países a legislação prevê algo diferente. Assim complemente José Pastore¹⁰⁹:

Na maioria dos países a legislação prevê que as assembleias dos sindicatos têm poderes para fixar o

¹⁰⁸ PASTORE, José. **Os Dilemas da Contribuição Sindical**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_184.htm, acessado em 4 de novembro de 2009.

¹⁰⁹ PASTORE, José. **Os Dilemas, Op. Cit.**

valor das contribuições relativas aos serviços prestados pelas entidades sindicais - em especial a negociação. Nessa assembléia podem comparecer e votar filiados e não filiados. Uma vez aprovado o referido valor, todos os beneficiados pela negociação são obrigados a pagar.

Quem não gosta dessa idéia, tem a alternativa de comparecer à assembléia para defender um valor próximo de zero. É ali que o trabalhador ou o empresário exerce o seu direito de discordar. Passada essa fase, ele tem de pagar o que a assembleia fixou.

Ainda que diferente do sistema brasileiro, esse tipo de legislação não é menos autoritária, uma vez que continua mantendo o trabalhador, mesmo não sindicalizado, a se manter refém de uma contribuição sindical que será acertada pelo sindicato. O único sistema justo, e que respeita a consequência da decisão individual é aquele que desprende o trabalhador de contribuir e o faz assumir a inteira responsabilidade sob as consequências dessa ação. Se não é sindicalizado e não contribui então não há motivo para receber os benefícios resultantes de um dissídio coletivo.

Dois bons exemplos de legislações que obedecem aos preceitos de liberdade individual são a França e a Itália. Na França, por exemplo, a liberdade sindical individual é levada a mais alta consequência sendo proibida por lei qualquer tipo de desconto em folha. Trata-se de direito fundamental do trabalhador. Na Itália, de onde, na época do fascismo, importamos boa parte desta legislação atrasada que temos o modelo também é o de proteção ao indivíduo. Conforme legislação corrente os sindicatos só recebem aquilo que é descontado pelos empresários na folha de pagamento dos trabalhadores que quiserem pagar a contribuição. De acordo com Arion Sayão Romita:

O direito do sindicato de receber as contribuições está condicionado a manifestação de vontade do trabalhador, que deve autorizar o desconto a ser efetuado de acordo com a estipulação do contrato coletivo.

Apesar de parecer radical esta proposta gera um efeito inverso sob o trabalhador. Ao lhe dar a possibilidade de optar por contribuir ou não, e observando que os dissídios são uma concreta possibilidade de aumentar seus

benefícios dentro de uma empresa o trabalhador não sindicalizado é tentado a se sindicalizar. É observando seu colega sindicalizado, que pode acabar tendo maiores benefícios o não sindicalizado pode optar ou não por se sindicalizar também. Não deixa de ser um incentivo aos próprios sindicatos buscar maneiras mais eficientes de conseguir dissídios vantajosos para seus integrantes como forma de fazer os não sindicalizados se sindicalizarem. Também é evidente que a grande maioria dos trabalhadores optará de imediato pela sindicalização, uma vez que eles precisam de algum organismo com poder de negociação para fazer frente ao empregador.

A não contribuição é um direito daqueles que não querem e não acham que é preciso se sindicalizar para obter vantagens em suas condições de emprego. É o caso dos profissionais autônomos e liberais¹¹⁰, com maior força de negociação individual, visto que negociam seus serviços por trabalho contratado. Nesse trabalho contratado podem estabelecer suas próprias condições. Não é justo que esse tipo de trabalhador precise recolher uma contribuição que não lhe trará benefício algum, visto que por força de sua própria capacidade pode obter por si mesmo as vantagens que trabalhadores de massa só conseguem quando representados por um sindicato.

Toda questão envolvendo a Contribuição Sindical Obrigatória passa pelo fim da cultura do Estado brasileiro de se intitular tutor das vontades individuais dos cidadãos. Cada indivíduo sabe o que é melhor para si. É preciso jogar a responsabilidade sobre as decisões individuais nos próprios indivíduos. A Contribuição Sindical Obrigatória é um sintoma desse intervencionismo que solapa a responsabilidade que cada pessoa tem de enfrentar as conseqüências das ações que toma para sua própria vida.

¹¹⁰ Confundir o Sindicato com a OAB, por exemplo, não é adequado. A OAB não é um organismo que serve unicamente para tutelar, proteger, regular e dar respaldo as atividades de uma categoria profissional, nesse caso, a dos advogados. A OAB tem funções específicas dentro do próprio Estado de Direito definidas por lei. Como bem coloca o Artigo 44, Inciso I da Lei 8.906: Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade: I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; Ler mais em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm

5 CONSIDERAÇÕES QUANTO A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS DO TRABALHO E OS ASPECTOS POLÍTICOS EXISTENTES

5.1 – O resguardo da legislação trabalhista sob a Constituição Federal

Uma dos principais argumentos utilizados pelos defensores do continuísmo da atual legislação trabalhista brasileira, bem como a defesa do intervencionismo estatal nas relações trabalhistas e na própria economia, se resguarda sob uma argumentação que se apresenta como humanista, contrária a uma suposta ameaça aos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores resguardada pela constituição. Esse é o assunto que será abordado nesse capítulo

Para muitos a desregulamentação dessas leis geraria um fato social capaz de abalar a qualidade de vida dos trabalhadores. Essa qualidade de vida, munida da devida proteção jurídica concedida pela proteção constitucional, estaria resguardada de maneira que uma flexibilização, mesmo em pequena escala seria considerada inconstitucional. Há que se imaginar um cenário de uma reforma constitucional para se poder alterar algumas das leis que tutelam as relações de trabalho.

Legislações constitucionais avançadas, como a americana, em geral se resguardam a abordar meramente questões de ordem maior, como a definição do estado, atributo dos poderes, ou seja, o ordenamento do estado e das liberdades e garantias. A legislação brasileira, diferentemente, contém traços peculiares de matérias que não poderiam nem deveriam ser abordadas em um texto constitucional. Não há melhor exemplo para isso do que a legislação trabalhista inclusa em nossa Constituição Federal. Essa legislação, devidamente protegida pela CF, conforme assinala José Pastore¹¹¹ acaba gerando uma profusão de direitos inegociáveis, uma vez que constitucionais.

¹¹¹ PASTORE, José. **Atritos entre a Lei e a Realidade no Campo Trabalhista A Natureza da Regulação Trabalhista no Brasil**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_142.htm, acessado 18 de novembro de 2009.

A Constituição Federal e a CLT estabelecem um grande conjunto de direitos a serem respeitados por todas as empresas para a contratação legal de seus empregados. Ocorre que nenhum desses direitos é negociável entre empregados e empregadores. Mesmo que as partes desejem, a lei não permite negociá-los.

Boa parte dos equívocos positivados em nossa legislação se encontram exatamente nesse falso conceito que os direitos do trabalhador podem ser equiparados a direitos fundamentais. E isso se ampara em uma lógica muito simples. Diferentemente do direito a moradia ou direito a vida, os direitos do trabalho são fruto de uma realidade econômica, isto é, sujeita a indeterminado número de variantes e realidades. Assim afirma José Pastore:¹¹²

Entre as 40 maiores economias do mundo, o Brasil é a única em que a Justiça do Trabalho tem poderes para dirimir disputas de natureza econômica. Nos demais países, quando existem, os tribunais se restringem a resolver disputas de natureza jurídica. Os juizes reconhecem estarem preparados para lidar com a lei, e não com a economia.

A Constituição Federal resguarda o trabalho como um “Direito Social” em seu artigo 6º.¹¹³ Da mesma forma ela define uma série de direitos aos trabalhadores em seu artigo 7º, tais como o seguro desemprego, o décimo terceiro salário, participação nos lucros e resultados, repouso semanal remunerado e uma série de outros direitos que compreendem suas trinta e quatro alíneas. Complementa assim José Pastore:¹¹⁴

Temos uma Constituição detalhista que, em lugar de proclamar a base filosófica da Nação, fixa o valor da hora-extra; preocupa-se com o turno de revezamento; estabelece regras para o piso salarial e tantas outras coisas que deveriam ser negociadas pelas partes para desenvolver nelas a confiança, o respeito e a

¹¹² PASTORE, José. **Flexibilização e emprego**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_166.htm, acessado em 18 de novembro de 2009.

¹¹³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

¹¹⁴ PASTORE, José. **Flexibilização, Op. Cit.**

cooperação. Nosso sistema faz o inverso. Instiga a desconfiança, o desrespeito e a confrontação.

Essa incremento de legislações trabalhistas em meio a normas Constitucionais, como foi observado em casos específicos durante o segundo capítulo, não é mera coincidência. Seu deslocamento é proposital uma vez que o objetivo de constitucionalizar direitos trabalhistas é resguardá-los de possíveis alterações. O amparo Constitucional protege a CLT de diversas propostas de flexibilização ou desregulamentação. O texto da lei jamais poderá ser alterado sem entrar em direta confrontação com os dispositivos positivados na Constituição Federal. Trata-se de um fato jurídico exclusivo da legislação Brasileira. Assim constata José Pastore:¹¹⁵

Nada justifica uma Constituição descer a detalhe como piso salarial, jornada de trabalho, pagamento de hora extra, adicionais noturnos, como é o nosso caso. Aos olhos de outras nações, isso chega a ser ridículo, pois de uma Constituição esperam-se princípios e regras do jogo. O resultado do jogo é problema dos jogadores.

A Constituição de 1988 é que tornou os direitos dos trabalhadores em direitos inalienáveis. Aquilo que politicamente é denominado como “Direitos Sociais”, qual seja, direitos difusos, coletivos, independentes da vontade do indivíduo ou da força do Estado. No advento dos direitos inalienáveis do trabalhador é que se formou o chamado “Direito Constitucional do Trabalho”. E aquilo que deveria se tornar um ramo específico da justiça acabou se tornando um ramo específico para a prática de teses sociais antiquadas, recheadas de marxismo. Não deixa de ser a aplicação jurídica da filosofia da reparação de danos advinda da exploração da mais valia¹¹⁶, proposta por Karl Marx.

Ao constitucionalizar direitos que deveriam ser meramente decididos se cabíveis ou não em negociações entre empregados e empregadores o Estado acabou engessando mudanças legislativas uma vez que somente através de

¹¹⁵ PASTORE, José. **Direitos Flexíveis**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_007.htm, acessado em 25 de novembro de 2009

¹¹⁶ Seria o que Karl Marx chamava de base do lucro capitalista. Exatamente a diferença existente entre o valor do trabalho produzido e o salário pago por esse serviço. Para maior compressão ler o livro “O Manifesto Comunista”.

alterações Constitucionais é que se poderão alterar muitas das leis trabalhistas existentes na CLT. Nos países mais desenvolvidos, como os EUA, por exemplo, a Constituição é o mecanismo de ordenamento das questões filosóficas e composição de uma cultura de país. No Brasil a Constituição, muito influenciada pelo lobby dos diversos grupos políticos que apoiavam sua criação tem remendos de toda ordem que transpassam os limites do próprio Direito Constitucional.

Como bem se observa somente através de mudanças legislativas constitucionais é que se poderá avançar naquilo que é denominado como flexibilização ou desregulamentação das leis trabalhistas. Para que esse objetivo possa ser contemplado é preciso que haja uma mudança, sobretudo política, no cenário brasileiro. Uma substituição da mentalidade estatista que foi sendo disseminada pelo país ao longo da história. Essa mudança só poderá ser gerada a partir do momento em que teses divergentes das que predominam nos debates políticos e econômicos possam ser devidamente divulgadas. Esse trabalho passa, no entanto, também por extensivo trabalho de disputa cultural tendo como objetivo final a possibilidade de mudar o quadro atual. E isso não será feito sem que os partidários dessas teses passem a defendê-las em público, legitimando-as dentro do debate político, jurídico e econômico. Assunto que será tratado no próximo tópico.

5.2 – A desregulamentação das Leis do Trabalho e o liberalismo órfão

Não existe tese econômica ou política que resista a um vácuo em sua defesa. Para que teorias possam ser colocadas em prática é preciso que um grupo de pessoas que concorde com elas se disponha a defendê-las, repelindo as eventuais críticas que possam ser feitas, e divulgue os seus méritos. No Brasil, como já visto no segundo capítulo, existe uma grande rejeição daquilo que poderia ser considerado um pensamento liberal. Desta maneira cumpre destacar que somente com o fim dessa rejeição, através da

atuação daqueles que defendem os princípios liberais da economia de mercado, sem a tutela estatal, é que é possível convencer a população de que a melhor maneira de se gerar riqueza e prosperidade são através de sociedades livres e mercados abertos. Para tanto afirma Guy Sorman¹¹⁷:

Como se convence as pessoas, os meios de comunicação e os empreendedores políticos de que o livre mercado cria riqueza e permite sua redistribuição? Como superar o ceticismo a respeito? [...]

1- Em uma sociedade não-igualitária como o Brasil, crescimento não é o suficiente. É necessário acelerar o processo de redistribuição. Isso pode ser implementado pela desregulamentação e o micro-crédito que aumentem o número de empreendedores e até gere um "capitalismo descalço". Esta é a forma de reduzir a dependência e a desigualdade em torno das oligarquias e em direção ao estado de bem-estar social. Capitalismo descalço é a resposta à maré ascendente do populismo;

O conceito de desregulamentação, no entanto, também é mal visto. E Guy Sorman parece não entender que a realidade que nos cerca esconde fatores políticos que levam os liberais daqui a terem que defender inclusive os aspectos positivos de uma desregulamentação dos mercados. No Brasil não é só a falta de propaganda que gera problemas para divulgação de teses liberais, mas também é a maciça propaganda negativa efetuada contra esses valores. Guy Sorman¹¹⁸, no entanto, assinala que para que mudanças possam ocorrer é preciso que os liberais comecem a tomar ações políticas.

3 - É melhor defender sua causa. Liberais não são membros da classe parlamentar, mas devem unir-se a ela. É um dever ético defender o liberalismo, é ético tornar-se um militante da causa. Fundações podem ter um papel seminal em reunir acadêmicos e empreendedores. Este é o foro para se trazer uma nova visão de liberalismo e vendê-la.,

¹¹⁷ SORMAN, Guy. **Porque os liberais venceram**, site: <http://www.dcomercio.com.br/especiais/outros/digesto/04.htm>, acessado em 26 de novembro de 2009

¹¹⁸ SORMAN, Guy. **Porque os liberais**, Op. Cit.

Dessa maneira Guy Sorman afirma que os liberais precisam sair urgentemente do armário tornando-se empreendedores das causas que defendem.

Atualmente, com exceção do Fórum da Liberdade¹¹⁹, realizado no Rio Grande do Sul, não há evento político ou econômico que tenha como cunho a divulgação de valores liberais de economia e política. Somente uma vez por ano, em um único estado da federação, há espaço para que idéias liberais como a Desregulamentação das Leis do Trabalho possam ser debatidas de maneira séria e aprofundada.

Se por um lado na parte de divulgação de valores a situação já é complicada no campo político ela é praticamente inexistente. Não há partido que represente valores minimamente liberais no Brasil. O cenário político é composto por partidos que vão da extrema esquerda a centro esquerda, não despontando nenhum que chegue próximo da centro direita liberal. É um fenômeno exclusivamente brasileiro onde um campo ideológico praticamente não existe organizado de forma política.

O único partido que se alinhava, mesmo que marginalmente a teses liberais era o antigo PFL, Partido da Frente Liberal, que recentemente mudou de nome transformando-se no Democratas. A remoção do nome Liberal do partido teve profundo significado dentro do cenário político uma vez que nenhuma agremiação partidária teria então em seu nome uma referência ao pensamento liberal. O PFL que então era filiado a Internacional Liberal¹²⁰ deixou a organização e ingressou, a Internacional Democrática de Centro¹²¹. Para muitos essa mudança de nome e de posicionamento não deixa de ser uma prova de que o pensamento liberal, no Brasil, é visto pelos partidos

¹¹⁹ Fórum de debates econômicos realizado uma vez a ano na PUC de Porto Alegre, organizado pelo Instituto de Estudos Empresariais, cujo objetivo é divulgar idéias e valores liberais para estudantes das mais diversas áreas do conhecimento. Dentre palestrantes que já estiveram presentes no Fórum podem-se destacar inúmeros cujo posicionamento político-econômico é de corrente liberal, tais como: Roberto Campos, Paulo Francis, Denis Rosenfield, Olavo de Carvalho, Paulo Guedes, Álvaro Vargas Llosa, Carlos Alberto Montaner, José Maria Aznar, Jorge Gerdau, Salim Mattar e Vincente Fox.

¹²⁰ Organização global formada por partidos de linhagem liberal

¹²¹ Organização global formada por partidos alinhados ao centro democrático

políticos como algo negativo e até vergonhoso. Para Leonardo Attuch¹²² a mudança de sigla não tem como dar certo uma vez que priva a agremiação partidária de defender valores e bandeiras:

Há certas coisas na vida que já nascem destinadas ao fracasso. Esse é o caso do DEM. Para quem ainda não sabe, essa sigla esdrúxula, que remete à palavra “demônio”, abriga o antigo Partido da Frente Liberal, que mudou de nome para tentar atrair simpatizantes. Os antigos liberais, repaginados, hoje são os “Democratas” – daí a sigla DEM. Raras vezes, porém, uma substituição de marca foi tão infeliz. Podia-se gostar ou não do PFL, mas o fato é que a agremiação carregava três atributos: identidade, unidade e coerência. Apesar de suas mazelas, o partido podia defender, com legitimidade, algumas bandeiras, como as privatizações e a redução dos impostos. Hoje, porém, o que significa DEM?

Partidos são fundamentais na consolidação de teses políticas e econômicas uma vez que elas vocalizam uma parte das vontades do eleitorado. Quando se discute a abolição de valores liberais tanto do cenário intelectual quando do cenário político esta se discutindo a aplicabilidade de idéias que estão desguarnecidas de defensores. Qual partido hoje tem bandeiras liberais? Qual partido hoje se pretende defensor de uma menor regulação do estado sobre as relações de trabalho? Pontualmente um ou outro político, de forma isolada, as vezes se manifesta nesse sentido. A força de conjunto, no entanto, é desprezível. As mudanças que se pretendem para beneficiar a economia de mercado, e a desregulamentação é um passo importantíssimo nesse sentido, só podem ser executadas se houver vontade política para tanto. No caso da legislação trabalhista esse esforço é redobrado uma vez que o enfrentamento se daria com uma estrutura de poder já estabelecida que gera benefícios para aqueles que a controlam. O debate político deve ser feito por alguém. Por outro lado, se observarmos novamente os direitos fundamentais dos trabalhadores, veremos que para alterar esse quadro, é preciso eleger políticos

¹²² ATTUCH, Leonardo. **DEM, um partido em extinção**, site: http://www.terra.com.br/istoe/1957/brasil/1957_opiniao_ideias.htm, acessado em 25 de novembro de 2009

comprometidos com essas mudanças. É somente através de modificações legislativas que se poderão concretizar as mudanças nas leis do trabalho que são imperiosas para um maior desenvolvimento econômico e social do país.

Da mesma maneira que não se pode negar o vínculo existente entre a realidade jurídica e a realidade econômica também não se pode negar que ambas sofrem pesada influência da realidade política. Não discutir o fato inegável de que somente quando houver militância liberal poderá se efetuar as políticas econômicas e sociais defendidas por essa corrente de pensamento é negar a evidência de que sem essa militância todo o processo de debate a respeito destes temas, incluindo a desregulamentação das leis do trabalho, torna-se meramente ilustrativo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise financeira internacional originada no mercado americano acabou trazendo a tona velhos mitos econômicos que se demonstraram equivocados ao longo do tempo. Esses mitos apostam em uma maior intervenção do Estado na economia e uma abrangência maior de suas atribuições fiscalizadoras. É certo que não se pode negar a existência e a importância que o Estado tem na composição da própria Civilização Ocidental como a conhecemos, mas confundir sua existência com o seu predomínio sob a vida dos indivíduos é advogar em favor de uma sociedade totalitária, burocrática e controlada. O renascimento dessas teses intervencionistas vem exatamente no momento em que no Brasil, devido ao medo dos reflexos dessa crise econômica, debate-se novamente a flexibilização das leis trabalhistas.

O Brasil tem uma das legislações trabalhistas mais atrasadas do mundo onde em muitos casos aplicamos leis importadas da Itália fascista. O comparativo feito com países que abandonaram esses anacrônicos ornamentos jurídicos demonstra o quanto estamos distanciados de uma realidade onde impera a vontade do indivíduo e a força do contrato negociado entre empregados e empresas e entre empresas e sindicatos. Também é latente observar que onde a desregulamentação foi aplicada os sindicatos não só se modernizaram, passando, como os EUA, a dirigir empresas, mas o nível de renda dos trabalhadores mais pobres também aumentou. É urgente abandonarmos a cultura marxista que divide a sociedade entre explorados e exploradores. Ela se faz forte e constante em boa parte de nosso pensamento jurídico e as leis trabalhistas protetivas foram muito influenciadas por essas teses que pregam uma constante luta classes dentro da sociedade. Os resultados que essa cultura do oprimido gerou apenas fortificou uma casta sindical e um controle perpétuo do Estado sob as relações de trabalho.

Sociedades livres são social e economicamente superiores. É assim que se construiu o mundo desenvolvido. Tornando o Estado forte nas funções que ele deve desempenhar para garantir a segurança jurídica necessária tanto para o desenvolvimento social como o desenvolvimento econômico. No Brasil se

produziu uma realidade inversa onde o Estado tutelou os trabalhadores para esconder seu propósito de intervir cada vez mais. A força dessa intervenção ajuda na manutenção de um sindicalismo cada vez menos representante de suas respectivas categorias e uma realidade econômica onde a autonomia da vontade das partes é relegada a insignificância por um Estado opressor.

A mera reforma de um sistema jurídico onde o Estado se impõe com mão de ferro não é a solução para o problema das relações trabalhistas. Há que se repensar o modelo legislativo que adotamos. A Justiça do Trabalho não serve aos propósitos de equalização dos conflitos trabalhistas uma vez que a legislação que compõe esta área do direito estimula o conflito entre as partes. Países onde não há Justiça do Trabalho, como os EUA, por exemplo, tem uma carga infinitamente menor de reclamações e uma celeridade processual admiravelmente maior. A ausência de uma justiça específica para atender aos fatos jurídicos surgidos das relações do trabalho não torna a sociedade mais injusta, não fortifica a posição dos empregadores nem diminui os direitos dos trabalhadores. Muito pelo contrário. Ela sim de fato harmoniza as relações pois adiciona a essa equação jurídica um componente atualmente ausente em nossa realidade, a segurança jurídica do modelo contratualista.

Para se aplicar aqui, no entanto, é preciso que o Estado inicie uma série de alterações legislativas que derrubem os mitos fundamentais que ajudaram a constituir essa realidade protetiva em que nos inserimos. O ponto fundamental é torpedear o instituto da unicidade sindical, estabelecendo um regime de pluralidade saudável em regimes capitalistas e democráticos. Terminar com o monopólio dos sindicatos atuais é estimular a competição e a qualificação desses organismos que podem sim desempenhar uma importante função no cenário econômico. A partir desse incentivo aos sindicatos, estimulando o surgimento deles, pode-se imaginar um retrato onde o dissídio coletivo passe a ter mais importância. É a partir da fortificação do dissídio coletivo é que teremos uma janela para diminuir consideravelmente a atuação do Estado nas relações de trabalho, o substituindo pelo necessário respeito a autonomia que as partes interessadas, nesse caso empregados e trabalhadores, tem de negociar as melhores vantagens para ambos os lados. Tanto para o trabalhador como para

a empresa passaria a valer aquilo acordado no dissídio e não aquilo que hoje é imposto pelo estado na forma de leis que não podem separar os diferentes matizes que compõe os mais variados cenários econômicos.

A Justiça do Trabalho não é justa. Sua origem fascista é impregnada de uma falsa dicotomia social e seu propósito não é promover a justiça e sim tentar compensar de alguma forma as diferenças sociais existentes entre os empregados e empregadores, ignorando o fato de que a imensa maioria dos empregadores tem condições de vida em igual condição daqueles a quem empregam.

É preciso rever o papel do Estado no Brasil. Há uma recusa praticamente institucional de liberalização da economia. Construída arditamente por aqueles que vêem no Estado um bom provedor de oportunidades políticas e econômicas. Essa mudança, no entanto, só ocorrerá se nossos liberais começarem a divulgar suas idéias no campo político, atualmente dominado por intervencionistas de esquerda. As mudanças legislativas que precisamos só serão efetuadas se mais liberais participarem dos debates políticos no Brasil. Não são economistas que mudam as leis. São legisladores. Esses legisladores saem do embate político, onde tradicionalmente os pensamentos liberais não encontram corações valentes que os defendam. Essa ausência de defesa gera o monopólio do discurso daqueles que querem manter o status quo. Se uma mudança legislativa se faz necessária é também preciso uma mudança de perspectiva no discurso político. Se isso não for efetuado todas as soluções liberais para os problemas sociais que recaem sobre as relações de trabalho não passarão de idéias utópicas de realidades não atingíveis.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agora o mercado é o mundo / Instituto de Estudos Empresariais – Porto Alegre: IEE, 2008.

Agencia Brasil. **FGTS entra com R\$ 12 bilhões no pacote habitacional que o governo anunciará amanhã**, site: <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2009/03/24/materia.2009-03-24.0695894755/view>, acessado em 30 de setembro de 2009.

ATTUCH, Leonardo. **DEM, um partido em extinção**, site: http://www.terra.com.br/istoe/1957/brasil/1957_opinao_ideias.htm, acessado em 25 de novembro de 2009

AZEVEDO, Reinaldo. **Sindicatos querem continuar a bater carteira dos trabalhadores**, site: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/sindicatos-querem-continuar-bater-carteira-dos-trabalhadores/>, acessado em 25 de novembro de 2009

_____. **Os sindicatos contra o povo**, site: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/os-sindicatos-contra-povo/>, acessado em 25 de novembro de 2009.

_____. **Emenda três e os indecentes**, site: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/os-sindicatos-contra-povo/>, acessado em 25 de novembro de 2009.

_____. **Mantega, Gaspari, Emenda três e terror**, site: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/mantega-gaspari-emenda-tres-terror/>, acessado em 25 de novembro de 2009.

_____. Escândalo: Lula põe centrais sindicais acima da lei e da República, site: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/escandalo-lula-poe-centrais-sindicais-acima-lei-republica/>, acessado em 25 de novembro de 2009.

BASTIAT, Frédéric. **A Lei**; tradução de Ronaldo da Silva Legey. -2. ed. rev. Rio de Janeiro : Instituto Liberal, 1991.

_____. **Ensaio**; tradução Ronaldo Legey. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm, acessada em 3 de novembro de 2009.

CARVALHO, Olavo de. **Por que não sou liberal**; Jornal do Brasil, 8 de março de 2008, site: <http://www.olavodecarvalho.org/semana/070308jb.html>, acessado em 8 de setembro de 2009.

CONSTANTINO, Rodrigo. **A redução da jornada de trabalho**, site: <http://www.imil.org.br/artigos/a-reducao-da-jornada-de-trabalho>, acessado em 8 de outubro de 2009.

_____. **O Milagre do Emprego**. Site: <http://rodrigoconstantino.blogspot.com/2007/06/o-milagre-do-emprego.html>, acessado em 6 de outubro de 2009.

_____. **O Trabalho na Dinamarca**, Blog Rodrigo Constantino, site: <http://rodrigoconstantino.blogspot.com/2007/09/o-trabalho-na-dinamarca.html>, acessado em 8 de setembro de 2009.

CONTAS ABERTAS. **Gastos com seguro-desemprego sobem 13% em 2009**, site:

http://contasabertas.uol.com.br/noticias/detalhes_noticias.asp?auto=2657,

acessado em 14 de outubro de 2009.

CUT. **CUT condena agressão de Israel na Faixa de Gaza**, site:

<http://www.cut.org.br/content/view/12059/170/>, acessado em 1 de novembro de 2009.

_____. **MST homenageia CUT para mais de três mil trabalhadores rurais sem terra**, site:

<http://www.cut.org.br/content/view/16265/170/>, acessado em 1 de novembro de 2009.

_____. **Redução da jornada de trabalho**, site:

<http://www.cut.org.br/content/view/16690/170/>, acessado em 9 de outubro de 2009.

_____. **Disputa por mais direitos**, site:

<http://www.cut.org.br/content/view/17088>, acessado em 9 de outubro de 2009

ESTADÃO. **Lupi anuncia aumento do salário mínimo de R\$ 415 para R\$ 465**. Site: http://www.estadao.com.br/economia/not_eco315614,0.htm, acessado em 6 de outubro de 2009.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amaury Mascaro, FILHO, Yves Gandra da Silva Martins. **História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho**. São Paulo: Ed. Ltr, 1988.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Sindicato americano apóia acordo para reestruturação da GM**, site:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u573834.shtml>, acessado em 4 de novembro de 2009.

FRIEDMAN, Milton. **Free to Choose: Who Protects The Worker**, site:

<http://video.google.com/videoplay?docid=5871921977484002896> acessado em 21/04/2009.

_____. **Minimum Wage-Rates**, Reading n. 51 em Samuelson, J. R. Coleman e R. Skidmore (eds.), Readings in Economics, Nova York McGraw Hill, 1967, p. 259. Apud. LAL, Deepak. **O Salário Mínimo Não Ajuda os Pobres**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2000.

[FUKUYAMA, Francis](#). **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GASSET, Ortega Y. **A Revolução das Massas** – Clube do Livro Liberal, site: <http://www.scribd.com/doc/3270718/Clube-do-Livro-Liberal-Ortega-y-Gasset-A-Rebeliao-das-Massasebook>, acessado em 8 de setembro de 2009

GOLBERG, Jonah. **Fascismo de esquerda**; tradução de Maria Lucia de Oliveira. – Rio de Janeiro: Record, 2009.

G1. **UE aprova ampliação de jornada de trabalho semanal para 65 horas**, site: <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL595131-5602,00.html>, acessado em 8 de outubro de 2009.

_____. **Diário Oficial anuncia mudança na concessão do Bolsa Qualificação**. Site: http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL998701-9356,00.html, acessado em 14 de outubro de 2009.

IBGE. site: <http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/pesquisas/familia.html#anc1>, acessado em 14 de outubro de 2009.

HAYEK, Friedrich Agust Von. **O caminho da servidão**; tradução e revisão Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. – 5. ed. – Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

LEONI, Bruno. **Liberdade e a lei**; tradução de Diana Nogueira e Rosélis Maria Pereira. – Porto Alegre: Ortiz: IL-RS: IEE, 1993.

MARTINS, Sergio Pinto. [Direito do Trabalho](#). 22. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARY, Gregory. **Reforming the labour market: an assesment of the UK policies of the Thatcher era** - Australian Economic Review, vol. 31, no. 4, 1998.

MILLER, Terry; HOLMES, Kim R. **Índice de liberdade econômica**; Porto Alegre: The Heritage Foundation; The Wall Street Journal; Fórum da Liberdade; 2009

MISES, Ludwing von. **Ação humana: um tratado de economia**; tradução de Donald Stewart Jr. – 3.ed. – Rio de Janeiro: Instituto Liberal. 1990.

_____. **Liberalismo**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora/Instituto Liberal, 1987.

MORAIS, Josino. **A Indústria da Justiça do Trabalho, a cultura da extorsão**. Campinas: Komedi, 2001.

MORATO, João Marcos Castilho. **Globalismo e flexibilização trabalhista**. 01. ed. Belo Horizonte: Inédita, 2003. v. 01.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2000

OIT. **Liberdade sindical e negociação coletiva**, site: http://www.oitbrasil.org.br/libcind_negcol.php, acessado em 2 de novembro de 2009.

_____. **Convenção sobre a liberdade sindical e a proteção do Direito Sindical**, site: <http://www.oit.org/ilolex/portug/docs/C087.htm>, acessado em 2 de novembro de 2009.

ONU. **Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais**, site: http://www.fd.uc.pt/hrc/enciclopedia/onu/textos_onu/pidesc.pdf. acessado em 3 de novembro de 2009.

PASTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva**. – 2 ed. – São Paulo: Editora Ltr, 1995.

_____. **Os dilemas da contribuição sindical**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_184.htm, acessado em 4 de novembro de 2009.

_____. **Atritos entre a lei e a realidade no campo trabalhista: a natureza da regulação trabalhista no Brasil**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_142.htm, acessado 18 de novembro de 2009.

_____. **Direitos flexíveis**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_007.htm. acessado em 25 de novembro de 2009

_____. **Inovações trabalhistas na Espanha: lições para o Brasil**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_158.htm acessado em 7 de setembro de 2009

_____. **Flexibilização e emprego**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_166.htm, acessado em 18 de novembro de 2009.

_____. **Mitos sobre a flexibilização do trabalho**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_150.htm, acessado em 10 de setembro de 2009

_____. **O atrito entre a lei e a realidade**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_232.htm acessado em 9 de setembro de 2009

_____. **Os danos sociais do desemprego**. Site: http://www.josepastore.com.br/artigos/em/em_053.htm, acessado em 14 de outubro de 2009.

_____. **A Europa amplia a jornada de trabalho**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_265.htm, acessado em 8 de outubro de 2009.

_____. **Escola de invasores**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/pi/pi_041.htm. acessado em 1 de novembro de 2009.

_____. **Os dilemas da contribuição sindical**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_184.htm, acessado em 4 de novembro de 2009.

_____. **Flexibilização e emprego**, site: http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_166.htm, acessado em 18 de novembro de 2009.

PORTAL EXAME. **A receita espanhola contra o desemprego**, site: <http://portalexame.abril.com.br/revista/exame/edicoes/0856/internacional/m0078672.html> acessado em 7 de setembro de 2009.

_____. **Mais Passos na Contramão**, site: <http://portalexame.com.br/revista/exame/edicoes/0912/economia/m0152273.htm> l , acessado em 7 de setembro de 2009

_____. **Morte a Jornada de 35 horas**, site: <http://portalexame.abril.com.br/revista/exame/edicoes/0886/economia/m0122290.html>, acessado em 9 de setembro de 2009

_____. **O Impacto da redução da jornada de trabalho no mercado de trabalho**, site: <http://portalexame.abril.com.br/economia/impacto-reducao-jornada-mercado-trabalho-494592.html>, acessado em 8 de outubro de 2009.

ROCHA, Marcelo Oliveira. **Flexibilização do direito do trabalho**, Negociado e Legislado. 01 ed. Editora LZN, 2005.

RODRIGUES, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. 03 ed. São Paulo: Editora Ltr, 2004.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. 2.ed. rev. e aum. São Paulo: LTr, 2007.

_____. **O fascismo no direito do trabalho brasileiro: influência da Carta del Lavoro sobre a legislação trabalhista brasileira**. São Paulo: LTr, 2001.

_____. **Sindicalismo, economia, estado democrático: estudos**. São Paulo: LTr, 1993.

ROSENFELD, Denis. **O poder sindical do peleguismo**. Causa Liberal.com.br, site: http://causaliberal.com.br/causaliberal/index.php?option=com_content&task=view&id=256, acessado em 26 de outubro de 2009.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**; tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SANTOS, Antônio Oliveira dos. **O ataque ao FGTS**, Portal do Comércio, site: <http://www.portaldocomercio.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=917&sid=203>, acessado em 27 de setembro de 2009.

SILVA, Martins. **História do trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho**. São Paulo: Ed. Ltr, 1988.

SOARES, José Celso de Macedo. **Crise e legislação Trabalhista**, Instituto Millenium, site: <http://www.imil.org.br/artigos/crise-e-legislacao-trabalhista/>, acessado em 7 de setembro de 2009

SOARES, José Celso de Macedo. **Empresas e legislação Trabalhista**, Instituto Millenium, site: <http://www.imil.org.br/artigos/empresas-e-legislacao-trabalhista/>, acessado em 7 de setembro de 2009

SORMAN, Guy. **Porque os liberais venceram**, site: <http://www.dcomercio.com.br/especiais/outros/digesto/04.htm>, acessado em 26 de novembro de 2009

STEWART JR, Donald. **O que é o liberalismo?** – 6 ed. - Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1999.

STIEGLITS, Joseph. **A globalização e seus malefícios**; São Paulo: Futura Editora, 2002

Tribunal Regional do Trabalho de Goiás. **CNJ: Justiça do Trabalho é o ramo com menor congestionamento**, Site: <http://www.trt18.gov.br/>

<content/TRT18/INFORME-SE/CLIPPING/2009/JUNHO/1295.pdf;jsessionid=CEB54E07EFCA7261E9FE21D2E2BDF86F.node2>, acessado em 7 de setembro de 2009.

VALE, Huascar Terra. **Mais um Pacote! Que Horror!**, Parlata, site: http://www.parlata.com.br/artigo.php_geral=2678, acessado em 7 de setembro de 2009.